Se eu morrer,

Inês Etienne e a denúncia da violência de Estado e de gênero

Se eu morrer,

Inês Etienne e a denúncia da violência de Estado e de gênero

Isabel Cristina Leite
Julia Gumieri
Lucila Lang Patriani de Carvalho
Pamela Michelena De Marchi Gherini

EDITORA MONSTRA
INSTITUTO TEMPORÁRIO DE PESQUISA SOBRE CENSURA

"Reivindico meu direito de ser um monstro."
Susy Schock

Editora Monstra é uma iniciativa editorial da Casa 1, que tem como propósito documentar e fazer circular pensamentos produzidos por pessoas LGBTQIA+.

A Casa 1 foi fundada em 2017 e está localizada no bairro do Bixiga, região central da cidade de São Paulo. É um espaço de acolhida para jovens LGBT de 18 a 25 anos que foram expulsos de casa por suas orientações afetivo-sexuais e identidades de gênero, além de uma Clínica Social e um Centro Cultural aberto e gratuito pra todo mundo.

Para mais informações, acesse casaum.org

CASA 1

Sumário

Apresentação 5
Lucila Lang Patriani de Carvalho e Pamela Michelena De Marchi Gherini

Inês Etienne Romeu: rascunhos sobre uma incansável militante 12
Isabel Cristina Leite

Documentos

Entrevista com Inês Etienne Romeu no Pasquim (1979) 20

Relatório da Ordem dos Advogados do Brasil (1980) 24

Declaração de Inês Etienne no Relatório da OAB (1981) 47

Inicial do processo movido por Inês Etienne contra Mário Lodders (1981) 51

Voto-vista do processo de responsabilização penal (2019) 54

Acórdão do processo de responsabilização penal (2019) 91

"Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça" Mas vale para todos? 95
Julia Gumieri

Apresentação

Lucila Lang Patriani de Carvalho[1]
Pamela Michelena De Marchi Gherini[2]

Os documentos que compõem este dossiê reconstroem a memória de Inês Etienne Romeu (1942 - 2015) militante, integrante da luta armada, presa política e conhecida como a única sobrevivente da Casa da Morte, local clandestinamente utilizado para tortura e assassinatos pelos órgãos de repressão da ditadura militar brasileira (1964 - 1985). Mas de que modo e com quais intenções se reconta uma história como esta?

À primeira parte da questão devemos considerar como uma dialética entre o individual, o íntimo, que representam histórias e vivências pessoais e, por outro lado, o coletivo e o comum, que articulam reflexões sociais a partir destes relatos e vivências. Neste sentido, quando analisamos graves violações de Direitos Humanos e a violência institucional devemos considerar as narrativas individuais para a composição da cultura e da memória coletiva, buscando uma sociedade mais justa.

Já a respeito da segunda parte, sobre a finalidade de trazer os relatos de presos políticos, podemos considerar uma série de desdobramentos que podemos mencionar de modo mais amplo a reflexão sobre o lugar da memória em nossa cultura e, especi-

1 Lucila Lang Patriani de Carvalho é Advogada e Professora, Doutora em Filosofia pela USP, Sócia Cofundadora do Escritório Lang & Michelena Advogadas e Coordenadora do Grupo de Trabalho Jurídico da Casa 1.

2 Pamela Michelena De Marchi Gherini é Advogada e Mestranda em Saúde Coletiva pela USP, Sócia Cofundadora do Escritório Lang & Michelena Advogadas e Coordenadora do Grupo de Trabalho Jurídico da Casa 1.

ficamente, sobre: (i) a Casa da Morte; (ii) a Lei de Anistia (nº 6.683/79) e seus desdobramentos sociais, jurídicos e políticos; (iii) considerações a respeito da maneira como a repressão da ditadura impactou de modos diferentes homens e mulheres; (iv) os processos simbólicos de reparação, elementos que destacaremos adiante e que permeiam os documentos que compõem o dossiê.

Além dos pontos acima elencados, cabe mencionar que esta coletânea de textos e documentos é publicada em um momento de escuridão, em que os ares de repressão e ode à tortura retornam ao Brasil, país que Inês e tantos outros lutaram para que fosse diferente.

O resgate a essa luta se torna novamente importante, para a defesa de uma cidadania que não foi bem cuidada depois do suposto fim da última ditadura civil-militar. A importância do direito à memória se intensifica ainda mais quando percebemos que a falha em trabalhar de forma pública os erros do passado nos faz caminhar de volta ao local de onde começamos. É a maldição da história que se repete quando não existe justiça de transição.

(i) a Casa da Morte;

O local que ficou conhecido como Casa da Morte se localiza em Petrópolis - Rio de Janeiro e operou, provavelmente, desde 1971, mas o conhecimento de sua existência veio a público apenas com o relato da própria Inês quase uma década após que, com as informações que se lembrava, conseguiu precisar a localização do imóvel, assim como possibilitar a criação de uma planta interna sobre o uso dos espaços.

Inês Etienne passou na propriedade noventa e seis dias, com diversos direitos fundamentais sendo violados, sendo extirpada de sua humanidade, vivenciando a grotesca realidade do que é uma ditadura civil-militar. De modo a estabelecer processos simbólicos de reparação das violências institucionais que as vítimas da ditadura militar sofreram - e que permeiam a própria existência deste dossiê - há a intenção de grupos da sociedade que a Casa da Morte seja um "Centro de Memória, Verdade e Justiça".

Ao longo dos anos, o imóvel pertenceu a proprietários particulares (Mário Lodders, depois Renato Firmento de Noronha e seus filhos), especialmente no período em que foi cedido ao Exército e era utilizado como centro de tortura por ordem de Orlando Geisel. Nos últimos anos, houve a intenção de desapropriação e de tombamento, embora ainda não se tenha efetivado o local como um lugar de memória.

Os procedimentos em relação a este espaço ganham especial atenção quando consideramos ser um local clandestino - estabelecendo um processo diferente do que ocorreu com o Departamento de Ordem Política e Social (o DOPS) em São Paulo,

por exemplo. A arquitetura do poder, da disciplina e da vigilância, que contribuem para a institucionalização da violação de direitos humanos, quando da utilização de uma casa particular, requer aprofundar as discussões a respeito da violência em nossa sociedade e em nossa formação cultural.

(ii) A Lei da Anistia;

No Brasil, o que popularmente escutamos é que houve um acordo entre sociedade civil e Estado para que fossem perdoados aqueles que cometeram crimes políticos durante a ditadura, sendo o que resultou na promulgação da Lei da Anistia em 1979, pelo então presidente e general João Figueiredo, após a lei ter tramitado no Congresso Nacional.

Diversos pontos geram controvérsia quanto à aplicabilidade e validade desta norma nos dias de hoje, fazendo com que ela continue a ser questionada no judiciário (como no caso de Inês que ainda corre na justiça) como na sociedade, em especial, entre acadêmicos da área.

Despretensiosamente, e apenas com o intuito de informar, aqui são trazidos alguns destes pontos que continuam a combater a norma, mesmo que esta tenha sido entendida como Constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 2010[3]. Alguns destes pontos são, inclusive, trazidos pela Desembargadora Federal Simone Schreiber, em seu voto para recebimento da denúncia do caso de Inês.

Um dos pontos controvertidos é o quanto de fato a Lei de Anistia teria sido um acordo entre Estado e sociedade civil. Teria a lei de fato interesse em servir a ambos os lados (aqueles que combatiam o regime e aqueles no poder) ou seria a lei uma forma de garantir a impunidade daqueles que cometeram atos bárbaros em nome do Estado brasileiro naquela época? Os interesses da sociedade civil estão de fato representados? Quem realmente se beneficiou com esta lei?

Muitos presos políticos à época da promulgação da lei já haviam cumprido parte de suas penas (como o caso de Inês) ou sido mortos pelo regime ditatorial. O dano à vida de milhares de pessoas já tinha sido feito. É bem verdade que aqueles que ainda restavam vivos puderam ser anistiados dos crimes impostos a eles pela ditadura, mas o que ocorreu também foi o perdão compulsório dos agentes da ditadura, que em nome do Estado, destruiram a vida de milhares de pessoas.

3 Cabe ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça entende que a Lei de Anistia não se aplica para ações civis, para tanto, cabe o reconhecimento de atos ilícitos e pedidos de indenização, por exemplo, por ações cíveis.

Além disso, normas internacionais das quais o país é signatário vão contrariamente às disposições da Lei de Anistia, de forma que, apesar do STF entender que se trata de uma norma constitucional, a lei viola parâmetros protetivos internacionais, o que em alguns casos é considerado um ilícito internacional. Para tanto, muitos entendem que se trata de uma norma inconvencional (que é contrária às normas internacionais).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos construiu uma jurisprudência no sentido de "sedimentar o entendimento de que as leis de anistia, em matéria de violação de direitos humanos, são incompatíveis com o Pacto de São José da Costa Rica"[4]. Para tanto, de acordo com a Corte, os Estados devem sim buscar identificar os responsáveis e puni-los, especialmente em se tratando de crimes contra a humanidade.

Cabe mencionar que Inês não se beneficiou inteiramente da Lei da Anistia, pois ficou presa por parte de seus supostos crimes, tendo sido a última prisioneira da ditadura a ser solta, por liberdade condicional, conforme explica Isabel Cristina Leite em seu texto adiante.

(iii) considerações a respeito do modo como a repressão da ditadura impactou de modo diferente as mulheres;

"A ditadura aliou o ódio aos oposicionistas ao ódio às mulheres."[5]

Os relatos de Inês Etienne, junto às existências de outras mulheres que compuseram a resistência à ditadura militar, como Maria Amélia de Almeida Teles, Dinalva Oliveira Teixeira, Vera Sílvia Magalhães, Aurora Maria do Nascimento Furtado entre tantas outras, expõe o modo como as mulheres foram tratadas enquanto prisioneiras. Embora os crimes de tortura e de assassinato tenham sido cometidos indistintamente, as condições das mulheres, algumas delas enquanto grávidas, menstruantes, amamentandes, contribuíram para as violências de gênero cometidas ao longo do período, assim como a de mulheres travestis e transsexuais, que tiveram a violência política somada às diversas outras que já sofriam, como no caso da Operação Tarântula ocorrida em São Paulo.

Cabe ressaltar que existiu (e continua a existir) um apagamento histórico da luta de mulheres nos movimentos de resistência à ditadura civil-militar, contudo, este apagamento é ainda mais severo quando falamos de mulheres não brancas, não cisgêneras,

4 GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. Direito Penal e Direitos Humanos: Análise crítica da jurisprudência punitivista da Corte Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo: Editora D'Plácido, 2018.

5 TELES, Maria Amélia de Almeida. A Construção da Memória e da Verdade numa Perspectiva de Gênero. São Paulo: Revista Direito GV, 2015.

não heteras, não ricas/não classe média, etc.

Para tanto, os crimes com motivação de gênero devem ser analisados e lembrados como tal e não generalizados, uma vez que, principalmente o estupro, é uma arma historticamente utilizada por homens para destruir mulheres, dentro e fora de guerras e outros conflitos.

Amelinha Teles discorre sobre a intensidades destas questões em seus estudos:

> Ao revelar os crimes como sequestros, torturas, assassinatos e ocultamentos de cadáveres, os crimes cometidos pelo emprego da violência de gênero, como os estupros, a violência sexual, os abortamentos forçados, entre outros, coloca-se a necessidade do avanço em direção à compreeensao de que devem ser incluídos, de maneira autônoma, os crimes de gênero no rol daqueles considerados como as graves violações de direitos humanos, ou seja, os crimes de lesa-humanidade, portanto, imprescritíveis.[6]

O posicionamento social histórico das mulheres enquanto subalternas, consideradas as interseccionalidades de mulheres travestis e transexuais, negras, pobres, lésbicas e bissexuais, encontraram uma condição ainda mais aguda, durante os anos de ditadura. Situar a leitura dos documentos que se seguem dentro da perspectiva de gênero confere uma dimensão importante da coragem de Inês Etienne em tornar público o que vivenciou.

(iv) os processos simbólicos de reparação

Por fim, em relação aos processos simbólicos de reparação, podemos citar diferentes formas de realizá-los, a exemplo de biografias, placas e monumentos, designação de datas de marcos históricos e sociais, fotografias, relatos, entre outros que compõem espaços de memória. No presente dossiê podemos apontar diferentes símbolos que contribuem para a construção da memória de Inês Etienne e da ditadura militar brasileira: a pesquisa de Isabel Cristina Leite, reconstruindo as vivências de Inês; a entrevista desta para o Pasquim e a possibilidade de ouvir, por diferentes meios, suas narrativas; os relatos e denúncias de Inês Etienne junto à Ordem dos Advogados do Brasil; e os procedimentos e processos judiciais que buscam tanto a reparação às vítimas quanto a condenação dos crimes cometidos, requerendo por vezes uma reestruturação da ordem jurídica para barrar a existência do estado de exceção e possibilitando que as instituições reflitam sobre suas violações. Neste mesmo contexto, também podemos citar a necessidade de gestão pública da Casa da Morte e da consideração

6 TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do Feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

como um lugar de memória.

Encaminhando para o encerramento desta apresentação, não podemos deixar de considerar o modo como os relatos, pesquisas e documentos aqui trazidos contribuem para a construção da verdade, trazendo elementos para a memória coletiva, de modo que se reflita sobre a institucionalização da violência, a violação de Direitos Humanos e seus reflexos sobre nossa sociedade e cultura atuais.

Os documentos

Para tanto, o nosso percurso será o seguinte:

Primeiro, passaremos pelo texto inédito da historiadora Isabel Cristina Leite, intitulado "Inês Etienne Romeu: rascunhos sobre uma incansável militante", sobre a trajetória de Inês, sua luta e importância na resistência. Depois, passaremos ao primeiro documento que compõe o dossiê, que é a entrevista que Inês concedeu ao Pasquim em 1979 a respeito de suas vivências e do período em que foi presa.

O segundo e o terceiro documentos (Relatório e Declaração no Relatório da OAB) fazem parte das denúncias que Inês realizou frente à Ordem dos Advogados do Brasil em 1980 e a declaração que deu para a mesma instituição em 1981.

Os demais documentos aqui presentes são referentes a processos que buscaram a declaração, reparação e punição das violações sofridas por Inês Etienne durante o período em que foi presa - de 1971 a 1979. O quarto documento refere-se a primeira peça de um processo movido por Inês Etienne contra Mário Lodders - proprietário do imóvel que abrigou a Casa da Morte - com a finalidade principal de declarar os horrores ali sofridos.

Os últimos documentos, o quinto e o sexto, são referentes às decisões (o Voto e o Acórdão) de responsabilização penal de um dos torturadores de Inês, Antônio Waneir Pinheiro Lima, o "Camarão", responsável por sequestrá-la e mantê-la em cárcere privado durante o período em que esta esteve na Casa da Morte.

CASA 1 e Instituto temporário

A Casa 1, instituição que possibilitou esta publicação por meio da Editora Monstra e pelo Instituto Temporário de Pesquisa Sobre Censura, foi fundada em 2017 no bairro da Bela Vista em São Paulo com o intuito de apoiar jovens LGBTQIA+ que foram expulsos(as) de casa em razão de suas sexualidades e identidades, atuando como uma república de acolhida temporária para este público.

Hoje em dia, o projeto além de ser uma república de acolhida também funciona como uma clínica social para atendimentos psicossociais e um galpão cultural onde acontecem diversas atividades. Em tempos de pandemia de COVID-19, a república continua em funcionamento, assim como as atividades básicas de apoio à comunidade que ocorrem no galpão. Todos os outros eventos e atendimentos estão acontecendo online.

O Instituto Temporário de Pesquisa Sobre Censura é um grupo da Casa 1 voltado para a investigação da censura no Brasil abordando sua trajetória desde o processo de colonização e reconhecendo suas dimensões políticas, sociais, econômicas, raciais e de gênero, entre outros tantos recortes e processos, traçados em cartografias coletivas.

Cabe ressaltar que o local onde funciona o galpão, localizado na Rua Adoniran Barbosa, no bairro da Bela Vista em São Paulo, foi durante os anos 70 e 80 o Comitê Brasileiro de Anistia - CBA. Esta informação foi passada pessoalmente por Amelinha Teles.

> A CBA, sociedade civil independente, foi formada a partir de 1978 em vários estados do país e na cidade de Paris por advogados, amigos e parentes de presos políticos, visando coordenar os esforços em favor do movimento pela anistia para os atingidos pelos atos de exceção praticados pelo regime militar instaurado no país em abril de 1964. Depois da decretação da Lei da Anistia, os CBAs diminuíram as atividades, até se dissolverem em entidades de defesa dos direitos humanos no início da década de 1980.[7]

A última ditadura civil-militar brasileira não será comemorada este ano, nem nos anos que virão. O máximo que será feito, que na verdade é o mínimo, é efetivar o direito à memória, para que finalmente deixemos de viver como os nossos pais.

7 COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA (CBA). In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil.Fundação Getúlio Vargas. 2009. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/comite-brasileiro-pela-anistia-cba

Inês Etienne Romeu: rascunhos sobre uma incansável militante

Isabel Cristina Leite[1]

Evocar a memória de Inês Etienne nestes tempos atuais é mais que necessário para a compreensão de um passado recente, que insiste em dar sinais de alguma vitalidade. Conhecer e divulgar a trajetória desta militante, que nos legou uma trajetória de luta incansável por verdade e justiça, é uma forma de homenagear e valorizar quem generosamente esteve lutando por um bem comum e a manutenção da democracia, vilipendiada por arroubos autoritários e golpes, como o que ocorreu em 2016.[2]

Esboço biográfico

Mineira de Pouso Alegre, foi para Belo Horizonte ainda na juventude para estudar. Chegou a iniciar sociologia e política na Universidade Federal de Minas Gerais e depois matriculou-se no curso de História na mesma instituição, entretanto, por engajar-se na luta armada, ficou clandestina e trancou a matrícula.

Foi proprietária de um dos bares mais progressistas da capital mineira à época: o Bucheco, que teve curtíssima duração, fechado após o golpe. Ali servia para o recruta-

1 Isabel Cristina Leite é historiadora formada pela UFOP. Fez mestrado na UFMG, com pesquisa sobre o grupo COLINA, do qual Inês Etienne fez parte. É autora do livro: Nenhuma justificativa nos torna inocentes: o debate sobre a luta armada na Argentina, fruto de sua pesquisa de doutorado. Atualmente é professora no CEFETMG.

2 Este texto traz alguns resultados de minha pesquisa de estágio pós-doutoral realizado na Universidade Federal Fluminense, sob supervisão do Dr. Daniel Aarão Reis.

mento de militantes para a Política Operária (POLOP) e para levantar dinheiro para a organização. Na POLOP ela militou até 1967, após o "racha" ocorrido no IV Congresso da organização. Dali ingressou na luta armada, dentro dos Comandos de Libertação Nacional (COLINA), em Minas Gerais. Dissolvido a organização, em 1969, ela teve uma rápida passagem pela Vanguarda Armada Revolucionária (VAR-Palmares). Meses depois, no episódio conhecido como "o racha dos sete", ela decidiu migrar para a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), juntamente com Carlos Lamarca e Herbert Daniel. Foi à frente desta organização que participou da captura do Embaixador Suíço, em dezembro de 1970.

Em janeiro de 1971, ela foi convidada para participar do Comando Nacional da organização. Obviamente, ela não chegou até ali sem boas referências: Anteriormente esteve envolvida no assalto ao cofre de Ana Bechimol, amante do ex-governador de São Paulo Adhemar de Barros, considerada a maior ação da guerrilha urbana brasileira, onde conseguiram quase 3 milhões de dólares, em 1969. Ela ficou responsável por cuidar e distribuir parte do dinheiro.

Com o fim do cativeiro do embaixador, o isolamento dos grupos armados e o desgaste dentro da organização, ela decidiu exilar-se no Chile. Entretanto, manteve o compromisso de cumprir funções anteriormente acordadas antes do desligamento. Em um destes eventos, foi sequestrada em São Paulo, pela equipe do delegado Sérgio Fleury.

Ocorreu que o militante com o qual ela teria um encontro contou do trato para a repressão. Naquele 05 de maio de 1971 teve início o calvário de Etienne. Ao todo, foram 96 dias presa em um centro clandestino de detenção, em Petrópolis, sendo torturada, estuprada. Tentou suicídio quatro vezes no período de cinco meses que esteve na casa. Todo este inferno foi minuciosamente detalhado no "Relatório Inês". O centro, por ela denunciado posteriormente, ficou conhecido por "Casa da Morte".

Tentaram convencê-la a trabalhar para a repressão como agente infiltrada, gravando depoimentos com informações falsas e ameaçando prender uma de suas irmãs. Em razão deste "acordo", foi libertada. Anos mais tarde, um general de alta patente afirmou que ela representou "um dos grandes fracassos de cooptação do serviço de inteligência brasileiro, ligados ao Exército, que tentaram "virá-la" (convencê-la a colaborar com o aparelho de segurança)". De acordo com o militar, a ideia de "conquistá-la ideologicamente" surgiu da constatação da sua importância dentro da VPR, mas este trabalho não foi exitoso.

Em novembro de 1971, foi presa e condenada à prisão perpétua. Na prisão ela foi isolada por outras presas, estreitando laços somente com as que dividiram cela. Depois da anistia, em agosto de 1979, foi a última presa política a ser libertada.

O "Relatório Inês"

O documento que ficou conhecido como "O relatório Inês" foi escrito em setembro de 1971, após sua saída da Casa de Petrópolis.

A história deste documento é interessante. Depois de libertada da casa, levada para BH, em razão do falso acordo com os torturadores, Inês passou um bom tempo internada em clínicas psiquiátricas. Isto por questões óbvias de debilidades física e emocional. Passou rapidamente pela Pinel e depois foi para a clínica Santa Maria, onde ela permaneceu no período de 17 de agosto a 05 de novembro de 1971.

Durante um mês, ela recebeu visitas de agentes, que ameaçavam sequestrá-la e matá-la, caso não se tornasse informante. Depoimentos indicam que todos os dias os seus familiares se revezavam para acompanhá-la. Quando alguém da repressão chegava e ameaçava, as acompanhantes se jogavam na cama e diziam: "vai ter que prender todo mundo", ou, "vai ter que matar todo mundo". Era uma forma de fazer com que eles recuassem. Todas as pessoas que iam à clínica eram revistadas, ou chamadas para depor.

Em um determinado momento, seu advogado Augusto Sussekind teve uma ideia:

> "Escreva uma carta de seu próprio punho contando o que o Exército brasileiro fez contra você". Foi assim que apareceu aquele testemunho famoso (mais tarde conhecido como Relatório Inês) de dentro do hospital. Sussekind pegou a carta e levou para o Rio de Janeiro. Como ele era decano da Justiça Militar, ele tinha acesso ao Ministério do Exército. Ele foi até o gabinete do Ministro, o Orlando (Geisel), e falou: "Eu gostaria de protocolar esta carta para o Ministro". O cara carimbou tudo sem nem abrir e entrou. O Sussekind não foi embora, sentou e esperou o que ia acontecer. Depois de uma hora, mais ou menos, começou um corre-corre, uma agitação no gabinete. Veio um oficial falar com ele, e disse: "Doutor Sussekind, pode se retirar, pois nada vai acontecer à sua cliente". No dia seguinte, o tenente Marcelo Paixão, um dos torturadores mais temidos de Belo Horizonte, chegou ao hospital (psiquiátrico) onde estava a Inês e todo mundo ficou apavorado. Ele disse: "Estou aqui com um decreto de prisão de Inês Etienne Romeu"! A família olhou a carta e viu que ela fora assinada pelo próprio Orlando Geisel! A Inês foi levada para o Rio de Janeiro e ficou presa em um quartel militar. Assim, o Sussekind oficializou a prisão da Inês e, certamente, a salvou"[3].

Este documento passou a ser considerado um dos precursores dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Ali há a descrição inédita das torturas, nomes dos torturadores e nomes de militantes cujo paradeiro ainda era desconhecido. O documento só foi publicizado dez anos depois, em 1981.

3 Este depoimento pode ser encontrado em: LEITE, I. Fragmentos da vida de Inês Etienne Romeu: o encarceramento no presídio Talavera Bruce (1972-1979). Revista do Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. N.16, 2019, p.277-300.

Repercussão: a prisão legal de Inês

A prisão de Inês foi legalizada em 07 de novembro de 1971. De Belo Horizonte foi levada para o Rio de Janeiro. A partir deste momento, embora continuasse sendo ameaçada por agentes do quartel do Batalhão de guardas, no bairro São Cristóvão, para onde foi levada inicialmente, já não era mais torturada. Ali permaneceu por cerca de quatro meses. Passou por vários quartéis na Vila Militar, sempre sem qualquer informação de remanejamento ao seu advogado.

Em 24 de agosto de 1972, Inês foi julgada pelo Conselho Especial de Justiça e foi condenada à prisão perpétua, com base do art. 28 da Lei de Segurança Nacional 5 (LSN), em função de sua participação na captura do Embaixador suíço. Constava que ela apenas dirigiu um carro para fechar o automóvel do embaixador. No momento em que Carlos Lamarca entrou no carro, coube a Inês dar ré no que ela dirigia para impedir que o outro fizesse o mesmo e escapasse.

A sessão que levou à condenação de Inês foi polêmica. No dia 11 de setembro, Sussekind recorreu ao Supremo Tribunal Militar pedindo a anulação de todo o processo. Ressaltou o advogado que o crime de Inês não constava no parágrafo único do artigo 28 da LSN, mas sim no caput, que afirmava: "prisão perpétua é penalidade em caso de uma das ações terminasse em morte". Deste modo, foi salientado que não houve morte do Embaixador, mas de um agente de segurança, executado por Carlos Lamarca. Outra alegação que validaria a anulação referia-se à inconstitucionalidade do art. 84 da mesma lei: "Serão nomeados pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar os membros dos Conselhos de Justiça competentes para o julgamento dos crimes punidos com as penas de prisão perpétua e de morte".

Assim, o advogado de Etienne pedia que fosse responsabilizado pela morte do agente somente Carlos Lamarca, o responsável pelo tiro. No entanto, a acusação alegou que todos os integrantes da ação eram responsáveis pelo delito maior, pois concorreriam em ações simultâneas. Isso significava que a responsabilidade do delito maior se reproduziu em cada um dos agentes que participaram da interceptação do automóvel, posto que facilitou o tiro certeiro e a retirada do Embaixador. Cada um responderia como se fosse por si só responsável pelo delito.

Somente em 1977 a pena fora reduzida para 30 anos. Em 1979, Inês foi liberada, não pela anistia, mas em liberdade condicional.

A publicidade para o caso: entrevista n´O Pasquim

Lúcia Romeu, irmã de Inês, Marcia de Almeida, Elias Fajardo e Lilian Newlands realizaram a entrevista inédita.

Lúcia contou, em texto introdutório à transcrição, que meses antes Ziraldo havia lhe dito para realizar este trabalho, pois ela era jornalista, Inês estava fora da anistia e já estava presa há anos. Embora soubesse da importância desta conversa, não foi algo fácil de pensar, pois, em princípio, "ouvir Inês significava relembrar todo o pavor da tortura, significava revê-la com 30 e poucos quilos, marcada por queimaduras, choques elétricos e outras atrocidades". Lúcia agora tinha certeza de que a Inês de 1979 refletiria sobre estes assuntos com maior clareza, analisaria a sua vida política com o humor que sempre lhe foi peculiar.

A entrevista é interessante e, vista da perspectiva historiográfica sobre a esquerda no período, ajuda na construção do mosaico de memórias. Inês avaliou que iniciaram a luta armada isolados das bases sociais que diziam representar, e que, à medida que morriam ou exilavam, esse isolamento aumentava. Havia outro componente: o processo inverso do que pretendiam os guerrilheiros, isto é, o aumento do número de quadros. A equação seria que para cada um combatente que caía, pelo menos dez novos quadros surgiriam. Disse Inês:

> (...) Quando nós partimos, mesmo sem essas bases organizadas para a luta armada, nós partimos da concepção do foco guerrilheiro, partimos da concepção de que através do exemplo da luta armada vários outros setores se organizariam. (...) No final de 70-71, algumas organizações viram que nossa previsão não estava dando certo. O exemplo não frutificava. Nem mesmo entre a classe estudantil, que era, naquela altura, que fornecia o maior número de quadros (PASQUIM, 1979, p. 4).

O ponto alto da entrevista é a primeira revelação em público da sua experiência na Casa da Morte, embora sem muitos detalhes. Estes só seriam revelados dois anos depois, no mesmo Pasquim. Ela apenas contou que foi para uma casa, um centro clandestino de detenção, e que tinha contato direto com um líder camponês do nordeste chamado Mariano Joaquim da Silva. Como ela passou a primeira parte de sua estadia naquele local sem poder sair ou mudar de posição na cama, em razão dos ferimentos causados pelo atropelamento que sofreu tentando se livrar da prisão, era ele quem a auxiliava na questão da higiene. Nestes momentos conversavam sobre assuntos variados. Certa vez, ela disse a ele que estavam ali para morrer. Muito sensibilizado, ele respondeu para ela ter forças: "eu achava que ia morrer e fiquei viva e ele achava que ia ficar vivo e morreu" (PASQUIM, 1979, p. 5).

Sobre suportar a tortura e a relação com os torturadores, ela refletiu:

> Eu os via como se fosses bestas, instrumentos de um sistema cruel e violento. Às vezes, eu tinha até fantasias infantis, tipo pensar em determinado momento que eu era prisioneira de guerra de outro país; de minha formação cultural, de Caratinga, tortura era um negócio muito difícil de entender. Você pode imaginar todas as maldades e sadismos possíveis, mas quando você enfrenta esse sadismo pessoalmente é algo inacreditável. E eu pensava, dentro do que chamo de pensamentos infantis, o seguinte, que meus irmãos todos — e a família é muito grande, são sete

> irmãos, pai, mãe, primos — pagavam impostos para sustentar aquelas pessoas que estavam me torturando; era um pensamento muito forte pra mim lá na hora. As pessoas têm que ter muita consciência disso. Quando se fala na tortura não é para comover ninguém, provocar lágrimas, as pessoas têm que ter uma consciência muito profunda do que é a tortura e termos de instituição. (...) Não podemos deixar que a bestialidade seja institucionalizada; é uma coisa anti-humana (PASQUIM, 1979, p. 6).

Criar cenários imaginários capazes de lhe transportar para um ambiente não menos hostil, mas que minimamente racionalizasse aquela violência injustificável, foi a forma encontrada por ela para superar aquele período. Adotando uma postura que rechaça qualquer tipo de vitimização, ela convidou para uma reflexão importante sobre a tortura como política de Estado e a desumanização dos torturadores.

Mais adiante na entrevista, ela aprofundou nas estratégias usadas pelos algozes para desestruturá-la e o medo que ela sentiu naquele período de Petrópolis.

> Levei alguns anos para refletir isso. Se eles tinham poder de vida sobre mim eu queria ter o poder da morte. Tentei 3 vezes o suicídio naquela casa, escondido deles. Ai eles diziam: Por que fez isso. E eu respondia: Eu não sei. Na minha cabeça eu tinha a certeza de que eles iam me matar e eu não queria morrer. Eu tinha medo de morrer quando tinha essa possibilidade. O medo aparecia com uma força enorme. Mas o medo não era tão grande ao ponto de eu querer me matar. (...) Uma confusão se instala na sua cabeça. Há um jogo que eles fazem que é o seguinte: uns fazem o papel de bom e outros de maus. Num determinado momento não é que você ache que aquilo é bom ou não, mas você tem que acreditar naquilo. Quando você pede socorro a eles você pede sinceramente, porque você não tem alternativa. Você tem que aceitar aquilo e você aceita. Depois para tirar isso da cabeça é uma loucura. Eu levei anos. Eu saí de lá e durante uns dois ou três anos eu vivi a impressão de que eu era uma pessoa péssima. Não valia nada (PASQUIM, 1979, p. 7).

Ao sair da prisão, Inês foi para Fortaleza morar com uma de suas irmãs. Lá concluiu o curso de História. Para ela foi necessário se afastar do Rio e de São Paulo para recuperar suas forças. Ela chegou a afirmar em outra entrevista que sua saída da prisão "era como se estivesse chegando num outro planeta. Tinha dificuldade até para atravessar uma rua".

Ela voltou para São Paulo somente em 1983 para trabalhar no Arquivo Público do Estado de São Paulo, onde alcançou cargo de diretora.

A busca por justiça

O relatório de 1971 foi publicado pelo semanário O Pasquim em 1981.

Dona de uma memória invejável, ela guardou o número do telefone que ouviu na casa e demais nomes e apelidos dos torturadores e colaboradores que ali passaram e, mais, os nomes de cerca de uma dezena de desaparecidos políticos. Com estes dados

em mãos, ficou mais fácil chegar a estas pessoas.

Neste mesmo ano de 1981 ela começou a sua busca pela Casa de Petrópolis e por alguns envolvidos diretamente em sua tortura. Em fevereiro, junto a uma equipe da imprensa e alguns políticos, ela foi atrás de Mario Lodders, proprietário da casa. O encontro foi registrado e veiculado no Jornal Nacional na mesma noite. Era a primeira vez que se noticiava algo referente à repressão da ditadura.

No dia seguinte, ela foi atrás do psicanalista Amílcar Lobo, responsável por sua medicação na casa. O encontro foi registrado pela revista Isto É. Após esta revelação, outros ex-presos políticos passaram a reconhecer e denunciar Lobo.

Toda essa repercussão causou incômodo aos militares, que lançaram notas na imprensa chamando de revanchismo este movimento todo causado pelo caso Inês e dizendo que isso poderia comprometer a anistia e a transição.

Não houve punição a nenhum dos algozes de Inês Etienne, em razão de nossa Lei da Anistia e da Comissão Nacional da Verdade não possuir caráter punitivista. Mas deve ser ressaltado que em caso inédito, um dos estupradores de Inês, cujo nome consta no relatório com o apelido de "Camarão", virou réu por cometer esta violência com Inês. O caso ainda vai a julgamento[4].

Inês nos deixou uma história de coragem e determinação. Graças a ela muito se descobriu sobre o funcionamento da repressão realizada pelo Estado e sobre informações de desaparecidos políticos.

Inês Etienne, presente!

4 Em caso inédito, militar será julgado por estupro de presa política na ditadura: Retirado de: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/14/politica/1565802126_256909.html

Documentos

Há alguns meses, Ziraldo pediu-me que fizesse uma entrevista com Inês Etienne Romeu, presa política no Rio de Janeiro. Argumentei que me ficar familiar demais, afinal ela é minha irmã. Mas a coisa não saiu da minha cabeça. Inês está presa há oito anos, sofreu o diabo na tortura, não foi incluída no projeto de anistia (pomba, Figueiredo!) e eu sou jornalista. Por que não entrevistá-la? Descobri que a origem do problema era o seguinte: ouvir Inês significaria relembrar todo o pavor da tortura, significaria revê-la com 30 e poucos quilos, marcada por queimaduras, choques elétricos e outras atrocidades.

Mas há a Inês de agora, que reflete sobre todos esses assuntos com a maior lucidez. Presa, ela pensa sobre tudo que passou, analisa sua participação política e, com muito humor, leva a vida. Resolvi então, convidar alguns queridos amigos, todos brilhantes jornalistas (Lilian Newlands, Márcia de Almeida e Elias Farjado Fonseca) para a tarefa de entrevistá-la para o PASQUIM. Modéstia à parte, a entrevista saiu ótima.

Inês fala de sua participação política e diferencia o papel da esquerda armada brasileira do papel desempenhado hoje, por exemplo, pelas Brigadas Vermelhas. Segundo ela, os brigadistas lutam numa sociedade aberta, burguesamente democrática e aqui não, os revolucionários somente responderam à violência instalada pelo Estado.

Uma denúncia que ela acha importante fazer é a da tortura institucionalizada, isto é, o cidadão pagar impostos que servem para subsidiar essa prática abominável, que torna o ser humano pouco merecedor desse nome. **(Lúcia Etienne Romeu).**

Elias — Como é que você foi se definir pela luta armada, como entrou nela e como começou o cerco em torno de vocês, o isolamento?

INÊS — Nós iniciamos a luta armada isolados das bases sociais que pretendíamos representar. E o isolamento só foi acrescentando, na medida em que íamos perdendo os quadros por morte e prisão. Havia, então, o processo inverso daquilo que pretendíamos, isto é, o aumento do número de quadros, para cada combatente que caía, pelo menos novos dez combatentes. E a opção pela luta armada, mais ou menos a data que posso marcar foi de 1967, com os grandes rachas que houve dentro da esquerda brasileira, dentro do Partidão.

E já em 1968, essas organizações partiram pra luta armada, uma vez que enxergavam nela uma via de se chegar ao Poder. Não evidentemente enquanto aqueles pequenos grupos que éramos. Grupos no sentido de embrião de formação de um Exército Popular Revolucionário, partindo do campo pra cidade. E a cidade sempre com elemento de apoio na guerrilha urbana. Mas nós não chegamos a chegar a implantar a luta armada no campo. A tentativa mais séria que houve foi a do PC do B e que abortou mesmo antes de nascer uma história conhecida.

Elias — Você colocou um dado que é bastante interessante, que vocês já partiram pra uma tática armada, isolados, quando a intenção política era justamente abrir pra aglutinar o maior número de forças. Então, eu pergunto o seguinte: não foi possível, em determinado momento do processo, que vocês tivessem tomado consciência dos possíveis furos que estava havendo dentro da concepção, pra que vocês a revessem, ou foi uma coisa que vocês resolveram: não, agora nós vamos levar a coisa até o fim mesmo que morra todo mundo?

INÊS — Não, ninguém pensou assim. Quer dizer, em nenhum momento houve uma atitude de suicídio. Quando nós partimos, mesmo sem essas bases organizadas para a luta armada, nós partimos da concepção do foco guerrilheiro, partimos da concepção de que através do exemplo da luta armada os diversos setores se organizariam. Então, os comícios de fábricas, panfletagem, etc, sempre indicaram aos operários para eles se organizarem como grupos, se armarem na cidade, nós só chegamos a fazer isso na cidade, não chegamos a ir pro campo. Então, no final de 70 / 71, algumas organizações começaram a ver que a nossa previsão não estava dando certo. O exemplo não frutificava. Nem mesmo entre a classe estudantil que era, naquela altura, que fornecia o maior número de quadros...

Lúcia — Vamos individualizar um pouco? Quando é que você fez sua opção pela luta política?

INÊS — Nos idos de 60 em Belo Horizonte. Eu sou daquela geração de 60. Foi quando entrei pra faculdade pra estudar Sociologia. Estudei dois anos, depois desisti do curso, fui fazer o curso de História. Mas também tive inicialmente uma militância no Sindicato dos Bancários quando fui trabalhar no Banco do Estado de Minas Gerais. Então, eu não tenho só uma formação política estudantil...

Lúcia — Você tinha 18 anos nessa época? E hoje qual é a sua idade?

INÊS — Tinha 18 anos estou com 36. E essa minha militância foi reforçada quando houve o golpe de 64. Agora, essa pergunta aí eu tenho lido muitos depoimentos que afirmam "ah!, eu tinha 18 anos, veio a ditadura, me revoltei e tal..." quer dizer, na origem desses grupos da luta armada, dos grupos clandestinos, havia intelectuais, profissionais liberais, quadros avançados do operariado, camponeses do Nordeste, das Ligas Camponesas, do Julião. Então, a nossa origem não é uma origem que se possa dizer estudantil. De maneira nenhuma.

Márcia — Só uma coisinha pra recolocar a pergunta da Lúcia. A Inês fez, mais ou menos com 18 anos, a opção política, né? a participação no Sindicato dos bancários, movimento estudantil, etc e tal gostaria que ela falasse mais um pouco de quando e por que ela optou pela luta armada...

INÊS — Bom, eu já falei aí sobre a questão da opção pela militância pelo nível do sentimento do inicial, que você se confronta com uma miséria terrível, você observa o mundo ao seu redor e você não concorda com o que está vendo, hoje acho mais fácil pro ser humano, existindo outros países que você possa comparar, onde não há miséria, analfabetismo, doença, você vê claramente a possibilidade de criar um outro mundo, uma outra sociedade? Então, pra quem nasceu no século XX, "chuchu beleza". No século passado era mais utópico. Mas quando eu falei que comecei a militar com 18 anos, não foi de repente não. Desde a adolescência, o Elias falou aí Caratinga, irmã da Lúcia...

Lilian — ...Que é mais ou menos a minha pergunta. Está claro que a opção pela militância não foi por acaso. Mas queria saber se você teria lembrança, sem necessariamente citar nomes, de algum amigo, de um professor, de conversas, de leituras que você tenha feito...

Márcia — ... que tenham feito a sua cabeça.

INÊS — Isso me lembra um fato muito engraçado, eu fui militante na mesma organização da Iara Iavelberg, que foi morta na Bahia, em 1971. E uma vez, como é que cada uma tinha entrado na luta, e tinha sido mais ou menos da mesma maneira, nós rimos muito. Iara contou que quando entrou pra faculdade — ela fez Psicologia na USP — ela e uma amiga começaram um dia a perguntar pra algumas pessoas, que elas achavam que eram de esquerda, onde é que elas podiam encontrar o Partido Comunista, (risos) "Onde é que fica o Partido Comunista?" — isto dentro da faculdade. Aí, um dos caras que tinha já compromisso com a militância, disse: "olha, eu não sei onde está o Partido Comunista, mas a Polop eu sei". (risos).

Lúcia — Bateu na porta da luta armada...

INÊS — Se elas tivessem chegado perto de algum quadro do Partidão, naturalmente acabariam entrando no Partidão.

Lúcia — E rachariam depois.

INÊS — Depois elas rachariam, mas talvez elas não fossem, parar na VPR (Vanguarda Popular Revolucionária), porque a VPR tem a sua origem dentro da Polop. Mas, voltando, eu disse pra Iara que comigo tinha acontecido mais ou menos assim. A minha casa em Caratinga ficava na praça principal dos acontecimentos políticos da cidade (risos).

Márcia — Acho que é a primeira entrevista do Pasquim que não é regada a litros.

INÊS — Registra aí o meu protesto.

Lilian — Tem coca. (Tumulto, risos)

Lúcia — Explica que é Coca-Cola pra não ficar dúbio.

Márcia — Tem água também.

INÊS — Bom, retomando, o ambiente

A ÚNICA PRISIONEIRA POLÍTICA QUE FICOU DE FORA NA ANISTIA.

INÊS ETIENNE ROMEU

FOTO DE MÁRCIA DE ALMEIDA

TORTURADA E VIOLENTADA NOS CÁRCERES SECRETOS DA DITADURA, CONDENADA A 77 ANOS, DECLARA PRA QUEM QUISER OUVIR:

LA MARCA ERA LINDO

político estava na casa. Quer dizer, na década de 50, que havia um debate político muito amplo no país.

Lúcia — A política fazia parte do cotidiano.

INÊS — Exato. Quando entrei para a faculdade em 61 foi quando houve a questão do Jango, o Leonel Brizolla propondo a luta armada pro Jango ser presidente. Eu arrumei uma mala, queria ir para o Sul, me seguraram, disseram não vá, deixa pra lá (risos).

Lúcia — Voltando à sua militância, faz uma espécie de histórico de sua vida política, continuando com o bom humor que está predominando na entrevista...

INÊS — A partir de 61 fiz movimento estudantil, corri da polícia, jogaram bomba de gás lacrimogêneo no meu pé, estragaram um sapato meu de camurça... (risos). Tinha uns amigos porcos chauvinistas que falavam assim: "não vem aqui, mulher não entra". Isso foi mais ou menos até 64 e em 64 aconteceu, pra surpresa da esquerda — aliás, a esquerda vive surpreendida aqui no Brasil...

Lúcia — Então, aconteceu o golpe.

INÊS — É, ninguém acreditava muito no golpe, né? Achávamos que se a direita tentasse o golpe haveria uma resistência.

Márcia — Que, aliás, ninguém preparou.

INÊS — Ninguém preparou, mas todo mundo acreditava nessa resistência. E houve resistências localizadas que foram quase que imediatamente massacradas. Em Recife, por exemplo. Costuma-se falar aqui no Brasil em acontecimentos incruentos, mas na verdade tem muito sangue. Teve sangue nesses acontecimentos todos, morreu gente prá burro em 64. Mataram componeses no interior de Minas. A ilusão era tão grande que, segundo eu soube na ocasião, operários correram a um quartel do QG no Rio pra apanhar armas e foram recebidos a tiros. Então, não tem nada de incruento nisso, pelo contrário. E em 64 terminou a possibilidade da luta legal, da luta dos sindicatos, fecharam tudo. Nessa época, eu já tinha entrado pro Partido Socialista Brasileiro, que levava uma luta legal. E em 65 acabam com os partidos todos e muitos militantes do Partido Socialista foram presos, outros foram pro exílio, escondidos da polícia etc. Mas um pequeno grupo de Belo Horizonte resolveu resistir. Chegamos a participar da campanha eleitoral pra governador do Estado — defendendo o voto nulo, claro, mas não deixa de ser uma participação (risos). Fazíamos comícios, panfletagens etc.

Nessa campanha, nós, os jovens do Partido, a juventude mais radical — porque os quadros mais velhos foram presos e sumiam do mapa — conseguimos impor essa posição do voto nulo, numa espécie de golpe de Estado dentro do Partido (risos). Aí se fecharam completamente as condições de luta legal dentro do país, não havia mais condição, ou você se tornava clandestino e continuava a lutar ou você se omitia em face da ditadura. Eu acho que uma grande maioria se omitiu, se acomodou, aceitou. E a classe operária e os camponeses foram os mais duramente atingidos pela repressão. É outro enfoque que eu gostaria de dar, porque se fala muito nos estudantes, nos militantes de classe média, mas não foi, foi o contrário. Militantes de origem da classe média tinham um nível de cobertura familiar, jurídico, que a classe operária não tinha. Ela estava entregue à própria sorte, com a repressão violentíssima em cima dela e ela não chiava. Foi, simplesmente, submetida ao arrocho salarial e não abriu o bico. Tentou fazer alguma coisa em 68, mas em seguida o AI-5 a calou. Então, as pessoas da minha organização, do Partido Socialista, que tinham uma militância legal, partiram para uma militância clandestina.

Elias — Quer dizer que você concorda com a visão de que foi a ditadura que fechou as vias e não um grupo voluntarista que atrapalhou tudo.

Você acha que a ditadura, ao fechar os canais existentes na democracia burguesa, determinou a opção da luta armada?

INÊS — É isso que queria diferenciar, quando tentam nos caracterizar como terroristas. Foi exatamente a falta de espaço político da ditadura que não permitiu a nenhum opositor fazer oposição, né? Podia ser opositor em pensamento. Peguei em pensamento... aquele negócio da Igreja Católica...

Márcia — Nem palavras nem obras, né?

INÊS — É. Então isso nos diferencia, por exemplo, das Brigadas Vermelhas. Nós não tínhamos alternativa e na Itália é exatamente o contrário. Quer dizer, há alternativa e a ação deles pode realmente prejudicar...

Lúcia — Endurecer o regime.

INÊS — É, fortalecer a direita. Eu nem sei, eu não posso afirmar se há alguma coisa da CIA por trás dessa história. Fala-se nisso. Por que? Porque as pessoas estão entendendo que é um caminho que ajuda a direita, contrária aos interesses do proletariado, que não pode se organizar dentro de uma ditadura, que não pode se expressar, que não pode lutar.

Quando a ditadura diz que os países avançados, democráticos, têm uma legislação contra o terrorismo, então evidentemente que a ditadura precisa ceder lugar a uma democracia para fazer essa legislação. Porque enquanto o regime for ditadura tem legitimidade de fazer legislação contra nenhuma forma de violência, já que ela exerce essa violência. Ela tem que fazer essa legislação contra ela. Então, se a ditadura começa a ser contra a tortura, contra as prisões arbitrárias — terá o nosso aplauso.

Lúcia — o nosso apoio amplo, geral e irrestrito (risos) Mas, voltando à sua militância...

INÊS — Bem, aí nós continuamos a organizar a maneira de eclodir a luta armada no país. Partimos inicialmente para instalar um campo de treinamento de guerrilheiros, como foi o caso do Vale da Ribeira. Partimos para a guerrilha urbana como apoio logístico. Isso confunde muito a nossa ação, como se nós visássemos combater o regime através de assaltos a bancos e seqüestros. Não era isso. Eram ações logísticas de apoio à guerrilha: os assaltos para o dinheiro que necessitávamos para manutenção dos quadros, para os aparelhos, material que necessitávamos... E os seqüestros para recuperar os quadros que estavam sendo torturados e mortos dentro das prisões. Principalmente porque muitos desses quadros eram muito bem preparados politicamente, quer dizer, havia um investimento a longo prazo nesses quadros que foram retirados da cadeia.

Nosso objetivo não era causar um tumulto com essas ações. A finalidade delas não morria nelas próprias. Como fomos vencidos antes mesmo de prosseguir na luta deu a aparência que faziamos assaltos e seqüestros por eles mesmos. Nós nem usávamos a palavra assalto. Era expropriação. Aliás, um dia eu estava depondo e falei pro juiz em expropriação ele, quando foi ditar pro escrivão, falou: "porque o assalto...". Há uma raiva especial deles quando a gente falava em expropriação. Porque considerávamos que o dinheiro do banqueiro era do próprio povo.

Bom, eu levaria muito tempo pra falar das diversas fusões e rachas que houve nas organizações. Eu fiquei na organização Colina em 1969, quando houve fusões e se tornou a VAR—Palmares. Nessa época, não sei por que, a polícia foi me procurar em casa. Eu não estava clandestina, estava morando tranqüilamente em casa. Tinha passado a noite fora e quando cheguei de manhã em casa, todo mundo estava com a mão pra cima: "a polícia esteve aqui atrás de você...". Aí eu arrumei uma mala com o estritamente necessário, saí de casa, fui pra casa de amigos e de lá vim pro Rio.

Lúcia — O período de clandestinidade deve ser um período muito duro, né? Foram dois anos que você passou na clandestinidade?

INÊS — É, dois anos. De 69 a 71, quando fui presa.

Márcia — Como é que foi na sua cabeça essa virada: de repente você largou tudo e entrou numa outra coisa que nunca tinha experimentado. Você até então morava em Belo Horizonte, tinha uma vida totalmente legal e de um dia pra noite, separou a mala, veio bater no Rio, clandestina.

INÊS — Mas eu não concordo com essa colocação, porque eu já vinha militando politicamente muitos anos antes de entrar na clandestinidade, oito anos de reuniões, discussões. Depois de 65, tive uma participação ao nível de luta estudantil, de UNE clandestina, os estudantes partiram pra luta clandestina, né? A Polop era uma organização clandestina, Você podia não ser clandestino, mas estava ligado a uma organização clandestina, fazia as coisas escondido. Então havia também uma tensão sobre aquilo, havia os aparelhos com mimeógrafos, passava-se a noite toda rodando documento, ia-se por exemplo, de noite, pixar a rua com uma pessoa fazendo a cobertura e qualquer sinal de alarme tinha-se que correr. Quando eu saí de casa com a minha mala e vim pro Rio, eu saí tranqüila. Agora, conheci pessoas que, repentinamente, e até com 18 anos, arrumaram mala e foram pra militância clandestina. O que acontece é que isso dá um desequilíbrio emocional muito forte e normalmente quando essas pessoas eram presas, se desestruturavam mais facilmente do que alguém que não tivesse uma interiorização política maior, da opção pensada da luta armada. Eu não sei em termos estatísticos com quantas pessoas aconteceu isso, mas elas enfrentaram dificuldades enormes.

No final de 70, princípio de 71 é que as pessoas começaram a ir embora por discordar politicamente daquele caminho. Nessa época, as pessoas começaram a questionar politicamente. Não aconteceu, até a época da minha prisão uma organização clandestina armada concluir que o caminho estava errado e fazer autocrítica e partir pra outra. Não sei se a partir do final de 71 aconteceu isso. Porque a partir da minha prisão perdi o contato com as organizações. Até maio de 71, essas opções de ir embora eram individuais. E eu discordo profundamente da colocação daquele "vou até o fim. Já que comecei, vou até o fim, pra morrer, já não tá certo o caminho"...A atitude suicida eu não conheci em nenhuma pessoa.

Lúcia — Fale um pouco sobre o período de clandestinidade.

INÊS — A clandestinidade é um negócio terrível, em termos de uma tensão a que o ser humano é submetido 24 horas por dia. Eu, por exemplo, e todas as pessoas com quem me relacionei mais proximamente, não tínhamos dificuldade pra dormir, não tínhamos insônia por causa da tensão, não era nesse nível o problema, tínhamos a consciência tranqüila. Mas, talvez dormindo, o subconsciente ficava bastante alerta. Qualquer barulhinho poderia nos acordar, porque nós registrávamos essa necessidade. A maioria dormia com uma arma ao lado, na cabeceira.Se houvesse um barulho ali dentro, você imediatamente acordava.

Essa tensão, depois de um determinado espaço de tempo, o que varia de pessoa pra pessoa, de acordo com a estrutura psicológica de cada um, pode levar a um **stress**, uma quebra da pessoa, são os limites. E nós chegamos a discutir esse tipo de problema em reunião e vimos o seguinte: que o sujeito tinha que ter férias, ele teria, depois de passar um determinado período de luta, clandestina, que ir para um lugar por um período de um, dois meses, onde ele pudesse descansar, ou seja onde ele se sentisse absolutamente seguro de não ser preso, de não ser morto, de nada lhe acontecer para que ele pudesse repousar mentalmente. E ele voltaria à militancia depois desse repouso, estaria novamente preparado pra enfrentar por mais um período, as cordas esticadas... E, a parte do medo, é uma coisa que eu venho pensando há muitos anos. Porque acontece o seguinte: nós éramos pessoas dispostas a tudo, nós sabíamos que podíamos morrer a qualquer momento e tínhamos menos medo de morrer do que de ser torturado.

Elias — Vocês conseguiam conviver com ele?

INÊS — Não só conseguir conviver, como dominá-lo, ou domá-lo talvez, não sei qual seria a palavra. Porque se estava disposto a morrer, então a morte não fazia medo. Talvez no exato momento em que você fosse morrer, sobreviesse o medo. Mas no momento anterior não. Era o que acontecia, por exemplo, durante a ação, uma ação armada. O indivíduo ia pra ação com o medo absolutamente dominado, se não ele não faria a ação, a mão dele tremeria, e houve um ou outro caso em que isto aconteceu.

Lúcia — E como é que era o Lamarca?

INÊS — Ah, era lindo.

Lúcia — Conte episódios dele.

INÊS — Há pouco tempo, li uma declaração muito infeliz do Carlinhos de Oliveira no **Coojornal**, onde ele afirma que o Carlos Lamarca era um f.d.p. Eu não vou repetir, não é por moralismo não, é que eu não quero botar uma frase do Carlinhos na minha boca. E ele fala da crueldade do Lamarca, que ele matou um prisioneiro de guerra porque quis matar e, houve uma resposta da Iza Freaza, no **Pasquim**. Eu estava pensando em dar uma resposta ao Carlinhos de Oliveira...

Márcia — Então, dá agora.

INÊS — Não, não dou. Não quero falar com ele, estou de mal com o Carlinhos de Oliveira. Eu lia sempre o Carlinhos de Oliveira no Jornal do Brasil, como todo mundo eu leio o Jornal do Brasil, eu leio tudo, não tenho o menor preconceito de ler nada; outro dia acabei de ler o livro do Hugo Abreu, "Do Outro Lado do Poder", não entendi o título mas...(risos) E depois dessa declaração, eu não consegui ler crônica nenhuma mais dele. Faço força. Começo a ler, mas não consigo, houve um bloqueio. Exatamente porque o Lamarca foi uma pessoa com quem eu militei durante um ano e esse um ano de convivência, de luta e de amizade fez com que eu tivesse um respeito profundo por ele. Não só o respeito que se tem aos companheiros de luta, mas à figura humana. Eu acho que talvez eu vença esse bloqueio, eu não quero deixar de ler o Carlinhos de Oliveira (risos). Mas a resposta da Iza Freaza dizia que ele não podia falar sobre aqueles fatos do Vale da Ribeira porque os companheiros do Lamarca não podiam e nem tinham espaço pra falar sobre ele.

Lilian — Conte coisas sobre a pessoa dele, se ele transava bem com criança, se ele gostava de música, como era o jeitão dele...

INÊS — Ah, ele tinha uma voz linda. Ele poderia ter sido até cantor.

Elias — Qual era o repertório?

INÊS — Ele gostava muito de samba. Lamarca era do Rio de Janeiro e dizia que o único defeito dele era ter um parente mineiro, não sei se é a mãe ou o pai. Ele fazia isso muito pra curtir com a minha cara, porque eu dizia que os mineiros eram os melhores revolucionários... (risos). E ele nasceu no Morro de São Carlos, a família dele, se não me engano, mora lá até hoje. O pai dele era sapateiro. E ele foi criado lá, menino descalço correndo pelo morro, cheio de amigos, adorava a Mangueira, flamenguista doente. Um dia teve um jogo do Flamengo, ele estava num aparelho e queria ir de qualquer jeito, ninguém deixou... (risos) Era a figura mais procurada do país!.. Mas ele também falou de brincadeira. Mas vocês pediram um retrato dele... ele tinha muitas qualidades. Uma ocasião nós estávamos num aparelho no Estado do Rio, em que ele podia sair fora da casa, não era casa, era um barraco. E um amigo e companheiro meu estava comigo numa varandinha do barraco, e havia umas crianças da vizinhança que vinham muito nos visitar, nós gostávamos inclusive porque ajudava na fachada; havia uma mesa do lado de fora e o Lamarca estava comendo caranguejo, que ele mesmo tinha feito, estava descascando e dando na boca de cada criança. Esse meu amigo, que sempre teve vontade de fazer cinema, então disse: "Se nós tivéssemos aqui uma máquina de filmar, íamos pegar um momento revelador do Capitão Lamarca". Nós estávamos observando de longe e ele com uma paciência incrível, descascava um pedacinho e dava na boca da criança. Ele tinha dois filhos pequenos e gostava muito de criança. Ele sabia cozinhar praticamente tudo, tanto ele quanto a Iara Iavelberg eram ótimos cozinheiros. Quem se aproveitava disso era eu.

Lilian — E havia lugar para projetos pessoais? Passava pela cabeça das pessoas, por exemplo, fazer cinema, teatro, essas coisas?

INÊS — Não, eram pessoas que abriram mão disso tudo, das suas realizações individuais; a sua realização individual era a luta política. Elas deram prioridade a isso. Em tom de brincadeira, um ou outro falava: "Depois da tomada do Poder, vou ver tal coisa, ser comissário do povo, tocar piano...(risos)

Nesse aparelho aí, teve um lance muito interessante. Eu sabia que o aniversário do Lamarca era 27 ou 29 de outubro. Então, eu falei para a Iara que eu ia preparar uma festa de aniversário pra ele e ela falou: "não faça isso porque ele não comemora desde os 9 anos de idade". Ele estava fazendo 33 anos, isto foi em outubro de 70. Ela me explicou que a morte de um irmão no dia do aniversário o marcou profundamente, então ele nunca permitiu que fizessem festa pra ele. Enfim, eu arrisquei, organizando a festa escondida dele...

Lúcia — ... dele e da polícia (risos).

INÊS — Mais da polícia do que dele. Mas iriam participar desta festa apenas cinco pessoas e as tais crianças. Enfeitei o barraco com bandeirolas, transei velas, guaranás, umas cervejas e pedi à Iara que saísse com ele enquanto Walter, um outro companheiro e eu arrumávamos tudo. Enfeitamos a casa com bandeirolas verde e amarela, só pra chateá-lo (risos). Aí, quando ele entrou e viu aquilo lá, a criançada toda cantando "parabéns pra você...", ele aceitou bem a jogada, riu, soprou vela, cortou o bolo, tomou cerveja, enfim, comemorou o aniversário de 33 anos, exatamente a idade com que ele morreu um mês antes de completar 34.

Lúcia — Estou me lembrando de um fato significativo que a Inês me contou em 71, quando ela estava hospitalizada

por causa das torturas. Nessa época, os jornais falavam do Lamarca como o facínora número um do país, e a morte dele trouxe à Inês uma dor profunda. Ela me contou que numa reunião eles discutiram sobre a tortura...

INÊS — Isto foi numa conversa descontraída, depois do jantar. Nós começamos a falar sobre a tortura, o que era e discutimos isso, o limite de resistência de cada um. Para nós, havia um limite para cada ser humano, então as organizações deveriam ter prazos para que o sujeito agüentasse durante um determinado tempo e depois ficasse liberado para falar. As organizações modificariam nesse prazo o que ele soubesse. Porque há um limite. Uma vez o Paulo Francis escreveu que se a polícia do tempo de Cristo tivesse os métodos das polícias secretas do mundo de hoje, Cristo falava também, ia até pra televisão negar tudo... Bem, conversando sobre os torturadores, não sei quem disse que eram pessoas normais, tratavam bem as esposas, os filhos, os vizinhos, amigos e uma outra pessoa disse que não, que uma pessoa que tortura também é violenta com os filhos, seria um nível de uma deformação, de um sadismo que ele exerce também sobre a família etc. E o Lamarca colocou a posição dele, aliás houve um consenso, totalmente contrário à tortura em qualquer circunstância; não haveria necessidade da guerra que justificasse o uso da tortura, porque isso feria, atingiria diretamente a dignidade humana e não estaria de acordo, evidentemente, com os nossos próprios propósitos, nossa própria visão do ser humano. Se nós aceitássemos algo que negasse a condição humana, então estava tudo errado na nossa luta. Dentro da luta nós tínhamos que ter princípios bem claros; a nossa luta é a favor do homem e não contra ele.

Elias — O seqüestro que você participou ou que você foi acusada de participar...

INÊS — Esse negócio de dizer que foi acusada...eu assumi a participação no seqüestro na Auditoria Militar. Do seqüestro do embaixador suíço. E isso é meio relativo porque todos os militantes da organização eram co-responsáveis por todos os fatos feitos, todos estavam de acordo, e eu acho que é uma posição que deve ser assumida. A organização já terminou, mas o nível de responsabilidade individual não. Sobre o seqüestro tem muita coisa já dita, contada.

Lúcia — Há um epsódio engraçado que você me contou...

INÊS — Ah, momentos antes do seqüestro, todo mundo já na rua Conde de Baependi, estava o Lamarca parado, com um casaco enrolado no braço, porque embaixo estava o 38 na mão; então, ele no meio do passeio e duas ou três senhoras passaram por ele e o cumprimentaram. Ele não as conhecia. Era dos cartazes "Procura-se" (risos). E ele respondeu o cumprimento...(risos). Nós estávamos aguardando o sinal dele pros carros e as pessoas se movimentarem na hora do seqüestro e vimos quando ele respondeu ao cumprimento.

Lilian — Quantas pessoas participaram do seqüestro?

INÊS — Umas oito, nove pessoas. Da ação em si, porque uma ação dessas tinha que ter infra-estrutura etc.

Elias — Como eram as relações com o suíço? Ele era descontraído como o alemão?

INÊS — Ele foi mais descontraído do que os outros. Quando disseram para ele: "Isto é um seqüestro, o senhor queria nos acompanhar", ele saiu do carro, andou alguns passos e falou: "Eu esqueci meus cigarros". Aí, o Lamarca respondeu: "Pois não, volte ao carro e apanhe". Ele foi lá, apanhou os cigarros no banco de trás do carro, e voltou pro carro que iria levá-lo para o aparelho. E depois de um trajeto feito, trocou-se de carro, porque aquele carro que ele tomou no local do seqüestro poderia ter tido a placa anotada. Houve aí o que na nossa terminologia chamávamos de transbordo, os caras saem de um carro que podia estar queimado para um carro com placa quente. Quando os carros pararam emparelhados numa rua deserta, pediram a ele para mudar de carro. Ele então perguntou: "Por quê?" Aí, explicaram isso que eu acabei de explicar e ele comentou: "Perfeito." (risos). Mais do que um suíço, ele era um inglês.

Ele falava correntemente o português, não houve necessidade de intérprete. Ele passou 46 dias no aparelho e só demonstrou medo num momento, durante esse tempo: foi quando o Governo negou 13 nomes da lista dos 70 que foram pedidos inicialmente. A organização levou uma semana para deliberar se iria aceitar as condições do Governo, inclusive porque já havia sido negada a publicação dos manifestos nos jornais e a sua leitura em rádio e televisão. Nesse período, ele teve medo, porque a ameaça que pairava sobre ele era morrer, caso o Governo não aceitasse a negociação. Ele ficou muito apreensivo, embora não demonstrando isso de maneira escandalosa; era no olhar, na tensão. Depois que nós aceitamos as novas regras do jogo, ele se acalmou novamente, jogava buraco com o pessoal, arranjou apelido pra todo mundo que estava no aparelho, como ninguém se identificava, ele ia arranjando nome pra todo mundo.

"OS VIZINHOS FIZERAM UMA FESTA SURPRESA NA CASA ONDE ESTAVA O EMBAIXADOR SUIÇO"

O aparelho em que ele estava era do companheiro Gerson Teodoro que morreu em março de 71, foi metralhado em Cascadura. O Gerson já morava naquele local há algum tempo e tinha feito, com a mulher, uma porção de amizades na vizinhança. Então, no dia 31 de dezembro, os jovens da vizinhança resolveram fazer uma festa-surpresa e chegam com vitrola, discos, comidas, bebidas. O suíço estava no quarto dos fundos da casa e tinha uma pessoa sempre com ele. E dentro do aparelho estavam o Lamarca, Gerson, a mulher dele e mais dois ou três companheiros e todos participavam da festa. Ninguém podia dizer: "Não pode ter festa porque há um embaixador seguestrado ali atrás". Quando o suíço ouviu toda aquela barulhada, perguntou o que estava acontecendo; aí o rapaz explicou pra ele: "É uma festa". O queixo dele caiu, ele imaginou que só no Brasil mesmo podia acontecer uma coisa dessas (risos). A festa foi até duas, três horas da manhã, o pessoal se despediu e pronto. E nessa festa, uma mulher perguntou pro Lamarca que estava com barba, por que ele estava usando barba. Ele disse que foi uma promessa feita pra Santa Rita de Cássia (risos).

Lúcia — Vamos entrar agora na barra da prisão? Você foi presa em maio de 71, em São Paulo...

INÊS — É, fui presa em São Paulo, onde fiquei um dia inteiro, e à noite me trouxeram pro Rio. É uma história longuíssima. Eu disse lá que tinha um ponto fictício no Rio. (só não disse que era fictício pra eles, né?) (risos). Na verdade, algumas pessoas optavam por se matar, pra não terem que abrir, pra não prolongar o sofrimento também intolerável da tortura. E eu tinha sido torturada durante o dia, no dia 5 de maio, pau-de-arara, choque elétrico...

Lúcia — Você foi denunciada, não foi?

INÊS — Caí num ponto. Um companheiro que foi preso, muito torturado, abriu um ponto que tinha comigo. Eu fui a São Paulo me encontrar com ele, cheguei lá, encontrei a polícia no local, comandada pelo Fleury. Há pouco tempo até eu contei, saiu na **Veja**, que o Fleury estava sentado no banco da frente do carro e um policial perguntou se eu sabia quem era ele e eu disse: "Sei, é o delegado Fleury". Ele ficou todo contente de ser reconhecido. Os policiais me trouxeram até o Rio. Quando chegamos aqui à noite, bem à noite, o carro parou em frente ao Ministério do Exército, na Presidente Vargas. Eles foram lá dentro, veio um sujeito vestido a paisano, entrou no carro e me levaram pra uma delegacia perto do Largo de Pilares, que era próxima do suposto ponto que eu abri.

Lúcia — Qual foi a intenção ao inventar um ponto?

INÊS — A intenção era me matar nesse ponto, me atirar debaixo de um carro. Então, no dia seguinte, no local que eu havia dito pra eles, quando passou um ônibus, eu me atirei debaixo dele. O ônibus passou por cima de mim e a roda de trás freou, inclusive me arrastando meio metro no asfalto. Eu desmaiei e fui readiquirir os sentidos no Hospital Carlos Chagas. Quando os médicos começaram a fazer exames em mim — o acidente arrancou parte da minha pele das duas pernas, do ventre e eu estava ensanguentada — disse-lhes que meu nome era Inês Etienne Romeu, que eu era uma terrorista; (essa era uma maneira imediata que eu tinha de me identificar devido à propaganda que eles faziam)

Lúcia — Eles deram nome falso pros médicos, não?

INÊS — É, eles disseram no hospital, um outro nome. Mas eu não só falei meu nome como disse que tinha sido presa pelo Exército. Então, antes de completarem os exames no Carlos Chagas, me levaram pro HCE (Hospital Central do Exército), onde fiquei três dias. Cuidaram das feridas, estava toda enfaixada, sob cuidados médicos, quando fui seqüestrada do HCE. Levaram-me para uma casa clandestina, no Estado do Rio, onde eu passei quase 100 dias.

Elias — Quem fez isso?

INÊS — Foi o CIEx - Centro de Informações do Exército.

Márcia — Essa casa tinha um nome, não é?

INÊS — Não. Hoje se usa várias terminologias quando se fala dessas casas clandestinas. Eram cárceres privados que os órgãos de segurança mantinham para levarem os prisioneiros. Então, alguns prisioneiros não eram levados para os quartéis, nem para as delegacias e nem para o DOPS e sim levados para essas casas. Então, eu fui para uma delas, no Estado do Rio. Eu prefiro dizer que estas casas eram cárceres privados absolutamente ilegais. Há assim uma conotação mais correta do que denominá-las casas da morte. Porque algumas pessoas estiveram nelas e não morreram. Eu fui uma que sobrevivi.

Elias — Como era a barra nessa casa? Você era torturada 24 horas por dia?

INÊS — Não. Inicialmente eu estava muito ferida por causa do ônibus e eles "cultivaram" essas minhas feridas. Então, fiquei com infecção na perna, no ventre, sentia muitas dores, fiquei 45 dias sem poder mudar de posição na cama.

"SE A DITADURA COMEÇAR A SER CONTRA A TORTURA TERÁ O NOSSO APLAUSO"

Elias — Sendo torturada assim mesmo?

INÊS — Não. A tortura era deixar isso acontecer. Eu cheguei a ser atendida por médico na casa, que foi lá e me fez uma raspagem nas infecções, me deram anestesia geral. Depois de alguma recuperação física, fui novamente torturada com choques elétricos, espancamento, fui violentada e sempre interrogada. Houve torturas de várias pessoas nessa casa, eu pessoalmente vi um companheiro que é dado como desaparecido, que é um líder camponês do Nordeste, Mariano Joaquim da Silva. Estive com ele algumas vezes, algumas até particularmente por que ele era encarregado de tirar a "comadre" debaixo da minha cama. E conversei algumas vezes com ele. Lembro-me de ter dito a ele, que nós estáva-

GOODYEAR APRESENTA: Lugares in-comuns (63)

mos ali pra morrer. E ele disse que não, que nós não iríamos morrer. Falou comigo pra eu ter forças. E eu que achava que ia morrer não morri e ele que acreditava que ia ficar vivo morreu. Eu não o conhecia antes da militância. Só o conhecia de nome porque ele era muito conhecido das organizações, com o nome de "Loyola".

Marcia — E o Fleury participava?

INÊS — Não, ele não esteve lá; a minha tortura na mão do Fleury foi só no dia 5 de maio.

Elias — Qual foi a sua reação, quando você sabia que ia morrer, diante do torturador que te violentava ou aquele que bancava o bonzinho?

INÊS — Isto era uma coisa até pensada antes da prisão. Então, eu fui me medir, né? Fui ver as coisas pensadas anteriormente. Não cheguei em nenhum momento a ter raiva deles, nem naquele período e nem posteriormente. Eu os via como se fossem **bestas**, instrumentos de um sistema muito cruel e violento. As vezes, eu tinha até fantasias infantis, tipo pensar em determinado momento que eu era prisioneira de guerra de outro país; dentro da minha formação cultural, de Caratinga, a tortura era um negócio muito difícil de entender, sabe? Você pode imaginar todas as maldades e sadismos possíveis, mas quando você enfrenta esse sadismo pessoalmente é algo meio inacreditável. E eu pensava, dentro do que eu chamo desses pensamentos infantis, o seguinte, que meus irmãos todos — e a família é muito grande, são sete irmãos, pai, mãe, primos — trabalhavam, pagavam impostos pra sustentar aquelas pessoas que estavam me torturando; era um pensamento muito forte para mim lá na hora.

As pessoas têm que ter profunda consciência disso. Quando se fala na tortura, não é pra comover ninguém, provocar lágrimas, as pessoas têm que ter uma consciência muito profunda do que é a tortura, em termos de instituição. Não é a pessoa pensar que pode agir corretamente que não vai se expor a ser torturada. Todos nós estaríamos lutando ou não, sujeitos à tortura; então não podemos deixar que a bestialidade seja institucionalizada; é uma coisa anti-humana.

Acho que essa parte da tortura é muito importante. O sentido de uma entrevista como essa não é o de apresentar fulana, que foi torturada, mas sim o de analisar o que ocorre. Minha preocupação é no sentido de levar à conscientização cada vez maior, porque muita gente não acredita. Lembro-me uma vez, eu já estava com a minha prisão legalizada, sem sofrer tortura, conversei com um major e ele ficou comovidíssimo com a minha situação. Parece uma loucura, mas ele ficou profundamente tocado.

Márcia — Soube que você reapareceu com dezenas de quilos a menos...

INÊS — Não tenho muita certeza, porque eu cheguei muito atordoada. A repressão me deixou na casa da minha irmã, em Belo Horizonte. De lá me levaram para o hospital, pra eu me tratar física e psicologicamente. Eu não sei exatamente quanto eu estava pesando, mas devo ter emagrecido uns 20 quilos, devia estar pesando uns 35 quilos mais ou menos, não sei.

Lúcia — Foi a cena mais chocante da minha vida, ver "a Inês esquelética, toda machucada, com chagas por todo corpo".

Elias — Você era uma batata quente muito grande na mão deles. Como é que foi este lance de te soltar e te prender?

Lilian — Isso acontecia muito, matavam o preso e depois diziam que ele tinha sido morto "trocando tiros com a polícia".

Elias — O que eles queriam quando te deixaram lá?

INÊS — Bem, acho que esta pergunta teria que ser feita a eles, não é? Eles é que poderiam responder porque fizeram aquilo. Eu só posso colocar em termos de hipóteses. Depois desse tempo todo na mão deles, em termos de aniquilamento da pessoa, eles me fizeram uma proposta de trabalhar pra eles senão eles me matariam. Então eu disse tudo bem, que trabalharia para eles. E eles "Então você foi pra casa, etc". Eu não sei exatamente se eles achavam que eu iria trabalhar, mas na minha cabeça era **NÃO VOU TRABALHAR PRA ELES**. Então me deixaram na casa da minha irmã. Mas acontece que minha prisão tinha sido registrada, veja bem, em vários lugares, no Hospital Carlos Chagas, no HCE, tinha muitas testemunhas da minha prisão. Era muito difícil uma pessoa ficar desaparecida depois dessa trajetória toda. Além do mais, a minha família recebeu uma informação em princípios de agosto — eu fui presa em maio — de que eu estava morta.

Lúcia — E esta informação era de um cara que era do CODI de Minas...

INÊS — Do CODI de Belo Horizonte...

Lúcia — Os órgãos de segurança negavam que ela estivesse presa, mas no CODI de Minas, na ficha dela, ela era dada como morta há 40 dias. Isso foi em julho de 71 começamos a procurar um corpo de 40 dias, baseado na informação do CODI...

INÊS — Um cadáver. Meus pais procuraram, escreveram...

Lúcia — Nós fomos ao Sylvio Frota, que era comandante do Exército, mas aí estávamos respaldados por uma informação oficial, porque até então era a seguinte: "A Inês sumiu, não está presa com a gente" ... Nessa última procura já foi assim: um cadáver de 40 dias e uma informação oficial.

INÊS — Veja bem, tem mil lances. Esse cadáver, uma informação oficial do CODI de Belo Horizonte.

Lúcia — Confirmada por um assessor do Governador Rondon Pacheco, por um oficial de Gabinete.

INÊS — A minha família toda, durante esses 99 dias, ficou mobilizada, todo o tempo, me procurando em Minas, em S. Paulo, no Rio, tentou em outros lugares, Exército, Marinha, Aeronáutica, outros Estados e também através de conhecimentos de família, de amigos, procurou general, ex-governador, governador... Então, a família procurando, essa mobilização toda, todo o tempo, alguns companheiros no exterior também denunciando a minha prisão...

Lúcia — Saiu no Le Monde, na época, a sua prisão...

INÊS — Também na BBC. Um dia um torturador comentou: "O nome dessa filha da puta saiu na BBC". Eu ouvi. Acho que toda essa mobilização ajudou muito. Então, quando eles colocaram essa proposta para mim, eu aceitei como uma forma de conter aquela situação em que eu estava. A partir do momento em que eles me soltaram na casa da minha irmã, eu denunciei imediatamente tudo que tinha me acontecido. Ai a coisa tomou outro rumo. Eu fiquei três meses num hospital, fazendo tratamento. Eu estava com uma anemia profunda, estava com problemas sérios, fiz sonoterapia, tomei remédios e tal, e a clínica psiquiátrica de Belo Horizonte era vigiada pelo DOPS, por agentes da repressão, e depois de três meses que eu estava ali fui visitada por advogados, por muita gente, e eu fiz uma carta denunciando e que tinha me acontecido e disse que os órgãos repressores queriam me matar. Essa carta foi parar nas mãos do Ministro do Exército, através de advogados, de Orlando Geisel. Então houve uma ordem formal, do próprio General Orlando Geisel, de me prender.

Lúcia — Oficializaram a prisão. A prisão de Inês não era oficializada.

INÊS — É, só oficializaram seis meses depois. A minha família procurava o DOPS, o SNI e perguntava o que ia acontecer comigo, e eles diziam "a Inês não está presa". Fui trazida para o Rio num avião da FAB, fiquei num quartel, depois fui para a Vila Militar, onde fiquei um ano.

Lilian — Foi um período sem torturas?

INÊS — Sem tortura. A partir do momento em que eu fui deixada na casa da minha irmã não me aconteceu mais nada. Só uma ocasião, em dezembro de 71, que um indivíduo foi lá no quartel, à paisana, e fez algumas ameaças.

Lilian — Que tipo de ameaças? De morte?

INÊS — E de represálias à família. Depois nunca mais me aconteceu nenhum problema. Eu fiquei na Vila Militar, estive em vários quartéis e, em princípios de 73, vim aqui para Bangu, em fevereiro, já condenada em dois processos, um a 2 anos e meio e outro à prisão perpétua, pelo seqüestro do embaixador suíço. Durante os períodos mais difíceis que passei na tal casa, senti muito o trabalho psicológico em cima do prisioneiro. Então eles podiam, por exemplo, te arranjar um dia roupa de cama e cobertor prá você dormir e no outro dia tirar essa roupa de cama e te colocar nua, com frio e sem alimentação. Já no dia seguinte eles te alimentavam com boa comida e te agasalhavam... então, veja bem, isso tudo faz parte da desestruturação do indivíduo. a desestruturação não está só em cima da tortura física, ela é também tortura psicológica. A importância que eu tinha é que eles estavam com todos os direitos sobre a minha vida, direitos no sentido de poder. Na minha experiência, passei por uma fase de isolamento, fiquei isolada dos companheiros, isolada do mundo, então eu pensava, "o mundo não tem conhecimento de mim, está pouco ligando para o que está me acontecendo", Então, a partir de determinado momento — e eu levei alguns anos para descobrir isso, tudo que eu estou falando prá vocês, hoje tranquila, já refleti muito sobre tudo que me aconteceu — pensei o seguinte: se eles têm **poder de vida** sobre mim, quero ter o **poder da morte**. Eu tentei três vezes o suicídio naquela casa, escondido deles. Depois eles diziam: Por que fez isso?" E eu dizia "Não sei". Na minha cabeça eu tinha certeza que eles iam me matar. E eu não queria morrer. Eu tinha medo de morrer, quando havia essa possibilidade. O medo aparecia com uma força enorme. Mas o medo não era tão grande a ponto de eu não tentar me matar. Eu tentei. Seriamente. Uma das vezes eu cortei os pulsos, perdi sangue, e eles me deram transfusão. Fiquei um dia inteiro tomando plasma. Sabe, acontece que se instala na cabeça da pessoa uma grande confusão. Então, há um jogo que eles fazem o seguinte: uns fazem o papel de bons, outros de maus. Num determinado momento, não é que você ache que aquilo é bom não, mas você tem que acreditar naquilo. Quando você pede socorro a eles, você pede sinceramente, porque você não tem alternativa. Você tem que aceitar aquilo. E você aceita.

"NÃO POSSO AFIRMAR SE AMANHÃ TAMBÉM NÓS NÃO SEJAMOS TORTURADORES"

Depois, prá tirar isso da cabeça é uma loucura. Eu levei anos. Eu saí de lá e durante uns dois ou três anos eu vivi com a impressão de que eu era uma pessoa péssima. Que eu não valia nada.

Lilian — Por que?

INÊS — Não sei. A minha opinião sobre mim era essa. Evidentemente por causa de tudo que tinha me acontecido. Seria uma longa discussão, a opinião que eu comecei a fazer de mim mesma.

Lúcia — Isso me lembra o Frei Tito, que incorporou internamente a figura do torturador.

Elias — É, o Fleury andava pela cabeça dele.

INÊS — Pois é, com cada um acontece um processo...

Marcia — Uma pessoa que foi espancada, violentada, levou choques, se jogou na frente de um ônibus, o que foi que te segurou? Foi o ódio? Teve gente que resistiu por causa do ódio.

INÊS — Não sei, isso eu não sei. Mas acho que cada indivíduo — usando um lugar comum — é um universo próprio. Eu não digo que resisti, não. Eles me quebraram. Durante esses oito anos eu me senti num processo de colar os pedaços, os meus pedaços. Uma vez alguém me disse: "Inês, você é um vaso que se quebrou e você tem que juntar os pedaços". Quer dizer, claro que a gente não vai ser nunca o mesmo vaso...

Elias — Você conseguiu pelo menos reerguer o vaso.

INÊS — Essa resistência também não foi tão integral. Foi um período de muita dificuldade, de reconstrução, de vontade de sobreviver. No momento em que vi que eles não iam me matar, eu me propus a não mais morrer. O torturador vai sempre existir dentro dessas características, quer dizer, um sadismo que ele pode colocar para fora, impunemente. Tem que existir um controle social que impeça indivíduos desta natureza. Agora, eles têm uma consciência, eles têm um preparo, uma consciência profissional daquilo. É uma consciência nazista do dever, da pátria, mas tem. Eu não tiro isso. Quando eu falo em bestas é porque uma pessoa capaz de impingir a outro ser humano um sofrimento e uma dor àquele ponto, não pode ser um sujeito normal. Não na minha cabeça. Ou talvez tudo isso esteja dentro de cada um de nós. Quem sabe? Eu não posso afirmar se amanhã também todos nós aqui não sejamos torturadores...

Lúcia — Eu tô entendendo. As contradições humanas, não é?

INÊS — Exatamente. Então, chega um momento, você talvez não chegue nunca, porque no nível da sua consciência você jamais vai achar que é um dever profissional torturar uma pessoa...

Márcia — Eu acho que morria de enfarte depois.

INÊS — Por exemplo, eu, pessoalmente, não tenho nenhuma experiência nesse sentido, mas uma das formas da instituição da tortura é pegar um militante, um opositor do regime — seja no Brasil, no Irã, em qualquer parte — e fazer ele torturar o companheiro. Então ele tortura. Por isso nenhum de nós pode dizer "dessa água não beberei". Você entende? E ele pode fazer aquilo, a partir de uma quebra dentro dele. Eu compreendo perfeitamente isso e dou graças a Deus — nessas horas eu acredito em Deus — deles não terem colocado este caminho na minha frente. Porque eu não sei... depois de 99 dias, qual é o limite...

Lilian — ...Ninguém sabe. Só na hora. Saber dos limites é saber de tudo e ninguém sabe tanto assim...

INÊS — Claro. E a pessoa fica desgraçada quando acontece isso com ela. Eu acho que a figura do torturador deve interessar menos a todos nós do que aquilo que ocorre ao torturado...

Elias — Exatamente.

INÊS — Acho importante falar de tortura para uma ampla campanha de conscientização, falar sempre, explicar sempre...

Lúcia — Inês, você já fez uma denúncia que saiu na Isto É sobre as pessoas que passaram por aquela casa...

INÊS — Como disse anteriormente, estive pessoalmente apenas com uma pessoa, que é o Mariano Joaquim da Silva, um camponês nordestino, da organização VAR-Palmares e que tinha sido das Ligas Camponesas. Era um militante antigo, desde a década de 50. E outras pessoas que eu não vi, mas que ouvi a voz e reconheci. A do Aloysio Palhano, por exemplo, que eu conhecia. Ele esteve lá num dia de maio e eu ouvi a voz dele num outro cômodo da casa, ao lado de onde eu estava. Depois ouvi vozes de outras pessoas torturadas, inclusive uma dessas vozes era de uma mulher e um dos torturadores disse pra mim que ela era da VPR. Eu não conseguia imaginar quem fosse. Ele não me disse o nome. Posteriormente vim a saber, através de outras pessoas, que nesse período quem tinha sido preso, da VPR, era Eleni Telles Guariba, que esteve nesta casa em julho e é tida, hoje, como desaparecida. Um outro indivíduo que esteve lá, torturado durante dois ou três dias foi o Paulo de Tarso Celestino da Silva, que também é dado como desaparecido até hoje.

Lúcia — E o Carlos Alberto?

INÊS — Soares de Freitas? Não, ele foi preso em fevereiro de 71, não estava lá na casa, nem esteve enquanto eu estive lá. Os torturadores se referiam a eles como tendo estado lá, porque o Carlos Alberto Soares de Freitas, o Beto, era amigo íntimo meu, de muitos anos. Talvez sabendo desse fato eles me contaram que o Beto tinha estado lá durante um período. Mas quando cheguei lá ele não estava. E nem eu o ouvi, pois teria reconhecido a voz dele imediatamente. Penso que já teriam matado ele, pois ele tá desaparecido até hoje. Agora, eles se referiam a muitas pessoas que eles já tinham prendido, estavam prendendo ou iam prender, o Rubens Paiva, o Ivan Mota Dias. Até diziam: —"Vamos prender o Ivan no dia tal... tá faltando só dois dias pra prender o Ivan... pegamos o Ivan!..." enfim...

Lúcia — Inês, como está sua situação jurídica hoje? Quais são suas perspectivas de sair, depois de mais de oito anos de cadeia? Você não ia sair em fevereiro?

INÊS — O advogado foi excessivamente otimista. Minha pena de prisão perpetua caiu para 30 anos em 77 no Superior Tribunal Militar. Não sei quando sairei, mas acredito que até o fim do ano sairei, por causa da nova Lei de Segurança.

Lúcia — E o Ziraldo? Afinal, ele nos conhece desde a mais tenra infância. Tem até uma foto de um piquenique em que eu estou com três anos, no colo dele. Caratinga inteiro estava no piquenique...

INÊS — O Ziraldo é o irmão da minha melhor amiga de infância, a Santinha.

8010

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N.º F-CDH-017/80

Assunto F - Tortura praticada pela Polícia Civil

INÊS ETIENNE ROMEU

(MJ. 007252/81)

Aos cinco dias de setembro de 1979, na sede do CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS - DO BRASIL, perante o Presidente Dr. Eduardo Seabra Fagundes e na presença dos Drs. Barbosa Lima Sobrinho, - Presidente de Associação Brasileira de Imprensa, e Cesar Augusto Gonçalves Pereira, Presidente do Conselho Secional da Ordem dos Advogados-Estado do Rio de Janeiro, especialmente convidado, para este ato, compareceu Inês Etienne Romeu a fim de fazer entrega de documentos relacionados com a sua prisão no período de cinco (5) de maio de mil novecentos e setenta e um (1971) a sete (7) de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971) bem como de prestar informações de esclarecimento adicionais sobre o assunto.

Achavam-se presentes, outrossim, Maria Celina Romeu Cialdini, irmã da referida Inês Etienne Romeu, Sérgio Soares Xavier Ferreira e Antônio Henrique Lago que acompanhavam a citada Inês.

Inicialmente, Ines Etienne Romeu qualificou-se como brasileira, casada, bancária, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, neste Estado.

Em seguida, entregou ao Presidente - os seguintes documentos:-

I - Relatório escrito por ela em 18 de setembro de 1971, quando internada na Casa de Saúde Santa Maria, em Belo Horizonte, no qual se acham expostas as circunstancias de sua prisão e o tratamento recebido enquanto permanecia encarcerada até o seu internamento na referida Casa de Saúde.

II - Atestado passado pela Casa de Saúde Santa Maria consignando o período de seu internamento.

III - Carta de seus pais, datada de 09 de agosto de 1971, dirigida ao General Sylvio Frota, então Comandante do 1º Exercito, solicitando a en-

trega do corpo de sua filha,a referida Inês,em face de notícia do seu falecimento em poder de autoridades militares.

IV - Certidão da 3a.Auditoria do Exercito,Primeira Circunscrição Judiciária Militar, datada de 11 de janeiro de 1969,na qual consta como data inicial de sua prisão o dia 5 de Maio de 1971;

V - Carta dirigida por ela ao advogado Augusto Sussekind de Moraes Rêgo,em 3 de outubro de 1971,relatando falecimentos, digo,padecimentos suportados em sua prisão;

VI - Cartão datado de 09 de agosto de 1971 dirigido pelo General Everaldo José da Silva ao General Sylvio Frota,solicitando providencias para que seu pai,dela Inês,pudesse localisar a filha acompanhado do de xerocópia do respectivo envelope.

Esclarece-se que o relatório,ora entregue,reprodução feita nesta data,daquele inicialmente escrito em 18 de setembro de 1971,com algumas correções e adições,tornadas necessárias,em face do decurso do tempo e de fatos supervenientes.

Perguntada respondeu mais o seguinte: que respondeu a dois processos criminais perante a Justiça Militar neste Estado,um dos quais tramitou pela 3a Auditoria do Exército, e o outro pela 1a.Auditoria da Aeronautica; que,na primeira dentre as citadas Auditorias,quando interrogada,pretendeu relatar ao Auditor,- Oswaldo Lima Rodrigues,os maus tratos recebidos durante a sua prisão, mas foi por ele obstada de faze-lo - sob o fundamento de que tudo já constava de volumes que se achavam sobre sua mesa; que,nesta ocasião,achavam-se presentes,ainda,o escrivão e o seu advogado,Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rêgo,não podendo ela precisar a presença de outras pessoas; que,no segundo pro-

cesso a que respondeu informou ao Auditor Mário Moreira,suscintamente,as torturas suportadas,tendo S.Excia. feito constar do processo notícia desta informação; e depois o mencionado Auditor,Mário Moreira,insistiu com a depoente para que dissesse as verdadeira situação em que se achava no carcere quanto ao tratamento que lhe era dispensado,dispondo-se a fazer cessar eventuais violências contra a depoente; que,entretanto,nesta ocasião,a depoente não mais vinha sofrendo maus tratos,motivo pelo qual não se tornou necessária a interferencia do Auditor; que a sua prisão foi legalisada no dia 7 de novembro de 1971 por ato do então Ministro da Guera,General Orlando Geisel,após o seu advogado,Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rêgo,haver feito protocolar no Gabinete de S.Excia. a carta acima referida como documento número cinco (5); que,a partir desta data,depoente não foi mais torturada embora tenha recebido ameaças no quartel do Batalhão de Guardas,em São Cristóvão, onde permaneceu presa,com a recomendação de que não deveria denunciar as violências sofridas, ou os fatos presenciados; que,após a legalisação , digo,que após o ato do Senhor Ministro da Guerra,foi presa em Belo Horizonte no dia 7 de novembeo de 1971 pelo Tenente Marcelo Paixão Paraizo e Sargento Darlan,sendo conduzida para o Quartel de Comunicações da Pampulha,em Belo Horizonte,de onde foi transferida,no dia seguinte,em avião da FAB para o Rio de Janeiro,sendo recolhida ao Batalhão de Guardas de São Cristóvão;que,quatro meses depois,aproximadamente,foi transferida para a Vila Militar onde permaneceu presa em vários quarteis,até Fevereiro de 1973,quando foi transferida para o Sistema Penitenciario do Estado,onde permaneceu até a semana passada,mais precisamente até 29 de agosto de 1979, quando foi libertada apos haver cumprido,integralmen-

te, a pena a que foi condenada pelo crime de sequestro tendo sido anistiada no que concerne a outra condenação; que enquanto permaneceu hospitalisada, em Belo-Horizonte, de setembro a novembro, digo de agosto a novembro de 1971, sua família buscou auxílio junto à Ordem dos Advogados Mineira que, entretanto, por seu Presidente, Ariosvaldo Campos Pires, declarou não poder interferir no assunto; que enquanto se achava hospitalisada, seu advogado Augusto Sussekind de Morae Rego, pleiteou perante a Terceira Auditoria do Exército a oficialização da sua prisão, a fim de que a mesma perdesse o carater de clandestinidade que a intranquilisava, mais que isto não foi obtido.

Nada mais havendo a consignar o Presidente determinou o encerramento deste Termo que vai assinado pelo Presidente, mandando que o mesmo fosse autuado, juntamente com os documentos apresentados, para posterior conclusão à Presidencia.

Luís Etienne Rouen

Maria Celina Rouen Cialdini

Sergio Soares Xavier Ferreira

Antonio Henrique Lazo

Em tempo:- Todos os documentos citados são apresentados em reprodução xerográfica ou datilográfica.

Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego

Rio de Janeiro - Guanabara

Se eu morrer, como as forças de segurança do Governo insistem em insinuar, quero esclarecer alguns fatos relacionados comigo desde 5/5/71, quando fui presa pelos agentes governamentais.

De 5/5/71 a 11/8/71 estive incomunicável, proibida de manter contato com familiares ou advogados e sem que se desse ciência de minha prisão à Justiça.

No cativeiro torturaram-me física e mentalmente, até o dia em que me entregaram à minha família, em precárias condições de saúde, traumatizada psiquicamente.

Na prisão, tentei o suicídio para escapar das perversidades de meus carcereiros e para fugir das ameaças de morte lenta e de violências contra meus parentes.

Em 12/8/71, com pleno conhecimento das autoridades militares de Belo Horizonte, fui internada, para tratamento, na Clínica Pinel e depois na Casa de Saúde Santa Maria, onde me encontro presentemente, sob cuidados médicos e vigiada por agentes de segurança.

Em razão das torturas de que fui vítima, fui examinada e tratada por médicos psiquiatra, clínico geral e ginecologista.

Tenho sido visita periodicamente por agentes de segurança do Rio de Janeiro (GB) que se apresentam com nomes falsos porém com conhecimento e autorização do Comandante da ID-4, General Everaldo José da Silva, que insistem para que eu me torne uma colaboracionista, em troca de minha liberdade, por dinheiro e com ameaças sobre meus familiares.

Pelos fatos por que passei durante o meu cativeiro, onde fui torturada e vi companheiros sofrendo e morrendo e pelas conversas que mantenho com os agentes secretos que me visitam, tenho motivos para acreditar que os meus carcereiros pretendem me eliminar, falseando a maneira e as razões de minha morte.

Meus carrascos afirmaram que "me suicidariam" na prisão, caso eu revelasse os fatos que ouvi, vi e que me contaram durante os três meses de minha prisão, pois reconhecem que "sei demais".

Querem que eu morra "naturalmente", sem que sejam responsa

bilizados pela morte que me impingirem.

Assim, caso venha a falecer nas seguintes circunstâncias:

1) suicídio na prisão ou em qualquer outro local;
2) tiroteio contra subversivos (estouro de "aparelhos" etc), onde eu figure seja como terrorista, seja como agente do Governo;
3) "justiçamento" (morte) por pessoas ligadas a atividades políticas contrárias ao Governo;
4) acidentes, atropelamentos etc;
5) fuga de qualquer local onde me encontrar;

declaro que terei sido assassinada pelas forças policiais militares, pois:

1) não me suicidarei em qualquer circunstância;
2) não participarei de qualquer ação policial-militar contra quem quer que seja, nem estarei em "aparelhos" estourados, por livre e expontânea vontade;
3) não existe nenhuma razão para o meu "justiçamento" por parte de grupos contrários ao regime instalado no País a partir de 1964;
4) já tentaram que eu me atirasse sob as rodas de um ônibus (no período em que estive encarcerada);
5) não pretendo fugir.

Encaminhei a diversas pessoas um longo e circunstanciado depoimento sobre os dias de meu cativeiro, narrando fatos ocorridos na casa onde fiquei presa (torturas e mortes de diversas pessoas) e casos que me contaram e onde identifico alguns de meus carcereiros.

Se eu morrer, essas pessoas divulgarão o documento no País (se a censura deixar) e no exterior, para que um dia se esclareçam fatos obscuros e se registre na história do Brasil os nomes e as patentes dos torturadores que se escondem sob a proteção do Governo.

Se eu morrer, peço-lhe que requeira nova autópsia, pois podem falsear a "causa mortis" e a data de meu falecimento.

Se eu morrer, quero que todas as circunstâncias de minha morte sejam esclarecidas, ainda que demande tempo, trabalho e sacrifício, menos em minha memória, mais em nome da honra do País em que nasci, muito pela decência de minha Pátria e de meus compatriotas.

Quero manifestar, ainda, a minha vontade de ser sepultada em Belo Horizonte e que seja assegurado à minha família o direito de me proporcionar o recebimento dos sacramentos religiosos.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 1971

RELATÓRIO

Fui presa no dia cinco de maio de mil novecentos e setenta e um, em São Paulo, na Avenida Santo Amaro, entre os números quatro mil e quatro mil e duzentos, às nove horas da manhã, por agentes comandados pelo Delegado Sérgio Paranhos Fleury. Estava em companhia de um velho camponês, de codinome "Primo", com quem tinha encontro marcado desde abril. Assistiu impassível à minha prisão, sem ser molestado.

Levada para o DEOPS, iniciou-se o interrogatório. O camponês, que era da região de Imperatriz, já havia denunciado um encontro marcado entre ele e José Raimundo da Costa, ao qual compareceria também Palhano, ex-lider dos bancários do Rio de Janeiro, para o dia seguinte. Confirmei a informação e disse que desde o dia dez de março deste ano estava desligada do movimento e que me preparava para deixar o País. Em seguida, fui levada à sala de torturas, onde me colocaram no "pau de arara" e me espancaram barbaramente. Foram-me aplicados choques elétricos na cabeça, pés e mãos. Queriam conhecer o meu endereço na Guanabara mas consegui, apesar de tudo, ocultá-lo, para proteger uma pessoa que lá se encontrava. Para evitar a continuação da tortura, mencionei ter um encontro no dia seguinte, no Rio de Janeiro, às doze horas, em Cascadura. Era minha intenção suicidar-me tão logo chegasse ao local pois a perspectiva da continuação da tortura me aterrorizava. À tarde deste mesmo dia fui levada para o Rio de Janeiro, de automóvel. Chegamos por volta de vinte e uma horas, parando, inicialmente, em frente ao Ministério da Guerra, na Av. Presidente Vargas, quando, do carro, desceu um indivíduo que se dirigiu ao interior do Ministério, pela entrada destinada aos carros e de lá regres-

Inês
Celina

sou em companhia de um outro, a paisana, que se incorporou ao grupo. Seguimos, então, para uma Delegacia situada na Av. Suburbana, próxima ao Largo dos Pilares, onde fui colocada numa cela. Meia hora depois, levaram-me para fazer o reconhecimento do local do "encontro". Eu havia dito que teria que andar uns trezentos metros, atravessando, inclusive, o Viaduto de Cascadura. Retornei à Delegacia onde passei a noite, ouvindo gritos e espancamentos de presos comuns que lá se encontravam. No dia seguinte, seis de maio, ao me aprontar para o "encontro", fizeram-me calçar meias para ocultar as marcas de espancamento, bem visíveis, em minhas pernas. Às doze horas fui para o local e atirei-me sob as rodas de um ônibus. Semi-consciente, fui levada pelos policiais para o Hospital da Vila Militar, onde recebi transfusão de sangue. Quase imediatamente, fui transferida para o Hospital Carlos Chagas e atendida por duas enfermeiras e dois médicos jovens. Ao ser feita a ficha de entrada, disse o meu nome e declinei minha condição de presa política. Fui desmentida por um policial que disse ser meu parente e que eu me chamava Maristela de Castro, fornecendo, inclusive, minha filiação. Neste hospital permaneci somente o tempo necessário aos primeiros socorros (suturas etc). Logo fui transportada para o Hospital Central do Exército onde tiraram radiografias de minha bacia, constatando-se não haver fraturas e que os ferimentos que tinha no corpo, queimaduras de terceiro grau, foram consequência de ter sido arrastada pela roda traseiro do ônibus. Quando do preenchimento da ficha no H.C.E. forneci meu nome verdadeiro, filiação, idade, etc., novamente declinando minha condição de presa política e as circunstâncias do acidente. Após medicada, informaram-me que eu teria alta em cinco dias. Na mesma noite, isto é, no dia seis, os agentes invadiram meu quarto e tentaram me interrogar, sendo impedidos pelo médico que me assistia. Dialogaram asperamente e um dos agentes disse aos berros que "estávamos em guerra" e que não poderia haver obstá-

Luís
Celina
Seg

culos legais para o que faziam. Mas o médico proibiu o interrogatório dizendo que só poderiam fazê-lo com permissão do Diretor do H.C.E. No dia sete de maio fui visitada, em horários alternados, pelo Diretor do H.C.E., por um psiquiatra e por um Capitão do Exército, que queriam saber sobre a minha saúde. No dia seguinte, entre oito e nove horas, retiraram-me à força do Hospital e jogaram-me numa caminhonete C-14 que estava estacionada no pátio do Hospital. Deitada e com os olhos vendados, fui conduzida para uma casa que, com o decorrer do tempo, descobri situar-se em Petrópolis, e cujo telefone é quatro mil e noventa (creio ser uma extensão do telefone do vizinho, ao que parece o locador da casa; diariamente, este indivíduo a quem os agentes chamavam Mário, visitava o local e mantinha relações cordiais com os seus moradores. Mário é estrangeiro - possivelmente um alemão - e vive em companhia de uma irmã. Possui um cão dinamarquês, cujo nome é Kill; embora não participe pessoalmente das atividades e das atrocidades cometidas naquele local, tem delas pleno conhecimento). Sem nome é Mário Lodders. Telefones e endereços atuais: 423254 e 426119 - Rua Arthur Barbosa 120 e 668a - Petrópolis - RJ.

Ainda durante a viagem, iniciou-se o interrogatório. Recebi todo o tipo de ameaças, inclusive a de que estava me reservado o mesmo tipo de tratamento dado pelo Esquadrão da Morte: sevícia e morte. Eu estava traumatizada e sentia dores fortíssimas em decorrência do atropelamento, além de um profundo sentimento de frustração por não ter morrido; temia não suportar as torturas.

Chegando ao local, uma casa de fino acabamento, fui colocada numa cama de campanha, cuja roupa estava marcada com as iniciais C.I.E. (Centro de Informação do Exército), onde o interrogatório continuou, sob a direção de um dos elementos que me torturara em São Paulo. Mostrou-me uma fotografia de José Roberto Rezende, querendo saber se eu o conhecia e dizendo-me que ele já estava preso. Disse-me também

Irã
Celina
Sergio

que Palhano, o ex-lider dos bancários já referido, fora preso no mesmo dia seis de maio, em companhia do camponês que me entregara. Após tres dias de prisão, dois dos quais passados no H.C.E., os agentes já sabiam que as informações que eu lhes pudesse fornecer seriam inúteis: as pessoas que eu poderia eventualmente comprometer já conheciam minha prisão, pois minha ausência ao encontro marcado no Rio de Janeiro para o dia cinco seria o suficiente para alertá-las. Foi o que ocorreu.

O agente paulista retirou-se dizendo: "ela está entregue a vocês". Imediatamente "Dr. Cesar" (codinome) passou a chutar minha perna machucada, sendo contido por um outro elemento. Talvez, porque eu me achasse em precário estado de saúde.

Meus carcereiros, conheci-os por codinomes. Posso reconhecê-los:

1. Dr. Bruno - baixo, meio gordo, tipo sírio-libanês. Pareceu-me o oficial mais graduado do grupo (coronel). Defendeu tese na Escola Superior de Guerra, segundo me contou. É gaúcho.
2. Dr. Pepe - claro, cabelos e olhos castanhos, estatura mediana. É um homem inteligente, bem falante. Seu nome é Orlando Rangel, acho. Tenente-Coronel.
3. Dr. Teixeira - moreno claro, estatura mediana. É oficial.
4. Dr. Roberto - claro, cabelos pretos, estatura mediana, bigodes, marcas de ferimento à bala na perna, em consequência de tiroteio em janeiro de mil novecentos e setenta, nas proximidades da Lagoa Rodrigo de Freitas. Disse-me que o responsável pelos seus ferimentos era Fayal de Lira e que ele iria matá-lo. Seu nome é Capitão Freddie Perdigão Pereira, acredito.
5. Dr. Guilherme - baixo, magro.
6. Dr. Carneiro - é médido. Apesar do tratamento recebido no Hospital Carlos Chagas e no H.C.E. fiquei muito tempo sem

trocar os curativos, tendo infecções nas pernas e no abdomen. Em fins de maio, houve necessidade de uma raspagem, quando fui por ele atendida. Seu nome real é Dr. Lobo.

7. Dr. Cesar - baixo, meio gordo. É oficial.

8. Raul - claro, estatura mediana, meio gordo. Participou de um tiroteio em Copacabana em mil novecentos e setenta, contra Mariel Mariscot. Parece-me que seu nome é Severo.

9. Márcio - claro, cabelos castanhos anelados, gordo.

10. Rui - baixo, mulato.

11. Pardal - moreno, estatura mediana, pertence à PM. Seu nome real é Jarbas Fontes, acho.

12. Camarão - baixo, claro, natural do Ceará. Sua família reside em Fortaleza. Seu nome real é Wantuir ou Wantuil. É do Exército e fez parte da segurança pessoal do Presidente João Goulart. Disse-me que "Breno" (Carlos Alberto Soares de Freitas) foi o primeiro "terrorista" que esteve preso naquela casa. É uma espécie de caseiro do local, lá permanecendo durante todo o tempo acompanhado por outro elemento (inicialmente foi o Raul, depois Pardal). É de baixa instrução.

13. Mauro - alto, claro, bigodes e cabelos pretos. Segundo Camarão, passou tres anos em Cuba, a serviço dos órgãos de informação do Governo brasileiro, após 1964.

14. Zé Gomes ou Zezão - alto, mais de 1.90 m, mineiro, preto, ex-jogador da Seleção Mineira de Basquete, ocasião em que era sargento do Exército. Disse-me que foi reconhecido por Carlos Alberto Soares de Freitas, pois este havia jogado basquete no Minas Tenis Clube. Seu nome é Ubirajara.

15. Laecato - preto, alto (1,85 m), pouca instrução. Tem cicatrizes no peito, em consequência de tiroteio travado por ocasião da prisão de Fayal de Lira, segundo me contou. Tem quatro marcas de bala no corpo, do lado direito. Disse-me pertencer ao Esquadrão da Morte do Rio de Janeiro. Chama-se Rubens.

Luís Celina Sérgio

16. Laurindo - claro, baixo, é comissário de polícia de Petrópolis. Telefonavam para ele ligando para uma Delegacia e perguntando por Luiz ou Luizinho. Seu nome é Luis Claudio Azeredo Viana.

17. Marcelo - moreno claro, estatura mediana, tem 28 anos, disse-me pertencer ao Exército. Pratica alpinismo. Fez treinamento anti-guerrilha. Disse-me ainda ser parente do escritor Carlos Heitor Cony.

18. Alan - claro, cabelos pretos, 27 anos aproximadamente. Fez treinamento anti-guerrilha.

19. André e Otávio - brancos, estatura mediana. Idades entre 30 e 35 anos.

Até o fim de maio figuei acamada, sem condições sequer de levantar-me, pois sentia tremendas dores. Durante esse tempo fui interrogada mas não sofri nenhuma coação física, a não ser os pontapés dados pelo Dr. César.

Queriam saber:

1. Onde estava o dinheiro da organização;

2. Quais os membros do "esquema médico" da VPR;

3. O nome da pessoa que ficara, no dia do sequestro do embaixador suiço, encarregada de buscar o médico, caso houvesse feridos na ação;

4. Quem era "Raquel";

5. Onde estivera escondido Carlos Lamarca, quando de seu encontro com "Douglas".

Maio findo, houve uma radical mudança de comportamento: passaram a achar que eu mentia sobre o que lhes havia dito e, em consequência, torturaram-me quase que ininterruptamente. Quando não me submetiam a torturas físicas, destroçavam-me mentalmente. Nesta ocasião, aplicaram-me na veia uma droga qualquer, dizendo ser o soro da verdade. Senti o corpo entorpecido e não consegui manter os olhos abertos mas a mente permanecia lúcida.

Dr. Roberto, um dos mais brutais torturadores arrastou-me pelo chão, segurando-me pelos cabelos. Depois, ten

Inês
Polícia

tou entrangular-me e só me largou quando perdi os sentidos. Esbofetearam-me e deram-me pancadas na cabeça. Colocavam-me completamente nua, de madrugada, no cimento molhado, quando a temperatura estava baixíssima. Petrópolis é intensamente fria na época em que lá estive (oito de maio a onze de agosto). Fui várias vezes espancada e levava choques elétricos na cabeça, nos pés, nas mãos e nos seios. Nesta época Dr. Roberto me disse que eles não queriam mais informação alguma; estavam praticando o mais puro sadismo pois eu já fora condenada à morte e que ele, Dr. Roberto, decidira que ela seria a mais lenta e cruel possível, tal o ódio que sentia pelos "terroristas". Fui então obrigada a escrever tres documentos: uma análise sobre as esquerdas, os motivos de minha saída da organização e uma crítica sobre os órgãos de repressão do Governo. Evidentemente as condições em que foram escritos estes documentos não refletem verdadeiramente o que penso sobre os assuntos neles abordados.

O meu estado psicológico era o pior possível. Por outro lado, eu sentia que estava me tornando uma "batata quente" nas mãos de meus carcereiros. Camarão me disse que o meu nome já estava no Superior Tribunal Militar e que meu "sequestro" já era conhecido de todos. Esta informação contradizia a de seus superiores hierárquicos que afirmavam que ninguém tinha conhecimento de minha prisão e que minha família não se preocupava com o meu sumiço. Pedi-lhes que me entregassem à Justiça Militar, que eu responderia pelos meus atos. Negaram-me com o argumento de que eu sabia demais e em tom de desprezo disseram que o Superior Tribunal Militar é brando no julgamento de casos como o meu.

Alguns dias após submetida a verdadeiro horror, apareceu o Dr. Teixeira, oferecendo-me uma saída "humana": o suicídio. Disse-me que eu tinha sido condenada à morte, mas ao invés de uma morte lenta nas mãos do Dr. Roberto, eu poderia dar cabo de minha vida. Aceitei e pedi um revólver pois já não suportava mais. Entretanto, Dr. Teixeira queria que

o meu suicídio fosse público. Propos-me então que eu me atirasse debaixo de um ônibus como já fizera. Concordei e no dia seguinte (sete de julho) fui levada para o local. No momento em que deveria atirar-me sob as rodas de um ônibus, agachei-me e segurei as pernas de um deles, chorando e gritando. Minha atitude começou a despertar a atenção de populares e imediatamente fui reconduzida para a casa. Por não ter me matado, fui violentamente castigada: uma semana de choques elétricos, banhos gelados de madrugada, "telefones", palmatórias. Espancaram-me no rosto, até ficar desfigurada. A qualquer hora do dia ou da noite sofria agressões físicas e morais. "Márcio" invadia minha cela para"examinar" meu ânus e verificar se "Camarão" havia praticado sodomia comigo. Este mesmo "Márcio" obrigou-me a segurar em seu pênis enquanto se contorcia obscenamente. Durante este período fui estuprada duas vezes por Camarão e era obrigada a limpar a cozinha completamente nua, ouvindo gracejos e obscenidades, os mais grosseiros.

Em dezenove ou vinte de julho terminou essa fase de torturas. Dr. Pepe comunicou-me que haviam chegado a uma decisão a meu respeito: eu deveria tornar-me agente da repressão e infiltrar-me em minha organização. Fingi aceitar pois eu precisava quebrar a minha incomunicabilidade. Estava literalmente reduzida a um verme. O tratamento que me foi dispensado foi o mais cruel e o mais desumano.

Apesar de concordar, aparentemente, com a solução do Dr. Pepe, pedi-lhe novamente que me entregasse à Justiça. Dr. Pepe reiterou-me que eu sabia demais e que, se chegasse aos tribunais, poderia denunciar tudo o que ocorrera comigo. Ponderei ainda que não tinha condições de me infiltrar na organização pois esta havia sido liquidada e que não tinha sentido uma infiltração no nada. Respondeu-me que havia ainda algumas pessoas e que outras viriam do exterior. Iniciou-se, então, o processo de minha recuperação física e psicológica.

Dr. Carneiro, o médico, voltou a examinar-me, pois chegaram a supor que eu estava tuberculosa, tal o meu estado de fraqueza. Receitou vitaminas A e D, remédio para abrir o apetite, Anafranil e vários outros de que não me recordo. Em meados de julho, na fase mais crítica das torturas, tentei novamente o suicídio, cortando o pulso esquerdo com um pedaço de ferro arrancado da armação da cama de campanha, mas o material não era suficientemente cortante e levei bastante tempo para perfurar o pulso, mas não consegui atingir a veia principal. Esta segunda tentativa de suicídio ficou ignorada pelos meus carcereiros; disse-lhes que havia cortado o pulso no latão de lixo.

Nesta fase, reforçaram a minha alimentação, deram-me roupas limpas e inclusive um par de óculos - de outra pessoa - pois sou bastante míope e passei quase tres meses sem usá-los. Nesta época fui forçada a assinar papeis em branco e escrever declarações ditadas por eles sobre a minha situação, desde o momento de minha prisão. Forçaram-me ainda a assinar um "contrato de trabalho" em que me comprometia a colaborar com os órgãos de segurança em troca de minha liberdade e de dinheiro. Neste contrato constava uma cláusula segundo a qual, se eu não cumprisse o combinado, minha irmã, Lúcia Etienne Romeu, seria presa, pois eu mesma, sua própria irmã a acusava de estar ligada a grupos subversivos. Até isto foi feito pelos meus carcereiros; eu estava arrazada, doente, reduzida a um verme e obedecia como um automato. Aproveitando-se disso, fizeram-me acusar minha irmã, que nunca se envolveu em atividades políticas, como muito bem sabem os próprios órgãos de segurança, que nunca a molestaram.

Obrigaram-me também a gravar um "tape" em que me declaro agente remunerada do governo, e filmaram-me contando notas de dez cruzeiros, quando li o meu "contrato de trabalho".

Declarei nesse "tape" que fui muito bem tratada

por meus carcereiros. Filmaram-me de calça e soutiã para mostrar que as marcas de meu corpo eram consequência do atropelamento. Não me recordo de tudo que disse, mas afirmo que era tudo falso e mentiroso. As respostas que me obrigaram a dar e as afirmações e gestos que me obrigaram a fazer foram previamente ensaiados.

Terminada essa fase, combinou-se minha vinda para Belo Horizonte, onde deveria dar à família a versão de que, presa em São Paulo pelo Delegado Fleury e tentado o suicídio no Rio de Janeiro, conseguira burlar a vigilância do H.C.E. de onde telefonara para uma amiga que me tirara de lá, escondendo-me em um sítio onde permanecera até a recuperação total dos ferimentos.

Para infiltrar-me na organização, mandaram-me contar quase a mesma história, variando apenas o final: depois de medicada no H.C.E. fui transportada para uma casa onde consegui seduzir e embebedar o único agente do local, fugindo após um passeio de carro, no decorrer do qual teria havido um acidente.

O video-tape foi gravado no dia quatro de agosto. De posse de todos os documentos que me foram arrancados debaixo de tortura física e mental - mas nos quais não traí nem comprometi quem porventura pudesse ser por mim traido ou comprometido - Dr. Pepe me comunicou, no dia seis de agosto de mil novecentos e setenta e um, que no dia nove, segunda-feira, eu seria retirada do local, obedecendo ao seguinte plano: para evitar que eu localizasse a casa onde eu me encontrava, rodaríamos de carro durante umas quatro horas (eu com os olhos vendados). Seria então deixada em um lugar qualquer, teria que andar uns 200 metros a pé e então entraria novamente em um segundo carro, que me levaria a um hotel no Rio de Janeiro, no Catete. Depois disso, um terceiro carro me buscaria, me conduziria a Rodoviária, já com passagens compradas para Belo Horizonte. Eu tomaria o ônibus, no qual viajariam elementos dos órgãos de segurança do governo, desconhecidos para mim, a fim de me vigiarem. Chegaria a Belo

Horizonte, procuraria a minha família e contaria a história acima descrita.

Entretanto, por conversas ouvidas de madrugada, entre Pardal e Laurindo, pressenti que se tramava uma cilada que culminaria com a minha morte. Pardal disse a Laurindo que "logo que ela desça do carro para andar os 200 metros eu já estarei com o carro em alta velecidade; ela não terá nem tempo de ver o que lhe acontecerá". Zé Gomes também comentou comigo: "você cairá dura quando souber o que te aguarda". Diante de tudo isto e para não colaborar com a farsa de uma "morte acidental", cortei os pulsos (na madrugada de domingo para segunda feira, nove de agosto). Perdi muito sangue e sentindo que já estava perdendo os sentidos, ocorreu-me a certeza de que deveria lutar pela minha vida, porque tinha esperanças de denunciar tudo o que ocorrera e ainda, todas as coisas que presenciei no inferno em que estava. Assim, gritei por Pardal que, juntamente com os que se encontravam na casa, providenciou os primeiros socorros. Imediatamente, telefonaram para os seus superiores, Dr. Bruno, Dr. Guilherme e Dr. Pepe, que acorreram ao local. Fui medicada pelo Dr. Carneiro, que me fez uma transfusão de sangue e suturas.

Laecato perdeu o controle e disse: -"sua comunista filha da puta, eu sabia que não podíamos confiar em você."

Dr. Bruno fez o seguinte comentário: Você quase destrói um trabalho de anos.

Durante o tempo de meu cativeiro, tentei o suicídio quatro vezes, tres das quais já descrevi. Na outra, engoli certa quantidade de vidro moído, obtido pelo triturramento de ampolas de injeção. Apesar de todas estas tentativas, quero esclarecer que não sou e que nunca fui uma suicida em potencial e que somente em virtude do que me fizeram, do tratamento desumano e cruel a que fui submetida, é que por quatro vezes tentei me matar.

Na quarta feira, onze de agosto, fui informada de que seria trazida para Belo Horizonte, documentada com uma carteira de identidade falsa, fornecida por eles, com o nome de Maristela de Castro.

Dr. Pepe, Zé Gomes e um outro desconhecido trouxeram-me numa Perua Veraneio, 1971, azul escuro e deixaram-me na porta da casa de minha irmã, aproximadamente às vinte e uma horas. Dr. Pepe preveniu-me para que eu não me entregasse a nenhuma autoridade pois se eu fosse presa, ele me "suicidaria" na prisão.

Após minha chegada, minha irmã imediatamente comunicou-se com os órgãos de segurança, solicitando a presença do Major Boffa, do S.N.I., demais membros da minha família e amigos.

Foi providenciada, em seguida, a vinda de um médico e do advogado Iberê Bandeira de Melo. Fui conduzida à Clínica Pinel, onde permaneci cinco dias e de lá, fui transferida para a casa da Saúde Santa Maria, onde me encontro até hoje, em tratamento.

Cheguei a Belo Horizonte com vinte quilos a menos do meu peso normal, traumatizada, sem condições psíquicas. Enquanto estive hospitalizada, fui interrogada umas tres ou quatro vezes pelo Major Orlando, da ID-4, que somente queria conhecer a identidade das pessoas que me trouxeram para Belo Horizonte. Informei-lhe apenas que fui presa pelo Delegado Fleury e que ele poderia prestar melhores esclarecimentos.

Até o dia quinze de setembro não ocorreu nenhuma mudança no comportamento das autoridades que tinham conhecimento de minha presença em Belo Horizonte. Minha família manteve contatos com o General Everaldo José da Silva, comandante da ID-4, a fim de tentar esclarecer a minha situação, mas a informação era sempre a mesma: eu estava em liberdade vigiada mas poderia ficar onde quisesse; na casa de minha mãe ou de qualquer de minhas irmãs casadas, inclusive em Fortaleza, Ceará. Mas eu tinha medo: não entendia o porque de

minha vinda, nem a razão da minha liberdade.

Finalmente, no dia dezesseis de setembro as coisas se aclararam. Recebi a visita do Dr. Pepe, que se apresentou no hospital com o nome de Dr. Pedro Batista. Por estar em presença de minha mãe e de minha irmã, conversamos informalmente. Entretanto, ao se retirar, disse-me ele: "tudo o que combinamos está de pé, você terá de trabalhar para nós". No dia seguinte, Dr. Pepe voltou com o Dr. Bruno e me disseram, em resumo, o seguinte: querem que eu vá para o Rio, para um convento (com exceção do das dominicanas) onde, semanalmente receberei a visita de um deles, a fim de ser "recuperada", ou melhor, para que eu me torne um agente do governo. Teria a obrigação de entregar os remanescentes da VPR, quando então ficaríamos quites e eu livre para fazer o que bem entendesse pois fariam cair no esquecimento todas as acusações que pesam sobre mim. Caso eu tentasse fugir ou praticar alguma ação, o video tape e o contrato seriam exibidos nas prisões, para que os presos políticos fossem convencidos de que eu realmente era uma agente do governo. Além disso, procurariam envolver minha irmã Lúcia em IPM.

Ameaçaram-me de morte ou de condenação para o resto de vida, nas prisões. Como se o que passei não representasse a pena mais cruel que qualquer crime pudesse jamais acarretar.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1971.

Inês Etienne Romeu

INÊS ETIENNE ROMEU

A N E X O

Durante o tempo de meu cativeiro, presenciei os seguintes fatos:

1. Quando fui levada para a casa de Petrópolis, lá já se encontrava um camponês nordestino, Mariano Joaquim da Silva, cognominado Loyola. Conversamos tres vezes, duas na presença de nossos carcereiros e uma a sós. Mariano foi preso no dia primeiro ou dois de maio, em Pernambuco. Após sua prisão, permaneceu vinte e quatro horas em Recife, onde foi barbaramente torturado. Seu corpo estava em chagas. Em seguida, foi levado para aquele local, onde foi interrogado durante quatro dias ininterruptamente, sem dormir, sem comer e sem beber. Permaneceu na casa até o dia trinta e um de maio, fazendo todo o serviço doméstico, inclusive cortando lenha para a lareira. Dr. Teixeira disse-me em princípio de julho que Mariano fora executado porque pertencia ao Comando da VAR-Palmares, sendo considerado irrecuperável pelos agentes do governo. Quando conversei a sós com Mariano, ele mencionou a prisão de Carlos Alberto Soares de Freitas.

2. Dr. Pepe confirmou-me que seu grupo "executara" Carlos Alberto Soares de Freitas, por cuja prisão, ocorrida em fevereiro deste ano, fora responsável. Disse-me que seu grupo não se interessa em ter líderes presos e que todos os "cabeças" seriam sumariamente mortos, após interrogatório. Contou ainda que Marilena Vilas Boas Pinto estivera também naquela casa e que fora, como Carlos Alberto Soares de Freitas, condenada à morte e executada.

3. Segundo ainda o Dr. Pepe, o ex-deputado Rubens B. Paiva teve o mesmo fim, embora não fosse intenção do grupo matá-lo. Só queriam que ele confessasse mas, no decorrer das

torturas, Rubens Paiva morreu. A morte do ex-deputado foi considerada pelo Dr. Pepe como "uma mancada".

4. Aluisio Palhano, ex-lider dos bancários do Rio de Janeiro, preso no dia seis de maio de mil novecentos e setenta e um, foi conduzido para aquela casa no dia treze do mesmo mes onde ficou até o dia seguinte. Não o vi pessoalmente mas Mariano Joaquim da Silva contou-me que presenciou sua chegada, dizendo-me que seu estado físico era deplorável. Ouvi contudo sua voz várias vezes, quando interrogado. Perguntei a Dr. Pepe sobre ele, que me respondeu: "ele sumiu".

5. Dr. Guilherme disse-me, antes do dia quinze de maio, que iriam prender o Ivan Mota Dias nesta data. Posteriormente, contou-me que Ivan havia sido executado por eles; já o Dr. Roberto disse-me que ele se encontrava no exterior. Entretanto, outros elementos subalternos confirmaram-me a morte de Ivan Mota Dias.

6. No mes de julho, estiveram na casa dois militantes da VPR e um da ALN. O primeiro penso ser Walter Ribeiro Novais, ex-salvavidas de Copacabana. Marcio me afirmou que o mataram. Inclusive, na época (oito a quatorze de julho de mil novecentos e setenta e um), houve uma ruidosa comemoração, em virtude de sua morte. O segundo, é uma moça que acredito ser Heleni Guariba. Foi barbaramente torturada durante tres dias, inclusive com choques elétricos na vagina. O terceiro é Paulo de Tarso Celestino da Silva, que foi torturado durante quarenta e oito horas por Dr. Roberto, Laecato, Dr. Guilherme, Dr. Teixeira, Zé Gomes e Camarão. Colocaram-no no pau de arara, deram-lhe choques elétricos, obrigaram-no a ingerir uma grande quantidade de sal. Durante muitas horas eu o ouvi suplicando por um pouco d'água.

7. No dia quatro de agosto, Laurindo chegou à casa e comunicou ao Dr. Bruno e Dr. César que José Raimundo da Costa havia sido preso numa barreira. Segundo me disse posteriormente Dr. Pepe, José Raimundo da Costa não foi torturado, pois no interrogatório disse que não sabia onde estava Lamarca e,

se o soubesse, não diria. Assim, José Raimundo da Costa foi morto vinte e quatro horas depois de sua prisão, num "tiroteio" na Av. Suburbana, no Rio de Janeiro.

8. No mes de maio, soube por Camarão que o Cabo Anselmo havia sido preso. Em fins de junho, Dr. Teixeira disse-me que ele estava solto e trabalhando para os órgãos do governo, como infiltração nas organizações. Fizeram-me perguntas sobre fatos de que apenas o Cabo Anselmo tinha conhecimento.

9. Na ausência dos oficiais, a casa foi muitas vezes visitada por prostitutas, quando eram realizadas "festas", das quais participavam Perdal, Camarão, Raul, Marcelo e Alan.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1971.

Inês Etienne Romeu

INÊS ETIENNE ROMEU

Escritório de Advocacia
José de Aguiar Dias

Rua México, 90 salas 104 a 109
(021) 240-6678 240-5328
20031 Rio de Janeiro RJ

José de Aguiar Dias
Rui Berford Dias
Paulo Afonso Ouriveis
Marcus Otavio Menezes
Lilia Maria Menezes Pires

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PETRÓPOLIS

INÊS ETIENNE ROMEU, brasileira, solteira, estudante, residente na cidade do Rio de Janeiro, quer propor contra MARIO LODDERS, alienígena, de qualificação ignorada pela Autora, que, por isso, o identifica pela residência e telefone, em Petrópolis: rua Artur Barbosa, 120 e 668-A - 423254 e 4261119, esta ação declaratória, com base no art. 4º, n. I, do Código de Processo Civil, para o fim de estabelecer a relação jurídica decorrente dos fatos que passa a expor, resumidamente, em cronograma que abrange o período de 5 de maio de 1971 a 5 de setembro de 1979, completado pelos relatos detalhados que instruem esta inicial.

1. Cronograma:

1) 5 de maio de 1971 - Data da sua prisão (fls. 27 e 28) pelo Delegado Sergio Paranhos Fleury, em São Paulo, tendo sido submetida a torturas nas dependências do DEOPS. Neste mesmo dia foi levada para o Rio de Janeiro. Passou a noite numa Delegacia de Polícia no bairro de Cascadura.

2) 6 de maio de 1971 - Foi internada no Hospital Central do Exército (HCE), após ter passado pelo Hospital Carlos Chagas, em decorrência dos ferimentos provenientes de atropelamento no Viaduto de Cascadura, conforme relato de folhas 1 e 2.

3) 8 de maio de 1971 - Retirada do HCE e levada para a residência na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mais tarde identificada como de Mario Lodders, tendo ali prosseguimento o atendimento médico que vinha recebendo no HCE, conforme relato de folhas 2, 4 e 7. A localização do imóvel foi levada a efeito através de sua reconstituição de memória (fls. 14), planta elaborada sobre esta reconstituição (fls. 15), e dados obtidos a partir do número do telefone instalado na residência à época da prisão em cárcere privado ali (relato de fls. 2). O imóvel está fotografado a fls. 30 e 31.

4) No período de 8/5/71 a 11/8/71, duração da prisão em cárcere privado, foi submetida às torturas que especifica no dossiê anexo, por elementos que permaneciam no local ou que ali compareciam para esse fim, conforme relato de folhas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

5) Neste período, testemunhou pessoalmente ocorrências de torturas de diversas pessoas, bem como foi informada pelos elementos encarregados destas práticas de fatos acontecidos com outros prisioneiros no mesmo local ou em outros, conforme relato de folhas 3, 4, 11, 12.

6) 11 de agosto de 1971 - Fim do cárcere privado em Petrópolis em decorrência, possivelmente, da pressão exercida de Belo Horizonte por sua família, alertada pela informação, vazada pelo Tenente Marcelo Paixão Araújo, do DOI-CODI, da ocorrência de sua morte pelo Exército (fls. 20, 21, 22, 23). Foi levada para Belo Horizonte.

7) Internamento no Hospital Pinel na data de sua chegada à Belo Horizonte, devido ao seu estado precário de saúde, físico e psicológico, com transferência para a Casa de Saúde Santa Maria, onde permaneceu de 17/8/71 a 5/11/71, conforme documentos de folhas 24 e 25.

8) 8 de novembro de 1971 - Em decorrência das gestões realizadas pelo advogado Augusto Sussekind de Moraes Rego junto ao Ministro do Exército (documento de folhas 16, 17, 18, 19) foi determinada a oficialização de sua prisão pelo Comandante do Quartel de Comunicações, bairro da Pampulha, onde permaneceu 24 horas, até sua transferência para o Quartel do Batalhão de Guardas, no bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, tendo só então tido início a fase regular de sua prisão, ocorrida em 5/5/71.

9) 5 de setembro de 1979 - Depoimento prestado à Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, Rio de Janeiro, sobre os acontecimentos decorrentes de sua prisão, que incluem os fatos acima enumerados (fls. 32, 33, 34, 35).

2. Consta do relatório aqui apresentado o fato do qual decorre a relação jurídica a estabelecer: foi mantida em cárcere privado em propriedade ocupada pelo Reu a título de domínio ou de locação, pouco importa, prestando-se ele a assim proporcionar local seguro para as torturas a que a Autora foi submetida, sem risco de divulgação ou percepção do que ali acontecia.

3. O sequestro, ou cárcere privado, além de sua conotação penal, tem qualificação de ilícito civil, conforme expressa previsão do art. 1551, n. I, do Código Civil, não cabendo dúvida de que, como tal, se enquadra na definição genérica do art. 159 do mesmo Código, segundo o qual

> *"Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano",*

estabelecendo por sua vez o parágrafo único do art. 1518 do mesmo estatuto que

> *"São solidariamente responsáveis com os autores os cúmplices e as pessoas designadas no art. 1521."*

4. Pretende, pois, por meio da presente ação declaratória, baseada no legítimo interesse reconhecido no art. 49, n.I, do Código de Processo Civil, deixar constância judicial da existência da relação jurídica consistente na colaboração, prestada pelo Reu, mediante proporcionamento de meios adequados, em cárcere privado, às torturas e vexames por ela sofridos, em criminosa ofensa à sua dignidade, à sua honra de mulher e à sua integridade física, com desrespeito total às normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos.

5. Para que assim se julgue, requer a citação de Mario Lodders, no endereço acima indicado, para vir acompanhar a presente ação até final sentença, em que seja contra ele reconhecida a existência da relação jurídica retro descrita, condenado, ainda, nas custas e honorários de advogado.

6. Protesta por todo o gênero de provas, especialmente pelo depoimento pessoal do Reu, testemunhas, vistorias e perícias, requisição de documentos a repartições e órgãos públicos etc. e dá à causa o valor de Cr$

Rio para Itaipava, 2 de fevereiro de 1981

3252 OAB-RJ

Marcello Cerqueira, adv.
3083 - OAB-RJ

OAB-RJ = nº 12.406

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Rio de Janeiro, R.J

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, compareceu perante à 2a. Subcomissão da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a Senhora Inês Etienne Romeu, brasileira, casada, bancária, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro neste estado inquirida , respondeu: que confirma integralmente os termos de seu relatório que consta de folhas 13 a folhas 25, bem como o seu"anexo" que consta de folhas 26 à 28; bem como as declarações de folha ; que acrescenta a declarante que esteve presa à cama, algumas vezes, por algemas, e que certa ocasião um dos torturadores que era chamado por Marcio lhe aplicou um golpe de facão, do qual resultou um corte na região peitoral; digo que Marcio cortou a sua pele na altura da região peitoral; que a declarante afirma que o Dr. Pepe referido a folhas 26 é o Coronel Aviador Orlando Rangel, que Dr. Pepe frequentava constantemente a casa de Petrópolis ; que quando Dr. Pepe narrou a execução de Carlos Alberto Soares de Freitas a declarante deduziu da narrativa que a execução se dera naquela própria casa; que Dr. Pepe referiu que Carlos Alberto Soares de Freitas foi posto de joelhos e que pediu que não o matassem; que quando a declarante esteve no Hospital Central do Exército no dia 6 de maio de 1971, após haver tentado o suicidio lançando-se sobre um ônibus, depois nos termos em que tal fato é relatado, foi informada pelo médico de que Marilena Villas Boas Pinto havia chegado ao HCE morta; que quem lhe deu tal informação foi o médico de plantão; que essa informação foi dada a declarante à noite; que no dia 8 de maio, na casa de Petrópolis, o Dr. Pepe disse que Marilena havia morrido exatamente na cama de campanha sobre a qual se encontrava a declarante, acrescentando que a mesma "tinha sido dura"; que a declarante foi informada pelo Dr. Bruno que os registros do Hospital Central do Exército e do Carlos Chagas, relativos ao atendimento da declarante, haviam sido destruídos para que não ficassem vestígios de sua passagem por tais estabelecimentos; que a declarante não esteve pessoalmente com Aluizio Palhano, porém tem absoluta convicção de que o mesmo esteve

Comissão Nacional da Verdade
Fls.: 54
Assinatura
CNV

54 41

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Rio de Janeiro, R.J

.2.

de que o mesmo esteve naquela casa não só porque ouviu a sua voz como também por ter sido interrogada em aposentos diversos mas ao mesmo tempo que Aluizio Palhano e ter percebido pelo contexto do interrogatório que se tratava, digo, que só se podia tratar de Aluizio Palhano, isto porque só ele, além da declarante, conhecia determinados fatos relativos a sua militância; que os aposentos que foram interrogados eram contínuos; que a declarante se recorda de que "Márcio" lhe dissera que Ivan Mota Dias havia sido morto, sendo "Márcio" um dos "elementos subalternos" aos quais se refere a declarante no item 5 de seu relatório, a folhas 27; que a declarante deseja esclarecer que entre os torturadores havia alguns que eram tratados por "Doutor"; que a declarante deduziu que aquele que por esta forma eram tratados eram oficiais, raciocínio fundado, digo oficiais das forças armadas, raciocínio este fundado na posição hierárquica que assumiam perante os demais, bem como além do fato de que um deles de codinome Marcelo, lhe confessou pertencer ao Exército, tratar os "Doutores" com reverência; que VPR significa Vanguarda Popular Revolucionária e ALN significa Ação Libertadora Nacional; que as informações sobre a prisão de Heleni Guariba e Paulo de Tarso Celestino da Silva foram obtidas através de um torturador de codinome Zé Gomes ou Zezão, cujo nome real é Ubirajara, e cujas características constam do relatório, sendo que o mesmo informou a declarante ser Sargento do Exército; que informações relativas a prisão de Heleni Guariba e Paulo de Tarso Celestino da Silva também foram fornecidas a declarante por Zenaide Machado, esclarecendo a declarante que não mencionou anteriormente tal fonte por ignorar se o fato seria por ela confirmado; que a declarante integrou uma organização política clandestina denominada Vanguarda Popular Revolucionária, tendo sido condenada pelo fato de pertencer a tal associação e também pelo fato de ter participado do sequestro do Senhor Embaixador da Suiça, tendo sido anistiada pela primeira condenação e obtendo redução de pena, pela reforma da lei de segurança; que , sintetisando, a declarante afirma que, na casa de Petrópolis esteve pesoalmente e conversou com Mariano Joaquim da Silva; que embora sem conversar diretamente, percebeu a presença, por ouvir suas vozes e outros indícios veementes, de Aluizio Palhano, Heleni Guariba e Paulo de Tarso Celestino da Silva; por ultimo, através de informações obtidas de sues carcereiros

de seus carcereiros, teve ciência de que estiveram naquela casa Marilena Villas Boas Pinto e Carlos Alberto Soares de Freitas.

Nada mais tendo sido perguntado a declarante, o Presidente mandou encerrar este documento que vai assinado por mim Elizabeth do Amaral Verguedro, Secretário designado, pelos membros da Comissão presentes e pela declarante.

PRESIDENTE VICTOR NUNES LEAL

JOSE BERNARDO CABRAL

NILO BATISTA

DECLARANTE INÊS ETIENNE ROMEU

Apelação Criminal- Turma Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial		
Nº CNJ	:	**0500068-73.2018.4.02.5106**
RELATOR	:	Desembargador Federal PAULO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RECORRIDO	:	ANTÔNIO WANEIR PINHEIRO LIMA
ORIGEM	:	Vara Federal de Petrópolis (01707161720164025106)

VOTO-VISTA

Trata-se, inicialmente, de Carta Testemunhável interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra a decisão proferida pelo Juízo da 01ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, que deixou de remeter a esta eg. Corte Regional o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo *parquet* contra a decisão que rejeitou a denúncia oferecida em desfavor de ANTÔNIO WANEIR PINHEIRO LIMA pela prática dos crimes descritos no art. 148, §2º (sequestro qualificado), e art. 213 (estupro) c/c art. 226 do CP, cometidos durante a ditadura militar.

De pronto, registro que estou de acordo com a solução processual adotada pelo Exmo. Relator no tocante ao provimento da Carta Testemunhável e, ainda, quanto ao julgamento imediato do Recurso em Sentido Estrito, eis que perfeitamente instruído, conforme exige o art. 644 do Código de Processo Penal.

Divirjo, contudo, do voto condutor no que se refere ao mérito propriamente do Recurso em Sentido Estrito, que tem como escopo a reforma da decisão que rejeitou a denúncia. Passo, então, a expor os fundamentos da divergência.

Na peça inicial (fls. 09/34), o Ministério Público Federal imputou a ANTÔNIO WANEIR PINHEIRO LIMA, conhecido como "Camarão", os crimes de sequestro e estupro. Aduziu o órgão acusatório que, em 05.05.1971, militares e civis do Estado Brasileiro, atuando como agentes do Centro de Informações do Exército (CIE), sequestraram Inês Etienne Romeu, na cidade de São Paulo, tendo mantido a vítima em cativeiro e a levado, em 08.05.1971, para a Casa da Morte, centro de prisão e tortura clandestino do Exército Brasileiro, em Petrópolis/RJ.

Prossegue narrando que, entre 07.07.1971 e 11.08.1971, no interior da Casa da Morte, exercendo a função de vigia da Casa, ANTÔNIO manteve a vítima, contra sua vontade, em centro ilegal de detenção, ameaçando-a, e, inclusive, afirmando que a mataria. Além disso, aduz que, entre 01.06.1971 e 20.07.1971, o denunciado estuprou duas vezes a vítima, manipulando seus órgãos genitais e a obrigando, contra sua vontade, a manter relações sexuais (conjunção carnal) com ele. Para tanto, ANTONIO "ameaçou a vítima, afirmando que a mataria, e utilizou recurso que tornou impossível a defesa da vítima, qual seja, a circunstância de que a vítima foi sequestrada, subjugada, torturada e mantida sob forte vigilância armada".

Relata a denúncia que Inês Etienne foi perseguida e monitorada pelos órgãos de inteligência, em razão de sua militância estudantil e atuação como dirigente das organizações Vanguarda Popular Revolucionária – VPR, VAR-Palmares e Polop, tornando-se alvo do governo ditatorial militar brasileiro, instaurado após o golpe de 1964.

O MM Juiz Federal rejeitou a denúncia com base na ausência de justa causa (art. 395, III do CPP), pautando-se em três pressupostos: (i) ausência de arcabouço probatório mínimo que fundamentasse a imputação; (ii) extinção da punibilidade pela Lei 6.683/79 (Lei de Anistia); (iii) extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

O Exmo. Des. Fed. Paulo Espírito Santo, em seu voto, não se debruçou sobre o fundamento da ausência de justa causa aventado pelo magistrado de primeiro grau, mas limitou-se a rejeitar a denúncia com amparo na extinção da punibilidade dos delitos, seja pela anistia, seja pela prescrição da pretensão punitiva. Sustentou o Relator que a constitucionalidade da Lei 6.683/79 fora confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 153, sem, contudo, tratar propriamente da tese de inconvencionalidade da referida lei frente à Convenção Americana de Direitos humanos, como advoga o MPF. Afirmou que não havia qualquer ato normativo interno que conferisse aos crimes de sequestro e estupro a característica de crimes contra humanidade. Frisou que o Brasil não subscreveu a Convenção sobre imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, incidindo os prazos prescricionais do art. 109 do Código Penal. Em seguida, argumentou que o Brasil só reconheceu a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 03 de dezembro de 1998, e, por conseguinte, aquele Tribunal não teria competência para os fatos anteriores. Além disso,

sustentou que as decisões oriundas de Tribunal Internacional possuem *"caráter meramente declaratório"*. Concluiu declarando que não seria possível *"deixar de aplicar o direito como em vigor está"* e que a reabertura do caso quase 47 anos depois soa como *"uma tentativa de vingança institucional"*.

É uma breve síntese.

De plano, afasto a alegação preliminar do Ministério Público Federal. Entendo que houve fundamentação mínima a fim de satisfazer a exigência do art. 93, IX da Constituição Federal. Embora o tenha feito de forma sucinta, fato é que o magistrado *a quo* expôs suas razões para amparar a rejeição de denúncia. Sendo assim, não há que se falar em anulação do provimento judicial ora sob análise.

Passo a analisar os fundamentos apresentados pelo juízo *a quo* para rejeitar a denúncia. Inicialmente, cabe registrar que está equivocado o MM Juiz quando associa o termo justiça de transição à tribunal de exceção. Vejamos o que disse o MM Juiz:

> "À fls. 1482 consta cópia da capa de peças de informação autuadas no âmbito MPF sob o nº 1.30.001.006267/2012-58, que contém o seguinte título de capa: "*Representação do coordenador do* ***Grupo Justiça de Transição do RJ*** *visando à apuração de mortes e desaparecimentos de militantes políticos, ocorridos no Estado do Rio de Janeiro durante o regime de exceção"*.
>
> Esse documento indica a criação de um "grupo" no âmbito do MPF com o nome de **"Justiça de Transição".** Isto parece indicar a criação pelo MPF de um simulacro de tribunal de exceção.
>
> O inciso XXXVII do art. 5º da Constituição estabelece o seguinte: ***"não haverá juízo ou tribunal de exceção"***. A **proibição de existência de juízo ou tribunal de exceção também** é um direito humano. **A violação dessa norma também ofende a dignidade humana".**

A expressão Justiça de Transição (e suas variações) é reconhecida no mundo inteiro como uma série de esforços e práticas adotadas pela sociedade civil e por instituições governamentais a fim de garantir, a partir da revelação de fatos que envolveram graves violações aos direitos humanos em determinado período histórico, a reparação das vítimas, a responsabilização dos agressores, e a promoção de políticas de

reconciliação. Tudo isso com a finalidade de evitar, não só uma reprodução idêntica de períodos passados, mas a permanência e repetição das políticas de Estado violadoras de Direitos Humanos, com novas roupagens e contornos. Afinal, *"dizem que a história não se repete, mas rima"*[1].

Esta noção do que venha a ser Justiça de Transição é tratada, por diversas vezes, na Coletânea de artigos lançada pelo próprio Ministério Público Federal (Justiça de Transição – Direito à Memória e à Verdade: boas práticas)[2], da qual extraem-se as seguintes definições, apoiadas na Organização das Nações Unidas e na entidade não governamental Centro Internacional para a Justiça Transicional:

> Assim, a Organização das Nações Unidas definiu justiça transicional como o conjunto completo de processos e mecanismos relacionados com os esforços de uma sociedade para superar o legado de uma larga escala de abusos contra os direitos humanos no passado, a fim de assegurar responsabilização, a administração da justiça e reconciliação. Essas medidas podem ser judiciais ou não judiciais, incluindo persecução criminal, reparações, busca da verdade, reformas institucionais, expurgos de funcionários ou a combinação delas. Em sentido parecido, a respeitada entidade não governamental Centro Internacional para a Justiça Transicional (International Center for Transitional Justice – ICTJ) publica em seu sítio de internet que justiça transicional é o conjunto de medidas judiciais e não judiciais que têm sido implementadas por diferentes países para reparar um legado de massivos abusos aos direitos humanos. Essas medidas incluem responsabilização criminal, comissões da verdade, programas de reparação e vários tipos de reformas institucionais.

Deste breve panorama, revela-se que **Justiça de Transição** não diz respeito somente à atuação do Poder Judiciário, e, por certo, **não guarda qualquer relação com implantação de um juízo ou tribunal de exceção**. Pelo contrário, busca-se, neste feito, a apuração de crimes previamente tipificados no Código Penal à época dos fatos por juízo definido pelas normas de competência judiciária, amparada no respeito ao devido

---

[1] LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Editora: Zahar; Edição: 1ª, p. 21, 2018.

[2] Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/07_18_coletanea_de_artigos_justica_de_transicao. Acesso em: 9 de agosto de 2019.

processo legal, além de, claro, em todas as garantias constitucionais, supralegais, e legais a que faz jus qualquer acusado processado criminalmente em um Estado Democrático de Direito.

Ultrapassada essa questão, passo a refutar, ponto a ponto, as razões externadas pelo magistrado *a quo* para rejeitar a denúncia, bem como os argumentos expendidos pelo Exmo. Relator em seu voto.

(i) <u>Do farto acervo probatório apto a embasar o recebimento da denúncia</u>

O MM Juiz ao se debruçar sobre o acervo probatório acostado aos autos no momento do oferecimento da denúncia, afirmou que não havia *"qualquer indício de existência real da narrativa ali descrita"*. Sustentou que os *"**únicos documentos** apresentados pelo MPF para fundamentar toda a acusação são as cópias de certidões emitidas pelo escrivão da 3ª auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, emitidas em outubro de 1979 (fls. 69/70) e janeiro de 1979 (fls. 71/72)"*. Prosseguiu apontando:

> *"**Todas as demais peças que instruíram a denúncia, não se caracterizam como documentos que possam servir como prova de fatos no juízo penal. Reportagens – não importa a quantidade - não constituem documentos**. Entrevistas não constituem documentos. Deduções não constituem documentos. Sentenças proferidas por tribunais de organismos estrangeiros não constituem documento. Petições e decisões judiciais proferidas em âmbito de medidas cautelares não constituem documentos.*
>
> *Note-se que as declarações de Inês Etiene constantes de termo lavrado na sede da OAB/RJ (cópia de fls. 384/387), foram prestadas em 05/09/1979. Ou seja, OITO ANOS após o tempo do crime segundo a denúncia. Além disso, nesse termo consta a expressa ressalva no sentido de que o "relatório" (cópia de fls. 390/402), datado de 18/09/1971 e assinado por Inês, constitui uma "reprodução feita nesta data, daquele inicialmente escrito em 18 de setembro de 1971, com algumas correções e adições, tornadas necessárias, em face do decurso do tempo e de fatos supervenientes". Assim, evidentemente, o denominado "relatório" de fls. 390/402 também não constitui documento".*

Logo em seguida, o magistrado passou a traçar um histórico da condenação de Inês Etienne Romeu pela Justiça Militar, parecendo sugerir que as punições penais a ela infligidas, de alguma forma, desacreditam seu relato como vítima de crime sexual e de sequestro. Ou, ainda, que os atos supostamente praticados contra ela durante o período de cárcere se justificam diante dos crimes pelos quais fora condenada. Observe-se:

> *"De acordo com a certidão de fls. 69/70, Inês Etienne Romeu foi condenada pelo Superior Tribunal Militar à* ***pena de prisão perpétua*** *pelo* ***crime do art. 28, § único do Decreto Lei nº 898/69****, reduzindo a pena para 30 anos, na forma do artigo 51, do Decreto Lei nº 898/69. Ainda de acordo com tais documentos, "o Juízo, por despacho de 21/8/79,* ***ajustou a pena da sentenciada para 8 anos de reclusão,*** *correspondente a pena mínima prevista no parágrafo único do artigo 26, da vigente Lei de Segurança Nacional (Lei nº 6.620/78)".*
>
> *De acordo com a certidão de fls 71/72, Inês Etienne Romeu "também respondeu a processo pela 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª. CJM, sendo condenada em sessão de 1/9/1972, à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, como incursa no art. 14 do Dec. Lei nº 989/69, cuja decisão foi confirmada pelo Superior Tribunal Militar.*
>
> *Dessa forma, por essas certidões, resta provado que* ***Inês Etienne Romeu*** *foi* ***condenada pela Justiça Militar, por sentenças transitadas em julgado****, pela prática dos crimes de* ***sequestro seguido de morte*** *(art. 28 § único do Decreto Lei nº 898/69) e de associação a agrupamento que, sob orientação de governo estrangeiro ou organização internacional, exerce atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional. (art. 14 do Decreto Lei nº 898/69)."*

Assim, com base não só em prejulgamentos e desqualificações da vítima, mas em todo o contexto histórico em que se deram os fatos (vigência de ditadura militar), o magistrado ignorou o farto arcabouço probatório reunido pela acusação que, permite, sem dúvidas, o recebimento da denúncia, uma vez que se exige nesse estágio processual apenas a prova da materialidade e a presença de indícios mínimos de autoria[3].

---

[3] STJ, RHC 109.737/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 04/06/2019.

Inicialmente, cumpre observar, como bem ressaltado pelo MPF, em seu parecer, que a prisão de Inês Etienne Romeu fora amplamente reconhecida pelo Estado brasileiro, em mais de uma ocasião, desde a data de 05.05.1971. Além disso, é incontroverso que Inês permaneceu encarcerada até 29.08.1979. Trago aqui trecho do parecer em que o ponto fica bem explicado:

> "De plano, conforme reconhecido pelo próprio magistrado de primeiro grau, a prisão de Inês Etienne Romeu em 05/05/1971 foi reconhecida pelo Estado brasileiro, conforme certidões expedidas pela 3ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Rio de Janeiro).
>
> Com efeito, tal certidão consta às fls. 69/70 dos autos de origem, e atestam que Inês foi condenada pelo Superior Tribunal Militar à pena de 30 anos, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 23/08/1979. Aduz, ainda, que a pena foi ajustada pela 3ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar para 8 anos de reclusão, a qual foi considerada cumprida em 5/5/79, sendo expedido o competente alvará de soltura" e sendo a sentenciada posta em liberdade em 29/08/1979.
>
> Declara, por fim, que "INÊS ETIENNE ROMEU, cumpriu a pena imposta por este Juízo, no período compreendido de 5/5/71 até 5/5/79.
>
> Outrossim, a 3ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar reiterou a informação de que Inês estava presa desde 05/05/71 na certidão acostada às fls. 71/72 dos autos de origem.
>
> Como atesta o próprio órgão militar, a vítima foi libertada apenas em 29/08/1979, e, neste ano, prestou diversos depoimentos acerca do período de seu cativeiro, das barbaridades que sofreu e do local em que mantida encarcerada, sendo que o primeiro deles foi à Ordem dos Advogados do Brasil em 05/09/1979 (fls. 384/387 dos autos de origem). Na ocasião, foi ainda juntado relatório e anexo, redigido pela vítima e datado de 18/09/1971, acerca dos acontecimentos ocorridos durante o cárcere (fls. 390/402 e 403/405 dos autos de origem)."

É possível perceber que Inês prestou seu depoimento à Ordem dos Advogados do Brasil **apenas uma semana depois de ser posta em liberdade**, ou seja, no primeiro momento em que foi possível revelar as ofensas sofridas. Assim, não se pode negar a

autenticidade do relato exclusivamente com base no transcurso de 8 anos desde a data dos fatos, como fez o magistrado *a quo*.

Consigno que a ressalva contida no depoimento à OAB de que o Relatório produzido em 18.09.1971 e assinado por Inês teria sido corrigido e aditado em algumas partes, **a fim de contemplar fatos supervenientes**, em nada modifica a sua natureza. As afirmações ali contidas constituem-se em declarações da ofendida.

O Superior Tribunal de Justiça sedimentou, em sua jurisprudência, que *"**a palavra da vítima**, como espécie probatória positivada no art. 201 do CPP, **nos crimes praticados - à clandestinidade - no âmbito das relações domésticas ou nos crimes contra a dignidade sexual, goza de destacado valor probatório**, sobretudo quando evidencia, com riqueza de detalhes, de forma coerente e em confronto com os demais elementos probatórios colhidos na instrução processual, as circunstâncias em que realizada a empreitada criminosa"*[4].

Nota-se, portanto, que mesmo em um cenário de normalidade democrática, o Judiciário reconhece a desvantagem processual dos ofendidos nos crimes praticados à clandestinidade. Maior razão, portanto, em se atribuir maior relevância às narrativas por eles apresentadas quando os crimes denunciados forem inseridos em uma conjuntura de violações sistemáticas e generalizadas de direitos, já que o aparato estatal atuava para esconder os atos de seus agentes e obstar a apuração dos delitos.

Cumpre transcrever alguns trechos do que fora relatado por Inês em 1979, a fim de que se mostre a clareza das declarações. Primeiramente, descreveu Camarão nos seguintes termos:

> "12. Camarão – baixo, claro, natural do Ceará. Sua família reside em Fortaleza. Seu nome real é Wantuir ou Wantuil. É do Exército e fez parte da segurança pessoal do Presidente João Goulart. Disse-me que "Breno" (Carlos Alberto Soares de Freitas) foi o primeiro "terrorista" que esteve preso naquela casa. É uma espécie de caseiro do local, lá permanecendo durante todo o tempo

[4] STJ, AgRg no AREsp 1275084/TO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 05/06/2019.

acompanhado por outro elemento (inicialmente foi o Raul, depois Pardal). É de baixa instrução."

Em seguida, após uma série de torturas e tratamentos degradantes, Inês relata episódio em que os militares lhe ofereceram "uma saída humana": o suicídio. Este suicídio, de acordo com ela, deveria ocorrer em local público. A vítima deveria se atirar sob a roda de um ônibus. Porém, no momento em que deveria fazê-lo, começou a chorar e gritar. A partir daí, conta os castigos sofridos, mencionando expressamente os estupros realizados pelo acusado como punição:

> "Minha atitude começou a despertar a atenção de populares e imediatamente fui reconduzida para a casa. Por não ter me matado, fui violentamente castigada: uma semana de choques elétricos, banhos gelados de madrugada, "telefones", palmatórias. Espancaram-me no rosto, até ficar desfigurada. A qualquer hora do dia ou da noite sofria agressões físicas e morais. "Márcio" invadia minha cela para "examinar" meu ânus e verificar se "Camarão" havia praticado sodomia comigo. Esse mesmo "Márcio" obrigou-me a segurar em seu pênis enquanto se contorcia obscenamente. Durante este período fui estuprada duas vezes por Camarão e era obrigada a limpar a cozinha completamente nua, ouvindo gracejos e obscenidades".

Todavia, para além da palavra da vítima, nestes autos, existem inúmeras outras provas colhidas durante a fase investigatória que respaldam as declarações de Inês, como é o caso da busca e apreensão na casa do investigado deferida pelo juízo da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (processo nº2014.51.01.020100-0); a quebra de sigilo de dados telefônicos de terminal ligado a "Camarão" (processo nº 0023113-23.2014.4.02.5101); admissão pelo acusado perante o MPF, de que era, à época dos fatos, caseiro da Casa da Morte; e, ainda, o reconhecimento do mesmo, por fotografia, pela vítima Inês Etienne Romeu, antes de falecer.

Mais uma vez, transcrevo trecho do recurso ministerial destacado pelo *parquet*, em parecer, na qual o MPF refaz os passos investigativos e demonstra como as provas que instruem a presente ação penal foram reunidas:

"Para a identificação do caseiro "Camarão" como sendo o denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA foi empreendida, pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, longa coleta de informações e reconstrução histórica dos eventos, detalhadamente descrita na denúncia – à qual, por brevidade, ora se reporta.

Com efeito em decorrência da cautelar deferida pelo Juízo da 4a Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Processo no 2014.51.01.020100-0 – Busca e Apreensão), e cumprida a diligência na casa do falecido Ten. Cel. Paulo Malhães, foi localizada uma agenda que trazia uma anotação "Camarão", acompanhada de um telefone fixo (791-4730). Certamente se tratava do tal caseiro da Casa da Morte, até porque é sabido (e até confessado pelo próprio Malhães), que o falecido Ten-Cel era ligado ao CIE e atuou durante anos na "Casa da Morte". É claro que Malhães conhecia Camarão, e alta a probabilidade (até pela peculiaridade do apelido) que o Camarão da agenda fosse aquele descrito como o caseiro da Casa da Morte.

Requerido o afastamento do sigilo de dados telefônicos do terminal indicado na agenda e deferido o pedido, o telefone obtido foi consultado em bases de dados escaneadas de listas telefônicas antigas no Projeto Oi Futuro, obtendo-se a informação de tratar-se de telefone de Fernando Gonçalves de Almeida, natural da cidade de Nilópolis e empresário do ramo de transportes na Baixada Fluminense, sócio de diversas empresas de ônibus do Grupo FGA, integrado pelas empresas Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória e Viação Ponte Coberta.

Assim, o MPF obteve uma **revista do grupo FGA que, ao relatar a origem do grupo e fazer um inventário dos funcionários, "amigos" e "colaboradores" das empresas de ônibus, trouxe fotos do Ten-Cel. Paulo Malhães e de "Camarão"!** Também se vê Luiz Claudio Vianna, vulgo Dr. Luizinho, figura ligada à Casa da Morte de Petrópolis. A revista está nos autos da cautelar. Notem-se as fotos das páginas 48 (Malhães), 49 (Dr. Luizinho) e 82 ("Camarão") da revista (fls.89, 90 e 123 do processo nº 0023113-23.2014.4.02.5101). O investigado é retratado apenas pelo apelido. O que é **interessante observar é que a foto constante da revista foi tirada no sítio do Coronel Paulo Malhães!!!** Observe-se bem a pilastra com pastilhas coloridas, que pode ser vista nas fotos extraídas de seu computador, apreendido no local,

acostadas pelo MPF no CD constante dos autos do processo nº 0023113-23.2014.4.02.5101.

Em contato com a viúva do Tenente-Coronel Malhães, conseguiram-se dois telefones que supostamente seriam de "Camarão": (21) 981484898, e (22) 30213082, que são indicativos de telefones na Região dos Lagos. Ainda segundo a viúva do Coronel, "Camarão" poderia chamar-se Vandir ou Valdeir, e teria sido "dono" de um posto de gasolina em Seropédica que teria as iniciais de seu nome na razão social da empresa: "VPL".

Realizado o cruzamento dos dados com as informações constantes das listas da Brigada Paraquedista e pesquisas realizadas na internet, foi verificado que ANTONIO WANEIR (ver documentos anexos nos autos do processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101):

a) realmente esteve envolvido com crime por meio de arma de fogo na região dos Lagos, mais precisamente em Araruama, sendo que a notícia indica tratar-se de indivíduo conhecido como "Camarão";

b) realmente foi ligado a um Posto de Gasolina, como mostram informes da Justiça do Trabalho.

Ampliando a pesquisa pelo uso dos sistemas eletrônicos disponíveis ao órgão acusatório, o MPF pôde então confirmar que ANTONIO WANEIR:

1) é natural do Ceará, embora haja informações imprecisas de que nasceu em Fortaleza ou Quixeramobim;

2) é residente em Araruama, na Região dos Lagos;

3) tem telefone celular que coincide com aquele obtido anteriormente: (21) 81484898;

4) foi efetivamente sócio de um posto de gasolina chamado VPL até o ano de 2000;

5) tem larga folha de antecedentes, além da tentativa de homicídio recente (como eram as informações de agentes da ditadura que o conheciam), furto, lesão corporal, porte de arma;

6) sua foto é muito parecida com a foto da Revista da empresa de ônibus, cuja legenda aponta tratar-se de "Camarão";

7) De seu CNIS consta anotação de vínculo empregatício com as empresas Viação Ponte Coberta e Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda, ambas do grupo econômico da Revista onde sua foto foi impressa.

O resultado das interceptações do processo nº 0023113-23.2014.4.02.5101 confirmou que o denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA tratava-se de "Camarão", referido pela vítima Ines Etienne Romeu como carcereiro da Casa da Morte e responsável pelos crimes contra ela praticados. De fato, em várias ligações, faz-se referência a "Camarão", inclusive tendo os interlocutores dito expressamente que, para despistar o seu passado, o denunciado não gostava de usar o apelido "Camarão", preferindo ser chamado de "Neir" (diminutivo de "Waneir").

(…)

Deferida judicialmente a condução coercitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA, depois de fugir do MPF e da Comissão Estadual da Verdade e esconder-se no interior do Ceará, o então investigado foi ouvido na Procuradoria da República no Ceará, na cidade de Fortaleza em 2014, **oportunidade em que confessou ser o caseiro da Casa da Morte! Negou, em seguida, a prática de qualquer delito**, dizendo que era apenas vigia da casa (Termo de Depoimento e mídia constantes dos autos do Processo nº 0023113-23.2014.4.02.5101 e do PIC nº 30/2013).

Todavia, a **farsa do depoimento no que tange à negativa da prática de crimes se revelou nos autos da interceptação telefônica**, em especial a partir de diálogo obtido por meio da interceptação do terminal (21) 34978034, usado por Francisco Vandi de Lima, um dos irmãos do denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA (fls. 639-640 do Processo nº 0023113-23.2014.4.02.5101).

(…)

Os interlocutores comemoram o fato de o denunciado ANTONIO WANEIR ter sido evasivo no depoimento prestado ao Ministério Público Federal (quando disse que era "apenas vigia da casa"). O denunciado foi chamado no diálogo de "malandro" por ter mentido. Os interlocutores deixam claro ainda que o advogado "instruiu" o depoimento de ANTONIO WANEIR para que ele não dissesse a verdade a respeito dos crimes cometidos. Dizem ainda que, passado o depoimento, que Camarão poderia "voltar" do Ceará para sua casa, ou seja, que poderia parar de fugir para esconder-se da Comissão da Verdade e do MPF.

(…)

Relevante destacar, ainda, que posteriormente à confissão do denunciado no sentido de que era o caseiro da Casa da Morte, a vítima Inês Etienne Romeu

foi ouvida pelo MPF, consoante mídia constante do volume II do PIC nº 30/2013, ocasião em reconheceu, por fotografia, ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA como sendo, efetivamente, o vigia "Camarão", que atuava na Casa da Morte, tomando conta da vítima, durante o dia todo, todos os dias, sendo responsável, ainda, pelos abusos por ela sofridos, inclusive sexualmente.

Portanto, as provas documental e oral colhidas, desde o depoimento da vítima até o interrogatório do denunciado – que confessou ser o caseiro da Casa da Morte –, somados às provas decorrentes da interceptação telefônica, das medidas de busca e apreensão no sítio do Coronel Paulo Malhães e na casa do próprio denunciado, bem assim todos os demais elementos probatórios carreados aos autos, apontam o denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA como o "Camarão", agente e caseiro da "Casa da Morte", em Petrópolis, tendo sido o denunciado autor do sequestro (tendo vigiado e cerceado a liberdade) e ainda dos dois estupros contra a vítima Inês Etienne Romeu." (fls. 93/95 e 97/99 – grifos no original)

Diante de todo o exposto, não há que se falar em ausência de justa causa para ação penal, eis que **as provas até aqui coligidas são suficientes para, neste momento processual, autorizar o recebimento da denúncia** em desfavor de ANTÔNIO WANEIR PINHEIRO LIMA pela prática dos crimes descritos no art. 148, §2º (sequestro qualificado), e art. 213 (estupro) c/c art. 226, na forma do art. 51, §2º (redação antiga do Código Penal), todos em concurso material.

(ii) <u>Da inconvencionalidade da Lei 6.683/79 (Lei de Anistia) - inocorrência de extinção da punibilidade</u>

A Lei 6.683, promulgada em 28 de agosto de 1979, ainda durante a ditadura militar, concedeu *"anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares"*. Além disso, também foram englobados pela referida lei os crimes de qualquer natureza conexos com crimes políticos ou praticados por motivação política.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 153, decidiu, em **29.04.2010**, sob a Relatoria do Exmo. Ministro Eros Grau, por 7 votos a 2, que a Lei 6.683/79 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Esta decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade pelo STF foi utilizada tanto pelo MM Juiz de primeiro grau quanto pelo Exmo. Relator para reconhecer a extinção da punibilidade dos crimes imputados ao denunciado pelo art. 107, II do CP.

O magistrado de primeiro grau afirmou que: "*uma vez feito o controle de constitucionalidade da norma, não há mais qualquer sentido em se fazer o alegado controle de convencionalidade*". Por sua vez, o Exmo. Des. Paulo Espírito Santo registrou, em seu voto, que, *"muito embora esse sentimento de injustiça seja uma constante quando o assunto é a ditadura militar, minha convicção é no sentido de confirmar a decisão que rejeitou a denúncia, pois o caso está regulado, sem dúvida alguma, pela Lei da Anistia – 6.683/79, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF por ocasião do julgamento da ADPF nº 153 e, portanto, confirmada a anistia aos que cometeram crimes políticos ou conexo com estes no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979"*.

Todavia, tal entendimento não deve prosperar uma vez que os chamados "**Controle de Constitucionalidade"** e "**Controle de Convencionalidade"** são mecanismos diversos de aferição da compatibilidade de uma lei como norma de hierarquia superior, com parâmetros distintos. No caso do controle de constitucionalidade, o paradigma é a Constituição Federal, enquanto que no controle de convencionalidade busca se verificar se as normas de direito interno se adequam aos Tratados de Direitos Humanos assinados pelo Brasil. É o que a doutrina especializada chama de Teoria da Dupla Compatibilidade Material[5].

[5] MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O controle jurisdicional da convencionalidade das leis. Editora: Revista dos Tribunais – 4ª ed, p. 160, 2016.

Assim, por si, as diferenças conceituais entre os institutos já nos permitem concluir que **a constitucionalidade de uma norma não implica, necessariamente, na sua convencionalidade**.

Vale ressaltar que foi o próprio Supremo Tribunal Federal que fixou esse entendimento quando reconheceu aquilo que chamou de *efeito paralisante da norma supralegal* (tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil) e decidiu pela impossibilidade da prisão civil do depositário infiel (RE 349703, RE 466343 e Habeas Corpus HC 87585). Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal considerou que, muito embora a CRFB autorizasse expressamente a prisão do depositário infiel (artigo 5º, LXVII), a legislação ordinária era inaplicável (teve sua incidência afastada) por colidir com normas de *status* supralegal – o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7).

Note-se que, até o ano de 2008, o Supremo Tribunal Federal admitia a prisão do depositário infiel, reafirmando, por diversas vezes, a sua constitucionalidade, como se extrai da ementa abaixo transcrita:

> EMENTA Habeas corpus. Processual civil. Depositário judicial infiel. **Prisão civil. Constitucionalidade**. Impossibilidade de exame aprofundado de fatos e de provas na via restrita do habeas corpus. Ordem denegada. Precedentes. **1. Hipótese que não se amolda à questão em julgamento no Plenário desta Corte sobre a possibilidade, ou não, de prisão civil do infiel depositário que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária. No presente caso, a prisão decorre da não-entrega dos bens deixados com o paciente a título de depósito judicial. 2. A decisão do Superior Tribunal está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de ser constitucional a prisão civil decorrente de depósito judicial, pois a hipótese enquadra-se na ressalva prevista no inciso LXVII do art. 5º em razão da sua natureza não-contratual**. 3. Impossibilidade de exame de fatos e de provas na via restrita do procedimento do habeas corpus a fim de verificar o estado clínico do paciente para decidir sobre o deferimento de prisão domiciliar. 4. Ordem denegada. (STF, HC 92541, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Primeira

Turma, julgado em 19/02/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-05 PP-01080 RTJ VOL-00206-01 PP-00371 LEXSTF v. 30, n. 357, 2008, p. 379-394) (Grifos adicionados)

Poucos meses depois, como já adiantado, o Supremo Tribunal Federal passou a reconhecer o caráter supralegal dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos incorporados ao direito pátrio antes da Emenda Constitucional nº45/2004. Confiram-se os julgados que deram origem ao precedente:

> PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL EM FACE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. INTERPRETAÇÃO DA PARTE FINAL DO INCISO LXVII DO ART. 5O DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. POSIÇÃO HIERÁRQUICO-NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. **Desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão.** Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e com o Decreto-Lei n° 911/69, assim como em relação ao art. 652 do Novo Código Civil (Lei n° 10.406/2002). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECRETO-LEI N° 911/69. EQUIPAÇÃO DO DEVEDOR-FIDUCIANTE AO DEPOSITÁRIO. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR-FIDUCIANTE EM FACE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. A prisão civil do devedor-fiduciante no âmbito do contrato de alienação fiduciária em garantia viola o princípio da proporcionalidade, visto que: a) o ordenamento jurídico prevê outros meios processuais-executórios postos à disposição do credor-fiduciário para a garantia do crédito, de forma que a prisão civil, como medida extrema de coerção do devedor inadimplente, não passa no exame da

proporcionalidade como proibição de excesso, em sua tríplice configuração: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito; e b) o Decreto-Lei n° 911/69, ao instituir uma ficção jurídica, equiparando o devedor-fiduciante ao depositário, para todos os efeitos previstos nas leis civis e penais, criou uma figura atípica de depósito, transbordando os limites do conteúdo semântico da expressão "depositário infiel" insculpida no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição e, dessa forma, desfigurando o instituto do depósito em sua conformação constitucional, o que perfaz a violação ao princípio da reserva legal proporcional. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (STF, RE 349703, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2008, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-04 PP-00675)

EMENTA: PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. (STF, RE 466343, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-06 PP-01106 RTJ VOL-00210-02 PP-00745 RDECTRAB v. 17, n. 186, 2010, p. 29-165)

DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO. A subscrição pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica, limitando a prisão civil por dívida ao descumprimento inescusável de prestação alimentícia, implicou a derrogação das normas estritamente legais referentes à prisão do depositário infiel. (STF, HC 87585, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2008, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-02 PP-00237)

De todo esse quadro, extrai-se que é perfeitamente possível que uma lei ordinária seja, em um primeiro momento, reputada constitucional e, posteriormente, à luz dos

tratados de direitos humanos com *status* supralegal, tenha sua inconvencionalidade reconhecida.

Deste modo, o pedido formulado pelo Ministério Público Federal – realização do controle de convencionalidade da lei de anistia em face da Convenção Americana de Direitos Humanos – não é inédito ou descabido, tendo em vista que o mesmo raciocínio jurídico já fora adotado pela Suprema Corte do país.

As questões, portanto, que se propõem são relativamente simples: A Lei de Anistia é incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos? É possível reconhecer, neste caso, o aludido efeito paralisante da Convenção para obstar a aplicação da Lei 6.683/79?

Entendo que a resposta para ambas as perguntas é afirmativa. Explico.

Em princípio, é preciso reconhecer que os crimes, tal como denunciados nestes autos, são considerados como **crimes contra a humanidade**. E, como se verá a seguir, decorre das normas consagradas de Direito Internacional, nelas incluídas a Convenção Americana de Direitos Humanos, o dever do Estado de identificar, julgar e, se for o caso, punir, segundo as regras de processo penal de seu ordenamento interno, os autores desses crimes.

O conceito de crime contra a humanidade foi primeiramente formalizado no artigo 6 (c) do Estatuto do Tribunal de Nuremberg, criado pelo acordo de Londres, em agosto de 1945, para o imediato julgamento e punição dos crimes cometidos pelos oficiais da Alemanha nazista. Foram descritos, inicialmente, como **atos desumanos cometidos contra população civil ou perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos, praticados em violação ou não das leis domésticas dos países onde perpetrados**. A Organização das Nações Unidas, por meio de sua Resolução 95 (I), no ano de 1946, confirmou os princípios de Direito Internacional consagrados no Estatuto (Princípios de Nuremberg), dentre eles a definição de crime contra humanidade.

Como leciona Luiz Flávio Gomes[6], *"já em 1950, como se vê, apareciam as primeiras notas da definição dos crimes contra a humanidade: (a) atos desumanos, (b) contra a população civil, (c) num ambiente hostil de conflito generalizado (durante uma guerra ou outro conflito armado)"*.

Alguns anos depois, a Convenção Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade (**1968**), em seu preâmbulo, aludiu a outras Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas para demonstrar que a ideia de "crimes contra humanidade" e "crimes de guerra" já fazia parte dos princípios internacionais consagrados no momento de sua edição. Cumpre aqui colacionar trecho desse preâmbulo[7]:

> **Os Estados Membros na presente Convenção, Lembrando as Resoluções nº3 (I) e 170 (II) da Assembléia Geral das Nações Unidas, datadas de 13 de fevereiro de 1946 e 31 de outubro de 1947, sobre a extradição e o castigo dos criminosos de guerra, e a Resolução n.º 95 (I) de 11 de dezembro de 1946, que confirma os princípios de direito internacional reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg e pelo julgamento deste tribunal, bem como as resoluções n.º 2184 (XXI) de 12 de dezembro de 1966 e 2202 (XXI) de 16 de dezembro de 1966, nas quais a Assembléia Geral condenou expressamente como crimes contra a humanidade, por um lado, a violação dos direitos econômicos e políticos das populações autóctones e por outro, a política de "Apartheid".**
> **Lembrando as Resoluções n.º 1074 D (XXXIX) e 1158 (XLI) do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, datadas de 28 de julho de 1965 e 5 de agosto de 1966, sobre o castigo dos criminosos de guerra e dos indivíduos culpados de crimes contra a humanidade**.
> Constatando que em nenhuma das declarações solenes, atas e convenções que visam a perseguição e repressão dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade se previu a limitação no tempo.

---

[6] GOMES, Luiz Flávio. Crimes contra a Humanidade: Conceito e Imprescritibilidade (Parte II) Disponível em https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1633577/crimes-contra-a-humanidade-conceito-e-imprescritibilidade-parte-ii. 09 de agosto de 2019.

[7] Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/convencao-sobre-a-imprescritibilidade-dos-crimes-de-guerra-e-dos-crimes-contra-a-humanidade.html. Consulta em 06 de agosto de 2019.

> **Considerando que os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade se incluem entre os crimes de direito internacional mais graves.**
> **Convencidos de que a repressão efetiva dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade é um elemento importante da prevenção desses crimes da proteção dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, que encorajará a confiança, estimulará a cooperação entre os povos e irá favorecer a paz e a segurança internacionais**.
> Constatando que a aplicação aos crimes de guerra e aos crimes contra a humanidade das regras de direito interno relativas à prescrição dos crimes comuns inquieta profundamente a opinião pública mundial porque impede que os responsáveis por esses crimes sejam perseguidos e castigados.
> Reconhecendo que é necessário e oportuno afirmar em direito internacional, por meio da presente Convenção o princípio da imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade e assegurar sua aplicação universal.

Mais tarde, as notas definidoras de crimes contra humanidade vieram a compor também os Estatutos de Tribunais Penais, incluindo o Tribunal Penal Internacional (TPI), criado pelo Estatuto de Roma[8]. Nestes estatutos, apenas incorporou-se mais um atributo: a sistematicidade das violações aos direitos humanos. Gomes, então, aponta que *"a quarta nota, depois amplamente aceita pelos tribunais penais internacionais e pelos tratados internacionais, é (d) a da generalidade ou sistematicidade dos atos desumanos"*.

Deste modo, o que se conclui de todo o exposto é que, na década de 70 (período contemporâneo aos fatos tratados nesses autos), há muito já se conhecia a definição de crime de lesa-humanidade, cujas vítimas não são só aqueles indivíduos ou grupos sociais diretamente atingidos pelas condutas, mas toda a humanidade, aviltada em seu próprio sentimento de justiça.

Cabe aqui um pequeno adendo: como se infere de sua conceituação, "crime contra humanidade" não descreve um fato típico, entendido como ação ou omissão previamente descrita em lei como crime. **A categoria de "crime contra humanidade" refere-se à**

---

[8] O referido estatuto foi ratificado no ano de 2002 pelo Brasil e incorporado ao ordenamento jurídico interno por meio do Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

uma qualificação atribuída, pelas normas de direito internacional, a crimes já conhecidos e comumente previstos nas legislações internas e não um delito autônomo que carece de tipificação[9]. **Os delitos imputados são estupro**[10] **e sequestro**[11], figuras típicas previstas em nosso Código Penal em 1971.

É o contexto histórico em que tais crimes teriam sido praticados pelo acusado que determinam que os mesmos sejam considerados como crimes contra a humanidade.

Pois bem. Hoje já não há mais dúvidas de que as graves violações de direitos humanos perpetradas contra a população civil (torturas, espancamentos, ofensas sexuais, sequestros, desaparecimentos forçados, e outros) foram usadas no Brasil, a partir de 1964 e durante todo o regime ditatorial, como mecanismos institucionais de controle e repressão estatal de opositores políticos e perseguidos do regime. Integravam e determinavam, portanto, a política de Estado adotada pelos detentores do Poder à época.

Faço referência a um parágrafo do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV)[12], concluído em 10 de dezembro de 2014, que resume, de maneira precisa, as principais características do regime e não deixa dúvida de que os delitos praticados contra os opositores se amoldam à perfeição ao conceito de crime contra humanidade:

---

[9] Este entendimento não se mostra incompatível com o que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RHC nº 121.835 e por mim sustentado nos Embargos Infringentes 0807725-91.2007.4.02.5101. Isto porque, na ocasião, o STF apenas proibiu que, antes da Lei 12.850/13, a Convenção de Palermo criasse um tipo penal (organização criminosa) e cominasse sanções sem um ato normativo formal interno.

[10] Cito, exemplificativamente, os seguintes documentos produzidos em âmbito internacional que identificaram o estupro e crimes sexuais cometidos de forma sistemática e generalizada, e empregados como parte da repressão estatal, contra a população civil como crimes contra humanidade: (a) 1945, Control Council Law n. 10, proclamada pelos Estados aliados logo após o final da guerra; (b) 1949, Convenção de Genebra (art. 27) e seu protocolo adicionais I de 1977; (c) 1998, Estatuto de Roma; (d) jurisprudência internacional nos julgamento dos crimes cometidos na ex-Iugoslávia e em Ruanda.

[11] Embora o sequestro, em si, não seja expressamente mencionado nos Princípios de Nuremberg, enquadra-se perfeitamente no conceito aberto de "outros atos inumanos". Da mesma forma, o Estatuto de Roma, em seu art. 7.1, k, possui uma cláusula ampla, a permitir o sequestro, quando praticado em contexto de violações sistemáticas dos direitos humanos.

[12] Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf Consulta em: 09 de agosto de 2019.

> "Conforme se encontra amplamente demonstrado pela apuração dos fatos apresentados ao longo deste Relatório, as graves violações de direitos humanos perpetradas durante o período investigado pela CNV, especialmente nos 21 anos do regime ditatorial instaurado em 1964, foram o resultado de uma **ação generalizada e sistemática do Estado brasileiro**. Na ditadura militar, a repressão e a eliminação de opositores políticos se converteram em **política de Estado**, concebida e implementada a partir de decisões emanadas da presidência da República e dos ministérios militares. Operacionalizada através de cadeias de comando que, partindo dessas instâncias dirigentes, alcançaram os órgãos responsáveis pelas instalações e pelos procedimentos diretamente implicados na atividade repressiva, essa política de Estado mobilizou agentes públicos para a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e tortura, que se abateu sobre milhares de brasileiros, e para o cometimento de desaparecimentos forçados, execuções e ocultação de cadáveres. Ao examinar as graves violações de direitos humanos da ditadura militar, a CNV refuta integralmente, portanto, a explicação que até hoje tem sido adotada pelas Forças Armadas, de que as graves violações de direitos humanos se constituíram em alguns poucos atos isolados ou excessos, gerados pelo voluntarismo de alguns poucos militares".

Da mesma forma, a impossibilidade de um Estado criar, no plano interno, obstáculos legislativos (ou de outra natureza) à punição daqueles que cometeram esse tipo de crime já era vista como regra inescusável pela comunidade internacional no ano em que a Lei de Anistia brasileira foi promulgada. O tema foi tratado em diversas Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, chegando a afirmar-se diretamente, na Resolução nº 3074[13] (XXVIII), aprovada em sessão plenária em 03 de dezembro de 1973, que (i) os crimes de guerra e os crimes contra humanidade, **onde quer que tenham sido cometidos**, serão objeto de investigação e as pessoas contra as quais houver evidências de que cometeram tais crimes serão submetidas a investigação, prisão, julgamento, e, se culpadas, punidas; (ii) os Estados membros não poderiam adotar medidas legislativas ou de outra índole que pudessem dificultar a prisão, a extradição e a punição desses delitos.

[13]Disponível em: https://undocs.org/es/A/RES/3074(XXVIII)&Lang=E&Area=RESOLUTION. Tradução nossa. Consulta em: 09 de agosto de 2019.

Assim, na medida em que o Estado brasileiro impede a persecução criminal de um suposto autor de crime de lesa-humanidade, com base na Lei de Anistia, contraria norma de observância imperativa no cenário internacional (com *status* de *jus cogens)*[14]: a obrigatoriedade de investigar e, se for o caso, punir civil e criminalmente a conduta.

Diante de todo o exposto, conclui-se que: **(a) os crimes contra a humanidade já se encontravam delineados, à época dos delitos denunciados, e eram plenamente reconhecidos pela comunidade internacional; (b) os crimes praticados durante a ditadura militar iniciada com o Golpe de 1964 são crimes contra humanidade; (c) decorre das normas de *jus cogens* do direito internacional a proibição da edição de leis internas que inviabilizem a priori a investigação desses delitos**.

Finalmente, tomando especificamente como parâmetro o Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos, a **Lei de Anistia infringe os artigos 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos porque limita o escopo da proteção da vítima e de seus familiares, eis que obsta possível reconhecimento oficial de violações graves aos direitos humanos ocorridas durante a ditatura militar.**

---

[14] "A noção de jus cogens é definida pelo artigo 53 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, que estabelece que "É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza".
A norma de jus cogens é, portanto, uma norma de Direito Internacional à qual a sociedade internacional atribui importância maior e que, por isso, adquire primazia dentro da ordem jurídica internacional, conferindo maior proteção a certos valores entendidos como essenciais para a convivência coletiva.
As normas de jus cogens são também conhecidas como "normas imperativas de Direito Internacional" ou "normas peremptórias de Direito Internacional" ou, ainda, "obrigações erga omnes", visto que devem valer em todo o âmbito da sociedade internacional. A principal característica do jus cogens é a imperatividade de seus preceitos, ou seja, a impossibilidade de que suas normas sejam confrontadas ou derrogadas por qualquer outra norma internacional, inclusive aquelas que tenham emergido de acordos de vontades entre sujeitos de Direito das Gentes, exceto quando substituídas por outras normas imperativas de Direito Internacional. O jus cogens configura, portanto, restrição direta da soberania em nome da defesa de certos valores vitais.
Outra característica importante do jus cogens é a aplicabilidade de suas normas para todos os Estados, ainda que estes não tenham expressamente manifestado sua anuência a respeito, o que se deve a sua importância maior para o desenvolvimento da vida da comunidade internacional." (PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado: Incluindo Noções de Direitos Humanos e Direito Comunitário. Editora: JusPODIVM, p. 70-71, 2017.)

Esse tem sido o entendimento reiterado da Jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH).

A Corte, ao julgar o caso **Gomes Lund e outros** ("Guerrilha do Araguaia") **versus Brasil**[15]**,** em 24.11.2010 (data posterior ao julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal), indicou, de forma didática, os dispositivos da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos incompatíveis com a Lei da Anistia Brasileira.

> A Corte Interamericana considera que a forma na qual foi interpretada e aplicada a Lei de Anistia aprovada pelo Brasil (pars. 87, 135 e 136 supra) afetou o dever internacional do Estado de investigar e punir as graves violações de direitos humanos, ao **impedir que os familiares das vítimas no presente caso fossem ouvidos por um juiz**, conforme estabelece o **artigo 8.1 da Convenção Americana**, e violou o **direito à proteção judicial** consagrado no **artigo 25** do mesmo instrumento, precisamente pela **falta de investigação**, persecução, captura, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos, descumprindo também o **artigo 1.1 da Convenção**. Adicionalmente, ao aplicar a Lei de Anistia impedindo a investigação dos fatos e a identificação, julgamento e eventual sanção dos possíveis responsáveis por violações continuadas e permanentes, como os desaparecimentos forçados, **o Estado descumpriu sua obrigação de adequar seu direito interno, consagrada no artigo 2 da Convenção Americana**.

Apesar de, nessa ocasião, a Corte tratar dos desaparecimentos ocorridos no contexto do que ficou conhecido como Guerrilha do Araguaia[6], a sentença expressamente afirma que a Lei de Anistia de 1979 não pode impossibilitar a investigação de outros casos de violações graves aos direitos humanos:

> Dada sua manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos carecem de efeitos jurídicos. Em consequência, não podem continuar a representar um obstáculo para a

[15] Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Consulta em: 09 de agosto de 2019.

> investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, nem podem ter igual ou similar impacto sobre outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil.

Quase oito anos depois, o Estado brasileiro foi novamente condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso **Herzog e outros vs. Brasil**[16], por não garantir a devida proteção judicial aos familiares da vítima.

> Com base nas considerações acima, a Corte Interamericana conclui que, **em razão da falta de investigação, bem como de julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, cometidos num contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil, o Brasil violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana**, em relação aos **artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento**, e em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em detrimento de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog. A Corte conclui também que o Brasil descumpriu a obrigação de adequar seu direito interno à Convenção, constante do artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 do mesmo tratado, e aos artigos 1, 6 e 8 da CIPST, em virtude da aplicação da Lei de Anistia No. 6683/79 e de outras excludentes de responsabilidade proibidas pelo direito internacional em casos de crimes contra a humanidade, de acordo com os parágrafos 208 a 310 da presente Sentença.

É evidente, portanto, à luz das normas de direito internacional e da interpretação dada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que a aplicação da Lei de Anistia para impedir o prosseguimento de processos penais ajuizados em desfavor de supostos autores de crimes contra humanidade viola os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, além dos artigos 1.1 e 2.

---

[16] Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/corte-reabrir-investigacao-herzog.pdf. Consulta em: 09 de agosto de 2019.

No ponto, é imperioso destacar um aspecto relevantíssimo das condenações prolatadas pela Corte. Em ambos os casos, para além da inércia do Estado em adequar a sua legislação interna às disposições da Convenção, **a omissão do Estado brasileiro deu-se, principalmente, pela omissão do Poder Judiciário em exercer o controle de convencionalidade de suas leis.**

Trago aqui fragmentos emblemáticos das já mencionadas sentenças da Corte que corroboram essa afirmação:

Caso Gomes Lund vs. Brasil:

> 176. Este Tribunal estabeleceu em sua jurisprudência que é consciente de que as autoridades internas estão sujeitas ao império da lei e, por esse motivo, estão obrigadas a aplicar as disposições vigentes no ordenamento jurídico. No entanto, quando um Estado é Parte de um tratado internacional, como a Convenção Americana, todos os seus órgãos, inclusive seus juízes, também estão submetidos àquele, o que os obriga a zelar para que os efeitos das disposições da Convenção não se vejam enfraquecidos pela aplicação de normas contrárias a seu objeto e finalidade, e que desde o início carecem de efeitos jurídicos. O Poder Judiciário, nesse sentido, está internacionalmente obrigado a exercer um "controle de convencionalidade" ex officio entre as normas internas e a Convenção Americana, evidentemente no marco de suas respectivas competências e das regulamentações processuais correspondentes. Nessa tarefa, o Poder Judiciário deve levar em conta não somente o tratado, mas também a interpretação que a ele conferiu a Corte Interamericana, intérprete última da Convenção Americana.
>
> 177. No presente caso, o Tribunal observa que **não foi exercido o controle de convencionalidade pelas autoridades jurisdicionais do Estado** e que, pelo contrário, a decisão do Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da interpretação da Lei de Anistia, sem considerar as obrigações internacionais do Brasil derivadas do Direito Internacional, particularmente aquelas estabelecidas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação com os artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. O Tribunal estima oportuno recordar que a obrigação de cumprir as obrigações internacionais voluntariamente contraídas corresponde a um princípio básico do direito sobre a responsabilidade

internacional dos Estados, respaldado pela jurisprudência internacional e nacional, segundo o qual aqueles devem acatar suas obrigações convencionais internacionais de boa-fé (pacta sunt servanda). Como já salientou esta Corte e conforme dispõe o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, os Estados não podem, por razões de ordem interna, descumprir obrigações internacionais. As obrigações convencionais dos Estados Parte vinculam todos sus poderes e órgãos, os quais devem garantir o cumprimento das disposições convencionais e seus efeitos próprios (effet utile) no plano de seu direito interno.

Caso Herzog e outros vs. Brasil:

173. A Comissão Interamericana reconheceu que, após a transição para a democracia, o Estado brasileiro adotou ações que contribuíram para o esclarecimento da verdade histórica da detenção ilegal, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog. Não obstante, a "verdade histórica" constante dos relatórios produzidos pelas comissões da verdade não preenche ou substitui a obrigação do Estado de assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais ou estatais, por meio dos processos pertinentes, motivo pelo qual é obrigação do Estado iniciar e impulsionar investigações penais para determinar as respectivas responsabilidades, em conformidade com os artigos 1.1, 8 e 25 da Convenção. 174. A Comissão salientou que, no presente caso, o poder judiciário brasileiro validou a interpretação da Lei No. 6.683/79 (Lei de Anistia). Em virtude disso, a Comissão considerou que as autoridades jurisdicionais que participaram da investigação da detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog impediram a identificação, julgamento e eventual punição dos responsáveis, e não exerceram o devido controle de convencionalidade a que estavam obrigadas após a ratificação da Convenção Americana, em conformidade com as obrigações internacionais do Brasil decorrentes do Direito Internacional. 175. Além disso, a Comissão recordou que a aplicação de leis de anistia ou outras que eximem de responsabilidade e impedem o acesso à justiça em casos de graves violações de direitos humanos gera um duplo dano. Por um lado, torna ineficaz a obrigação dos Estados de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana e de garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de nenhuma natureza.

> Por outro lado, impede o acesso a informação sobre os fatos e circunstâncias que cercaram a violação de um direito fundamental, e elimina a medida mais efetiva para a vigência dos direitos humanos, qual seja, o julgamento e a punição dos responsáveis, porquanto impede que se coloquem em prática os recursos judiciais da jurisdição interna.

Analisando a sentença do Caso Gomes Lund vs. Brasil, Valerio Mazzuoli[17] assim tratou do tema:

> Em suma, o que fez a Corte neste caso foi controlar a convencionalidade (de modo complementar, secundário) da Lei de Anistia brasileira em substituição ao Judiciário nacional, que deveria ter controlado a convencionalidade dessa lei em primeira mão (em face da Convenção Americana) e não o fez. Como já vimos, cabe ao Estado controlar a convencionalidade (interna) das leis, devendo a Corte Interamericana tomar para si a competência de controle (internacional) em caso de inação do Estado ou de julgamento insuficiente, eis que a sua jurisdição é complementar e coadjuvante do Judiciário nacional em matéria de direitos humanos. Foi exatamente o que ocorreu no Caso Gomes Lund perante a Corte Interamericana, em que o tribunal internacional reconheceu não ter o Brasil controlado (como deveria) a convencionalidade da Lei de Anistia, tomando para si a competência (final) de controle.
>
> A consequência prática dessa decisão internacional é que a Lei de Anistia brasileira deixou de ter valor jurídico (é inválida, no sentido já explicado no item 2.3 supra). Ou seja, doravante não poderá o Estado impedir a apuração dos referidos crimes cometidos pelos seus agentes (ditadores ou por quem agiu em nome da ditadura), devendo eliminar todos os obstáculos jurídicos que durante anos impediram as vítimas do acesso à informação, à verdade e à justiça.

O que se nota, portanto, é que as condenações do país pelo organismo interamericano decorrem diretamente da resistência do Poder Judiciário em adotar a Convenção Americana como parâmetro de controle de convencionalidade de suas leis internas.

---

[17] Id, 2016, p. 211.

Nesse ponto é importante registrar que as decisões proferidas pela Corte Interamericana são dotadas de caráter vinculante, e nisso se distinguem das recomendações exaradas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Ambos os órgãos integram o Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos.

À grosso modo, pode-se dizer que à **Comissão** cabe o papel de **recomendar** a todos os Estados-parte da Convenção Americana de Direitos Humanos, a adoção de providências para constante evolução na proteção dos direitos humanos. Já a **Corte** é **órgão jurisdicional**, cuja competência se divide em consultiva e contenciosa. A atribuição consultiva consiste na emissão de parecer acerca da interpretação da Convenção (ou outro tratado de direitos humanos) quando um Estado membro da Organização dos Estados Americanos assim o solicite. Por sua vez, **a atribuição contenciosa**, aspecto mais relevante para o objeto deste feito, consiste na competência para **examinar violações** do Estado-parte a direito protegido em sua Convenção e aplicar uma **sanção, de caráter obrigatório,** ao Estado descumpridor.

A respeito cumpre citar a doutrina de Flávia Piovesan[18]:

> A Corte tem jurisdição para examinar casos que envolvam a denúncia de que um Estado-parte violou direito protegido pela Convenção. Se reconhecer que efetivamente ocorreu a violação, determinará a adoção de medidas que se façam necessárias à restauração do direito então violado. A Corte pode ainda condenar o Estado a pagar uma justa compensação à vítima.
>
> A respeito da competência contenciosa da Corte, afirma Antônio Augusto Cançado Trindade: "Os Tribunais internacionais de direitos humanos existentes — as Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos — não 'substituem' os Tribunais internos, e tampouco operam como tribunais de recursos ou de cassação de decisões dos Tribunais internos. Não obstante, os atos internos dos Estados podem vir a ser objeto de exame por parte dos órgãos de supervisão internacionais, quando se trata de verificar a sua conformidade com as obrigações internacionais dos Estados em matéria de direitos humanos".

[18] Piovesan, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. Ed. 14 - São Paulo : Saraiva, 2013.

> **Note-se que a decisão da Corte tem força jurídica vinculante e obrigatória, cabendo ao Estado seu imediato cumprimento**. Se a Corte fixar uma compensação à vítima, a decisão valerá como título executivo, em conformidade com os procedimentos internos relativos à execução de sentença desfavorável ao Estado. (Grifos adicionados)

No âmbito da jurisprudência interna, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça teve a oportunidade de se debruçar sobre o tema. Ao julgar que a tipificação do desacato (art. 331 do CP) não violava a Convenção Americana de Direitos Humanos, o órgão pautou-se, em grande medida, justamente na diferença da natureza persuasiva das decisões prolatadas pela Comissão e pela Corte, consignando que haveria mero caráter recomendatório nos estudos e relatórios expedidos pela Comissão. Todavia, na ementa do julgado, constou expressamente que as condenações do Brasil pela Corte adquirem caráter vinculativo. Vejamos trecho da extensa ementa que trata especificamente do ponto:

> 3. De acordo com o art. 41 do Pacto de São José da Costa Rica, as funções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos não ostentam caráter decisório, mas tão somente instrutório ou cooperativo. Desta feita, depreende-se que a CIDH não possui função jurisdicional.
> 4. A Corte Internacional de Direitos Humanos (IDH), por sua vez, é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, possuindo atribuição jurisdicional e consultiva, de acordo com o art. 2º do seu respectivo Estatuto.
> 5. As deliberações internacionais de direitos humanos decorrentes dos processos de responsabilidade internacional do Estado podem resultar em: recomendação; decisões quase judiciais e decisão judicial. A primeira revela-se ausente de qualquer caráter vinculante, ostentando mero caráter "moral", podendo resultar dos mais diversos órgãos internacionais. Os demais institutos, porém, situam-se no âmbito do controle, propriamente dito, da observância dos direitos humanos.
> 6. Com efeito, as recomendações expedidas pela CIDH não possuem força vinculante, mas tão somente "poder de embaraço" ou "mobilização da vergonha".
> 7. Embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos já tenha se pronunciado sobre o tema "leis de desacato", não há precedente da Corte relacionada ao crime de desacato atrelado ao Brasil.

Conclui-se do voto do Exmo. Ministro que, **naquelas hipóteses em que a Corte exerça sua função <u>contenciosa</u> e analise caso em que o Brasil seja parte, suas interpretações serão <u>vinculantes</u>, assim como as determinações a serem adotadas pelo Estado**.

Deste modo, ao menos desde a primeira condenação brasileira (Caso Gomes Lund), frise-se, ocorrida em data posterior ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF 153, o Estado brasileiro (mais precisamente o Poder Judiciário) vem descumprindo as decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, as quais é obrigado a acatar, já que ratificou, em 1998, a cláusula facultativa de jurisdição obrigatória prevista no artigo 62 da Convenção Americana.

O Exmo. Relator Paulo Espírito Santo consignou em seu voto que a competência contenciosa da Corte só seria prevista para fatos ocorridos depois de 1998. De fato, o Decreto nº 4.463/02, em seu artigo 1º, reconheceu como obrigatória a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998.

Todavia, como já demonstrado, **o Estado brasileiro não foi condenado pela Corte Interamericana, tanto no caso Gomes Lund como no Caso Herzog, pela promulgação da lei de anistia ocorrida no ano de 1979. Os fatos pelos quais o Brasil foi condenado dizem respeito à atuação do Poder Judiciário que, em desconformidade com a Convenção Americana, invocou a Lei 6.683/79, após 10.12.98, para reconhecer a extinção de punibilidade dos supostos responsáveis pela prática dos crimes contra humanidade, impedindo sob esse fundamento a persecução penal.** Assim sendo, os fatos que ensejaram a condenação brasileira no âmbito do Sistema Interamericano de direitos humanos foram posteriores ao ano de 1998. Ressalto que o tema foi objeto de deliberação e, em ambas as sentenças, a Corte rechaçou as preliminares de incompetência pelo tempo suscitadas pelo Estado Brasileiro, assinalando que *"a Corte tem competência para examinar e se pronunciar sobre possíveis violações de direitos humanos a respeito de um processo de investigação ocorrido posteriormente à data de reconhecimento de competência do Tribunal, ainda que esse processo tenha tido início antes do reconhecimento da competência contenciosa."* (Caso Herzog e Outros).

Nessa esteira, é evidente que, caso mantida a rejeição de denúncia a partir da aplicação da Lei de Anistia, será manifesta a recalcitrância do Poder Judiciário em exercer o controle de convencionalidade que se impõe a todo e qualquer magistrado, nos termos da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, intérprete máxima da Convenção, e dos próprios Tribunais Superiores. A questão, portanto, se resume a aplicar o direito vigente, desde que compreendido em sua amplitude, inclusive no que diz respeito às obrigações assumidas pelo Brasil no plano internacional.

Com base no que fora delineado, entendo que, em razão do conflito entre as disposições da Lei de Anistia (Lei 6.683/79) e a norma supralegal (Convenção Americana de Direitos Humanos), são inaplicáveis os dispositivos dessa legislação que impedem a persecução penal de acusados de praticar crimes contra humanidade, nos exatos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

(c) Da imprescritibilidade dos crimes contra humanidade

Neste voto, já foram estabelecidas as seguintes premissas: os crimes praticados durante a ditadura militar são crimes contra humanidade, cuja definição já havia sido incorporada às normas *jus cogens* de direito internacional em 1964; decorre também de normas de caráter obrigatório a proibição da adoção de leis ou mecanismos que impeçam a persecução penal de possíveis autores de crimes de lesa-humanidade; as decisões e interpretações tomadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos são vinculantes e submetem o Estado parte às suas deliberações.

Cabe agora enfrentar a questão da imprescritibilidade dos crimes contra humanidade.

Tal princípio foi consagrado na Convenção Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, aprovada no ano de 1968 e cujo preâmbulo já mencionei nesse voto.

A não ratificação pelo Brasil do referido tratado não tem o condão de afastar a obrigatoriedade dessa norma de aplicação *erga omnes*. É preciso lembrar que, em 1968,

o país já vivia há 4 anos em uma ditadura militar, não havendo, por óbvio, qualquer interesse ou incentivo dos governantes em aderir a uma convenção dessa espécie, cujas consequências desfavoráveis lhes seriam diretamente aplicáveis.

Porém, é significativo assinalar que, após o retorno à democracia, abriu-se espaço para que o país avançasse na proteção aos direitos humanos. Apesar de não ter ainda ratificado a referida convenção sobre imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra humanidade, o Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002, aprovou o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Nele é contemplada inequivocamente a imprescritibilidade dos crimes de competência daquele Tribunal, ou seja, os crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra, e de agressão (artigo 5º). Por certo que o Tribunal Penal Internacional só será competente para julgar os autores de crimes cometidos após a entrada em vigor do Estatuto, mas aqui o relevante é constatar que **o Congresso Nacional, ao adotar o texto do Estatuto, reconheceu o princípio de direito internacional de imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e formalmente o integrou ao nosso ordenamento**. Lembremos que o Estatuto de Roma é também tratado internacional em matéria de direitos humanos, que não fora aprovado pelo quórum especial previsto no art. 5§ 3º da CF, logo, assume o caráter de norma supralegal, cuja consequência é a paralisação da lei ordinária nacional, no caso a aplicação dos dispositivos referentes à prescrição para os crimes de lesa-humanidade.

Desta forma, a imprescritibilidade dos crimes contra humanidade não é em nada incompatível com a Constituição Federal, que, inclusive, atesta que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II da CRFB).

Ressalto que alguns doutrinadores, a exemplo de Luiz Flávio Gomes[19], consideram, inclusive, que a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade esteja contida na própria Constituição, mais precisamente em seu art. 5º, LIV.

---

[19] GOMES, Luiz Flávio. DONATI, Patricia. Denúncia Genérica versus Ampla Defesa, Contraditório e Dignidade da Pessoa Humana. Disponível em: https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1628316/crimes-contra-a-humanidade-conceito-e-imprescritibilidade-parte-i Consulta em: 09 de agosto de 2019.

Quais são as três hipóteses de imprescritibilidade no Brasil? A CF, como é sabido, prevê (expressamente) duas hipóteses de imprescritibilidade: (a) o racismo (CF, art. 5º, inc. XLII) e (b) a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático (CF, art. 5º, inc. LIV). Há uma terceira situação de imprescritibilidade, presente no plano internacional, que versa sobre os crimes contra a humanidade (ou crimes de lesa-humanidade). Essa espécie de imprescritibilidade, que na verdade não passa de uma extensão ou complementação (ou seja: de um desdobramento) do que está previsto no citado art. 5º, LIV, da CF, vem dos chamados Princípios de Nuremberg, de 1950 (que foram aprovados e adotados pela ONU).

No mais, basta dizer que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já consolidou em sua jurisprudência a incompatibilidade da aplicação de regras ordinárias internas de prescrição com a Convenção Americana de Direitos Humanos. Vejamos fragmentos dessas decisões que tocam especialmente na impossibilidade de invocação da prescrição como obstáculo à apuração da prática de crimes contra humanidade.

Caso Herzog e Outros vs. Brasil:

214. Em complemento à argumentação citada acima, observa-se que a proibição dos delitos de direito internacional ou contra a humanidade já era considerada parte do direito internacional geral pela própria Convenção sobre Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e Contra a Humanidade, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 26 de novembro de 1968 (doravante denominada "Convenção de 1968" ou "Convenção sobre Imprescritibilidade"). Levando em conta a resolução 2338 (XXII) da Assembleia Geral das Nações Unidas, a interpretação que se infere do Preâmbulo da Convenção de 1968 é que a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade surge da falta de limitação temporal nos instrumentos que se referem a seu indiciamento, de tal forma que essa Convenção somente reafirmou princípios e normas de direito internacional preexistentes. Assim, a Convenção sobre Imprescritibilidade tem caráter declarativo, ou seja, acolhe um princípio de direito internacional vigente anteriormente à sua aprovação.

215. Essa circunstância tem duas consequências principais: a) por um lado, os Estados devem aplicar seu conteúdo, embora não a tenham ratificado; e b) por outro lado, quanto a seu âmbito temporal, deveria aplicar-se, inclusive, aos crimes cometidos anteriormente à entrada em vigor daquela Convenção, já que o que se estaria aplicando não seria propriamente a norma convencional, mas uma norma consuetudinária preexistente.

(...)

232. Desde sua primeira sentença, esta Corte destacou a importância do dever estatal de investigar e punir as violações de direitos humanos. A obrigação de investigar e, oportunamente, processar e punir assume particular importância diante da gravidade dos delitos cometidos e da natureza dos direitos lesados, especialmente em vista da proibição das execuções extrajudiciais e tortura como parte de um ataque sistemático contra uma população civil. A particular e determinante intensidade e importância dessa obrigação em casos de crimes contra a humanidade significa que os Estados não podem invocar: i) a prescrição; ii) o princípio ne bis in idem; iii) as leis de anistia; assim como iv) qualquer disposição análoga ou excludente similar de responsabilidade, para se escusar de seu dever de investigar e punir os responsáveis. Além disso, como parte das obrigações de prevenir e punir crimes de direito internacional, a Corte considera que os Estados têm a obrigação de cooperar e podem v) aplicar o princípio de jurisdição universal a respeito dessas condutas.

Caso Gomes Lund vs. Brasil:

171. Este Tribunal já se pronunciou anteriormente sobre o tema e não encontra fundamentos jurídicos para afastar-se de sua jurisprudência constante, a qual, ademais, concorda com o estabelecido unanimemente pelo Direito Internacional e pelos precedentes dos órgãos dos sistemas universais e regionais de proteção dos direitos humanos. De tal maneira, para efeitos do presente caso, o Tribunal reitera que "são inadmissíveis as disposições de anistia, as disposições de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade, que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações dos direitos humanos, como a tortura, as execuções sumárias,

> extrajudiciais ou arbitrárias, e os desaparecimentos forçados, todas elas proibidas, por violar direitos inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos".

Destarte, como sucessivas vezes afirmado, cabe ao Estado brasileiro adequar a sua atuação às deliberações da Corte a que voluntariamente se submeteu, o que nesse caso consiste em tornar ineficaz, a partir do controle de convencionalidade, os dispositivos prescricionais quando aplicados a crimes contra humanidade.

(d) conclusão

Diante de tudo que até aqui foi dito, torna-se inequívoco que o julgamento da ADPF nº 153 pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 2010, não esgotou e não poderia esgotar a discussão acerca da eficácia da Lei de Anistia, em especial pela superveniência das condenações do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nos anos que se seguiram.

Inclusive, foi somente em razão dessa primeira condenação brasileira que se deu a aprovação da Lei 12.528/11, através da qual criou-se a Comissão da Verdade, a fim de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas. Observe-se que o Brasil foi um dos últimos países da América Latina a estabelecer comissão desse tipo. Naquela altura, países vizinhos, como Argentina (2005) e Chile (2006), por exemplo, já contavam com pronunciamentos judiciais de suas respectivas Cortes Constitucionais acerca da impossibilidade de aplicação de leis internas de anistia para autores de crimes contra humanidade.

Mesmo diante de condenações vinculantes da Corte Americana de Direitos Humanos e da existência de um movimento regional de revisões das leis internas de anistia frente ao Pacto de São José da Costa Rica, o país e, mais especificamente o Poder Judiciário, reluta em lidar com o seu passado e adotar um modelo transicional adequado às obrigações jurídicas assumidas no plano internacional. Essa dificuldade de enfrentar as graves violações cometidas em nome do Estado estão amparadas em uma cultura do esquecimento, da qual algumas das consequências, reconhecidas pela comunidade

internacional, são a perpetuação de estruturas de poder autoritárias e legitimação de violências policiais e torturas cometidas nos dias de hoje contra a população civil.

Assim, diante da existência de conjunto probatório mínimo a embasar o recebimento da denúncia e do reconhecimento, em face das normas de direito internacional e interno, de que os crimes contra humanidade são imprescritíveis e inanistiáveis, há que ser recebida a denúncia em face de ANTÔNIO WANEIR PINHEIRO LIMA pela prática dos crimes de sequestro e estupro.

Isto posto, **DOU PROVIMENTO** à Carta Testemunhável para jugar imediatamente o Recurso em Sentido Estrito, e **DAR-LHE PROVIMENTO** para receber a denúncia, nos termos da súmula 709 do STF, com base na fundamentação supra.

É como voto.

SIMONE SCHREIBER
DESEMBARGADORA FEDERAL

Carta testemunhável - Turma Especialidade I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial
Nº CNJ : 0500068-73.2018.4.02.5106 (2018.51.06.500068-9)
RELATOR : Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Procurador Regional da República
RECORRIDO : PARA APURAR RESPONSABILIDADE
ORIGEM : 01ª Vara Federal de Petrópolis (05000687320184025106)

EMENTA

CARTA TESTEMUNHÁVEL EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. DELITOS DE SEQUESTRO E ESTUPRO DURANTE A DITADURA MILITAR. DESNECESSIDADE DE TRADUÇÃO DE TRECHOS DAS RAZÕES RECURSAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOCUMENTO PARA OS FINS DO ART. 232 DO CPP. EXAME IMEDIATO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA DOS CRIMES PRATICADOS À CLANDESTINIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS COLHIDAS DURANTE A FASE INVESTIGATÓRIA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE. PARÂMETROS DISTINTOS. A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 6.683/79 (LEI DE ANISTIA) NÃO IMPEDE O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM FACE DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. NORMA SUPRALEGAL. VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS COMETIDAS POR AGENTES DO ESTADO DURANTE A DITADURA MILITAR. CRIMES CONTRA HUMANIDADE. IMPRESCRITÍVEIS E INANISTIÁVEIS. CONDENAÇÕES PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CARÁTER COGENTE. CARTA TESTEMUNHÁVEL PROVIDA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

1. Trata-se, inicialmente, de Carta Testemunhável interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra a decisão proferida pelo Juízo da 01ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, que deixou de remeter a esta eg. Corte Regional o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo *parquet* contra a decisão que rejeitou a denúncia oferecida em desfavor do acusado pela prática dos crimes descritos no art. 148, §2º (sequestro qualificado), e art. 213 (estupro) c/c art. 226 do CP, supostamente cometidos durante a ditadura militar, em centro de prisões e tortura clandestino (Casa da Morte), em Petrópolis.
2. As transcrições nas razões recursais do Ministério Público Federal de decisões internacionais não precisariam ter sido traduzidas pelo órgão ministerial por terem sido reproduzidas como elementos de reforço às teses do MPF para reformar a decisão que rejeitou a denúncia. Os trechos transcritos pelo Parquet Federal em suas razões recursais não se enquadram no conceito de documento previsto no art. 232, do CPP. Carta testemunhável provida e suficientemente instruída para autorizar o exame do Recurso em Sentido Estrito.
3. A expressão Justiça de Transição não guarda qualquer relação com implantação de um juízo ou tribunal de exceção. Justiça de Transição consiste em uma série de esforços e práticas adotadas pela sociedade civil e por instituições governamentais, e não só pelo poder judiciário, a fim de garantir, a partir da revelação de fatos que envolveram graves

violações aos direitos humanos em determinado período histórico, a reparação das vítimas, a responsabilização dos agressores, e a promoção de políticas de reconciliação. Tudo isso com a finalidade de evitar, não só uma reprodução idêntica de períodos passados, mas a permanência e repetição das políticas de Estado violadoras de Direitos Humanos, com novas roupagens e contornos.

4. Inequívoca a presença de justa causa para a ação penal. O farto arcabouço probatório reunido pela acusação autoriza o recebimento da denúncia, uma vez que se exige nesse estágio processual apenas a prova da materialidade e a presença de indícios mínimos de autoria.
5. A palavra da vítima, tal como prevista no art. 201 do CPP, nos crimes praticados à clandestinidade, goza de destacado valor probatório. Torna-se ainda mais relevante a narrativa do ofendido quando os crimes denunciados forem praticados por agentes do Estado, em um contexto de violações sistemáticas e generalizadas de direitos escondidas pelo regime.
6. Para além da palavra da vítima, existem inúmeras outras provas colhidas durante a fase investigatória que respaldam suas declarações, como é o caso de busca e apreensão na casa do investigado; a quebra de sigilo de dados telefônicos de terminal ligado ao denunciado; admissão pelo acusado perante o MPF, de que era, à época dos fatos, caseiro da Casa da Morte; e, ainda, o reconhecimento do mesmo, por fotografia, pela vítima, antes de falecer.
7. A constitucionalidade da Lei 6.683/79, afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 153, não impede a realização do controle de convencionalidade da Lei de Anistia em face da Convenção Americana de Direitos Humanos.
8. A constitucionalidade de uma norma não implica, necessariamente, na sua convencionalidade, eis que os chamados "Controle de Constitucionalidade" e "Controle de Convencionalidade" são mecanismos diversos de aferição da compatibilidade de uma lei com norma de hierarquia superior, com parâmetros distintos.
9. As graves violações de direitos humanos perpetradas contra a população civil (torturas, espancamentos, ofensas sexuais, sequestros, desaparecimentos forçados, e outros) foram usadas no Brasil, durante todo o regime ditatorial, como mecanismos institucionais de controle e repressão estatal de opositores políticos e perseguidos do regime. Integravam e determinavam, portanto, a política de Estado adotada pelos detentores do Poder à época, de modo que os crimes praticados nessa conjuntura configuram crime de lesa-humanidade, cuja definição já era prevista em normas de direito internacional na data dos fatos tratados nesta ação penal.
10. A categoria de "crime contra humanidade" refere-se à uma qualificação atribuída pela comunidade internacional a crimes já conhecidos e comumente previstos nas legislações internas, quando praticados em um dado contexto histórico de ataques sistemáticos e generalizados à população civil, e não um delito autônomo que carece de tipificação. Os delitos imputados são estupro e sequestro, figuras típicas previstas em nosso Código

Penal em 1971.

11. Na medida em que o Estado brasileiro impede a persecução criminal de um suposto autor de crime de lesa-humanidade, com base na Lei de Anistia, contraria norma de observância imperativa no cenário internacional (com status de *jus cogens*): a obrigatoriedade de investigar e, se for o caso, punir civil e criminalmente a conduta.
12. Àluz das normas de direito internacional e da interpretação dada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a aplicação da Lei de Anistia para impedir o prosseguimento de processos penais ajuizados em desfavor de supostos autores de crimes contra humanidade viola os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, além dos artigos 1.1 e 2.
13. As condenações do país pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nos Casos Gomes Lund e Outros vs. Brasil e Herzog e Outros vs. Brasil decorreram diretamente da omissão do Poder Judiciário em adotar a Convenção Americana como parâmetro de controle de convencionalidade da Lei 6.683/79, após 10 de dezembro de 1998, data de ratificação da cláusula facultativa de jurisdição obrigatória (artigo 62 da Convenção Americana de Direitos Humanos).
14. As decisões e as interpretações da Convenção Americana de Direitos Humanos proferidas pela Corte Interamericana são dotadas de caráter vinculante, de maneira que os magistrados não podem mais invocar a Lei 6.683/79 para reconhecer a extinção de punibilidade dos supostos responsáveis pela prática dos crimes contra humanidade.
15. Em razão do efeito paralisante da norma supralegal – Convenção Americana de Direitos Humanos – são inaplicáveis os dispositivos da Lei 6.683/79 que impeçam persecução penal de acusados de praticar crimes contra humanidade.
16. A aplicação de regras ordinárias internas de prescrição é incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos.
17. Apesar de não ter ainda ratificado a Convenção Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade (1968), o Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002, aprovou o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, o qual contempla inequivocamente a imprescritibilidade dos crimes contra humanidade, integrando-o ao nosso ordenamento.
18. Assim como a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Estatuto de Roma é também tratado internacional em matéria de direitos humanos, que não fora aprovado pelo quórum especial previsto no art. 5§ 3º da CF. Logo, assume o caráter de norma supralegal, cuja consequência é a paralisação da lei ordinária nacional, no caso a aplicação dos dispositivos referentes à prescrição para os crimes de lesa-humanidade.
19. A imprescritibilidade dos crimes contra humanidade não é em nada incompatível com a Constituição Federal, que, inclusive, atesta que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II da CRFB).
20. Diante da existência de conjunto probatório mínimo a embasar o recebimento da

denúncia e do reconhecimento, em face das normas de direito internacional e interno, de que os crimes contra humanidade são imprescritíveis e inanistiáveis, há que ser recebida a denúncia.

21. Carta Testemunhável provida para julgar imediatamente o Recurso em sentido estrito.
22. Recurso em sentido estrito do Ministério Público Federal provido. Denúncia recebida, nos termos da Súmula 709 do STF.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** à Carta Testemunhável e, por maioria, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso em Sentido Estrito, para receber a denúncia em face do acusado, nos termos da Súmula 709 do Supremo Tribunal Federal, na forma do voto da Desembargadora Simone Schreiber. Vencido o Relator, que negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019. (Data do julgamento)

SIMONE SCHREIBER
DESEMBARGADORA FEDERAL

"Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça" - Mas vale para todos?

Julia Gumieri[1]

> Eu não tinha ideia disso na prisão, mas eles ficavam o dia inteirinho, nas torturas, me dizendo: "Vou matar tua filha! Vou matar tua filha! Vou matar tua filha!" e faziam isso só na minha frente, não faziam na do pai [pausa]. E isso é uma das piores torturas nesse mundo.
>
> Se hoje a mulher ainda está na situação que está, você imagina em 1969?! Os policiais, com aquela mentalidade ainda muito tacanha, achavam que uma mulher não poderia estar fazendo política por vontade própria, porque tinha opinião, porque acreditava. Para eles, a mulher é submissa ao homem então, de antemão, você já era uma idiota para eles.
>
> Eles te mutilam muito enquanto ser humano. [...] Eu sou uma mulher estéril pelo volume de choques que eu levei na vagina. [...] Aliás, eu quero esclarecer uma coisa. Muitas vezes me perguntam: "você foi estuprada?" e eu digo que não. Eu não fui estuprada carnalmente. Agora, quando eles introduzem aqueles fios [...] e te dão choques nos seios, na vagina, no ânus, isso é estupro! Não é estupro carnal, mas é estupro! São as marcas que ficam.

Os trechos acima são excertos de entrevistas concedidas por mulheres ao Coleta Regular de Testemunhos, programa de pesquisa do Memorial da Resistência dedicado às metodologias da história oral e empenhado na escuta às vítimas da violência de Estado durante a última ditadura militar (1964-85). O acervo audiovisual do progra-

1 Julia Gumieri é mestre (2017) pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo (USP) e graduada (2011) em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Entre 2013 e 2014, foi membro da Comissão da Verdade da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP). Atualmente trabalha como pesquisadora do Memorial da Resistência de São Paulo.

ma preserva memórias de diversos atores sociais, sendo eles ex-presos e perseguidos políticos, familiares de mortos e desaparecidos e militantes de movimentos sociais de diversas frentes[2]. Mas até num objetivo tão importante quanto este, nem sempre as questões de gênero, raça e diversidade se mostram como uma camada histórica tão presente quanto realmente são na vida cotidiana, política, cultural e social do país.

Atualmente o Programa conta com um acervo que já ouviu 147 entrevistados, dos quais apenas 48 são mulheres. Se considerarmos ainda o total de 155 entrevistas, nossa abordagem sobre os temas raça e diversidade cai consideravelmente: apenas três abarcam experiências sobre as diversidades sexuais e duas dedicam-se ao tema racial como foco da escuta. A lacuna é grande, sabemos! Mas nos esforçamos para mitigar essa disparidade.

Nos últimos anos realizamos duas exposições com temáticas que eram tidas, até pouco tempo atrás, como "secundárias" dentro do campo da memória política da ditadura brasileira. A primeira foi a resistência indígena, debatida em **Ser essa terra: São Paulo cidade indígena**, mostra realizada em 2018 que teve como recorte o território da cidade de São Paulo e a luta de povos originários e migrantes pela própria existência, pela garantia de seus direitos, pelo direito à terra e aos seus modos-de-vida e modos-de-ser. A exposição apontou as tentativas de apagamento dos indígenas na cidade e as violências a que eram submetidos, inclusive no período da ditadura militar. Por outro lado, celebrou a presença deles na cidade, suas lutas, hábitos e perspectivas de vida. Foram expostos objetos, jornais, periódicos, livros, fotos, além de vídeos com depoimentos de lideranças espirituais e políticas dos diferentes povos participantes da exposição.

Já em 2020 foi inaugurada a exposição **Orgulho e Resistências: LGBT na ditadura**[3], que aborda a narrativa da repressão durante a ditadura e se volta à uma série de ações de resistência que surgiram, neste período, em defesa da diversidade. O público teve aceso a obras literárias, cartazes de peças de teatro, músicas, filmes, fotografias que confrontavam a censura na época, além de documentos oficiais da ditadura. Pela mostra, o público pode perceber como as prisões em massa foram instrumento do Estado para reprimir tipos sociais "indesejáveis", baseados no ideário da moral e dos bons costumes. E o projeto curatorial reforça como essas prisões se mantiveram frequentes após o golpe de 1964 com a intenção de manter uma espécie de "higienização moral". Orgulho e Resistências: LGBT na ditadura contextualizou ainda o surgimento

2 O acervo de entrevistas pode ser pesquisado em http://memorialdaresistenciasp.org.br/acervo/

3 O catálogo virtual da exposição está disponibilizado em: http://memorialdaresistenciasp.org.br/exposicoes/orgulho-e-resistencias/

de um movimento LGBT mais organizado a partir de 1978 com imagens de atos de rua e capas de publicações das imprensas alternativas.

Em 2022 será realizada a exposição dedicada ao **Movimento Negro: Democracia e Racismo**, abordando as lutas de resistência e antirracismo lideradas pela população negra brasileira que protagonizam, desde suas origens, como as principais forças contestadoras da repressão e da violação de direitos humanos cometidas pelo Estado. Fundada em 1931 na capital São Paulo, a Frente Negra Brasileira torna-se o único partido negro da história do país, mas é desmantelado em 1937 com o decreto do Estado Novo e não chega, de fato, a concorrer às eleições. Durante o período seguinte de autoritarismo no Brasil, a ditadura civil-militar, os estigmas e a escalada de violência de um Estado totalitarista e racista levam à criação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978. As décadas seguintes de redemocratização viram a ampliação do debate em territórios como periferias, comunidades quilombolas e redes carcerárias, como também a inclusão de pautas de gênero e sexualidade. A discussão assumiu, inclusive, espaços institucionalizados, como é o caso da Coalizão Negra por Direitos, reunião de entidades do movimento negro no país atuante no Congresso Nacional, assembleias legislativas e fóruns internacionais. Com o objetivo de ampliar as discussões sobre resistência política no Brasil e apontar seus mais diferentes atores, o Memorial da Resistência propõe pesquisar, comunicar e articular tais manifestações em nosso presente.

Desde a instalação e a conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (2011-2014), com a consequente pulverização de muitas outras comissões de verdade setorizadas e surgidas nesta esteira, esses três temas, resistência indígena, diversidades sexuais e negritude, se somaram ao debate sobre gênero e colocaram a sociedade brasileira de frente com questões que por muitos anos ela preferiu ignorar ou tratar às margens dos seus "grandes temas". Mas, ao sermos confrontados com nossas lacunas e com os assuntos que evitamos é que nos obrigamos, enquanto sociedade, a olhar e a falar sobre eles. Assim, neste contexto de comissões de verdade passou a ser obrigatório debater também todo um outro arcabouço de vítimas do estado brasileiro, ou seja: o genocídio dos povos originários; a violência estatal e histórica contra o povo preto; a repressão política que não se traduziu da mesma forma entre homens e mulheres durante a ditadura, sendo, portanto, inevitável o debate sobre gênero; e, por fim, alargando ainda mais os limites construídos entorno da nossa moral cristã cisgênero, passou a ser imprescindível abordar também a sistemática perseguição às diversidades sexuais e a resistência da comunidade LGBT no passado e no presente! Porque o Brasil segue entre os países que mais matam pessoas LGBT no mundo.

Como fruto da ditadura, reforçou-se o estigma contra as diversidades, um constructo estimulado pelos militares e pela sociedade conservadora com a intenção de desse-

xualizar o espaço público e atirar para a invisibilidade os que insistiam em reivindicar direitos e liberdades. Assim, na cidade de São Paulo (e em outras capitais) há pouco mais de três décadas, tempo que nos separa do final da ditadura militar, as detenções em massa realizadas sob o pretexto de averiguação foram uma prática policial recorrentemente utilizada contra negros, prostitutas, travestis, gays e lésbicas. Muitas destas operações, conhecidas como Rondas (ou Rondões), foram batizadas com nomes moralizantes, como: Operação Boneca, Operação Limpeza, Pente-Fino, Arrastão, dentre outros. E seu objetivo nada mais era do que "limpar a cidade dos assaltantes, traficantes de drogas, prostitutas, travestis, homossexuais e desocupados" – como bem aponta o delegado José Wilson Richetti, um dos responsáveis pela execução de inúmeras rondas nos anos 1980.

As rondas, que se naturalizaram pelo centro da cidade de São Paulo como instrumentos para o exercício do controle e da vigilância policial vulgarizaram essas prisões em massa contra específicas camadas sociais, e, para seu amplo funcionamento, contaram com uma estrutura carcerária própria: o Presídio do Hipódromo no Brás, posteriormente utilizado também para presos políticos; a carceragem do Departamento de Investigações – responsável pela Delegacia de Costumes (depois Delegacia de Vadiagem) – localizado na rua Aurora, 322 onde também funciona o 3º DP (região da Boca do Lixo); e as celas do 4º DP, atuante na Boca do Luxo e localizado na rua Marquês de Paranaguá, 246.

E como parte da exemplificação de uma atuação especificamente destinada a uma camada da população, destacamos, por exemplo, que em 1976 foi lançada a Portaria 390 da Delegacia Seccional Centro (na cidade de São Paulo) que autorizava a prisão para averiguação de todas as travestis que frequentassem o território policiado pelo 4º DP (a Boca do Luxo). No documento, instruía-se claramente que todos os cadastros realizados deveriam ser ilustrados com foto para averiguação, por parte da justiça, da periculosidade da detida.

> Entre 14 de dezembro de 1976 e 21 de julho de 1977, 460 travestis foram sindicados para o estudo, sendo lavrados 62 flagrantes. O resultado mostra que 398 travestis foram importunados com interrogatório sem serem "vadios", tendo sido obrigados a demonstrar comprovação de trabalho com mais exigências que o restante da população, já que a portaria 390/1976 da Delegacia Seccional Centro estabelecia que travestis deveriam apresentar RG e carteira de trabalho acompanhada de xerocópia, sendo esta última encaminhada pela autoridade seccional para arquivo destinado somente às travestis. Se não tivessem os documentos referidos, as travestis eram encaminhadas ao distrito policial para lavratura do respectivo inquérito por vadiagem.[4]

Em 1977, a Polícia Civil, preocupada com o constante aumento da presença de tra-

4 Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva". Relatório - Tomo I – Parte II – Ditadura e Homossexualidades, p.19.

vestis no espaço público, encomendou ainda ao delegado Guido Fonseca um estudo sobre a prostituição masculina na cidade - termo utilizado pela polícia sem estabelecer diferenciação entre michês e travestis. O estudo, que utilizou as declarações das travestis presas por meio da Portaria 390, foi ainda publicado na Revista Arquivos da Polícia Civil, na edição do 2º semestre daquele ano.

Assim, para finalizar tão importante percurso traçado nesse dossiê, destaco o seguinte trecho do relatório final da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva": *Ao buscar a verdade, devem-se investigar e analisar os fatos e suas circunstâncias, numa perspectiva de gênero, ou seja, considerando que as desigualdades entre os sexos levaram a consequências e sequelas distintas entre mulheres e homens, em decorrência das brutalidades cometidas pela ditadura militar. Assim como o fator raça/etnia também trouxe experiências distintas*[5]. E acrescento eu: o fator sexualidade também deve ser permanentemente um norte em qualquer política reparatória ou ação que busque mais justiça social.

5 Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva". Relatório - Tomo I – Parte II - Verdade e Gênero, p.41.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Se eu morrer [livro eletrônico] : Inês Etienne e a denúncia da violência de Estado e de gênero / Lucila Lang Patriani de Carvalho ... [et al.] ; organização Bruno Gomes Oliveira. -- 1. ed. -- São Paulo : Editora Monstra, 2021.
PDF

Outros autores: Pamela Michelena De Marchi Gherini, Isabel Cristina Leite, Julia Cerqueira Gumieri
ISBN 978-65-992897-2-9

1. Brasil - História 2. Centro clandestino de detenção em Petrópolis (RJ) 3. Ditadura - Brasil - História 4. Estado 5. Encarceramento 6. Identidade de gênero - Brasil 7. Romeu, Inês Etienne, 1942- 2015 8. Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) 9. Violência I. Carvalho, Lucila Lang Patriani de. II. Gherini, Pamela Michelena De Marchi. III. Leite, Isabel Cristina. IV. Gumieri, Julia Cerqueira. V. Oliveira, Bruno Gomes.

21-62290 CDD-320.98108

Índices para catálogo sistemático:

1. Ditadura militar : Violências de Estado e de gênero : História política 320.98108

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Este dossiê, em edição eletrônica, foi produzido com as fontes American Typewriter e Reforma. Os projetos editorial e gráfico foram desenvolvidos por Bruno O., com colaboração e pesquisa de Lucila Lang e Pamela Michelena. A revisão do texto foi feita por João Paes. A publicação foi realizada pela Casa 1, como parte do projeto do Instituto Temporário de Pesquisa sobre Censura. Publicado em abril de 2021, em São Paulo.

EDITORA MONSTRA

INSTITUTO TEMPORÁRIO DE PESQUISA SOBRE CENSURA